EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00045.045866/2024-38
CÓDIGO UASG: 927337

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-TERESINA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Teresina, representada pela Fundação Municipal de Saúde, Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530 realizará o Credenciamento com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, para **contração de serviços** de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde**,** de acordo com a demanda apresentada**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. **79, inciso I, da Lei n° 14.133/2021**.

1.3.As quantidades dos procedimentos a serem contratualizados poderão ser limitadas em quantidades inferiores aos das planilhas abaixo, a critério da FMS, reduzindo, em consequência, todos os valores que dela dependem, tais como o valor total do procedimento, o valor total do correspondente Grupo de Procedimentos Consolidado e o valor total do certame conforme item 23.1, nas seguintes situações:

1.3.1. Quantidade de um item superior à quantidade máxima da sua série histórica de produção anual total da FMS;

1.3.2. Razões orçamentárias,

1.3.3. Capacidade Instalada total de todos os Prestadores.

1.4. As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados podem ser consultadas por meio do endereço: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

1.5. As quantidades foram estimadas com base na média da produção realizada/processada nos anos 2023 e 2024, conforme Doc. SEI n° 15119038

	(BIÓPSIAS)						
	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 01 - Coleta de material						
	Forma de Organização: 01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**

1	02.01.01.006-2 - BIOPSIA DE BEXIGA	R$ 41,68	10	120	R$ 416,80	R$ 5.001,60	10278
2	02.01.01.007-0 - BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
3	02.01.01.008-9 - BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R$ 19,06	10	120	R$ 190,60	R$ 2.287,20	10278
4	02.01.01.010-0 - BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
5	02.01.01.017-8 - BIOPSIA DE EPIDIDIMO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
6	02.01.01.019-4 - BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	R$ 19,06	10	120	R$ 190,60	R$ 2.287,20	10278
7	02.01.01.023-2 - BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R$ 31,27	10	120	R$ 312,70	R$ 3.752,40	10278
8	02.01.01.036-4 - BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	R$ 14,66	10	120	R$ 146,60	R$ 1.759,20	10278
9	02.01.01.037-2 - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$ 25,83	40	480	R$ 1.033,20	R$ 12.398,40	10278
10	02.01.01.038-0 - BIOPSIA DE PENIS	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
11	02.01.01.039-9 - BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
12	02.01.01.040-2 - BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R$ 113,68	10	120	R$ 1.136,80	R$ 13.641,60	10278
13	02.01.01.041-0 - BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R$ 202,81	10	120	R$ 2.028,10	R$ 24.337,20	10278
14	02.01.01.043-7 - BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
15	02.01.01.044-5 - BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
16	02.01.01.046-1 - BIOPSIA DE TESTICULO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
17	02.01.01.048-8 - BIOPSIA DE URETER	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
18	02.01.01.049-6 - BIOPSIA DE URETRA	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
19	02.01.01.052-6 - BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R$ 21,56	10	120	R$ 215,60	R$ 2.587,20	10278
20	02.01.01.054-2 - BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA /	R$ 97,00	40	480	R$ 3.880,00	R$ 46.560,00	10278

	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X						
21	02.01.01.062-3 - PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R$ 14,10	10	120	R$ 141,00	R$ 1.692,00	6831
TOTAL					R$ 13.196,60	R$ 158.359,20	

	(Urologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
22	02.09.01.006-1 - VIDEOLAPAROSCOPIA	R$ 95,00	10	120	R$ 950,00	R$ 11.400,00	7064
TOTAL					R$ 950,00	R$ 11.400,00	

	(Urologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 02 - Aparelho urinário						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
23	02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R$ 18,00	12	144	R$ 216,00	R$ 2.592,00	30115
TOTAL					R$ 216,00	R$ 2.592,00	

	(Pneumologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 04 - Aparelho respiratório						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**

24	02.09.04.001-7 - BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R$ 36,02	10	120	R$ 360,20	R$ 4.322,40	7447
25	02.09.04.002-5 - LARINGOSCOPIA	R$ 47,14	140	1680	R$ 6.599,60	R$ 79.195,20	7331
26	02.09.04.003-3 - TRAQUEOSCOPIA	R$ 348,59	10	120	R$ 3.485,90	R$ 41.830,80	7404
27	02.09.04.004-1 - VIDEOLARINGOSCOPIA	R$ 45,50	360	4320	R$ 16.380,00	R$ 196.560,00	30121
28	02.09.04.005-0 - VIDEOTORACOSCOPIA	R$ 747,49	10	120	R$ 7.474,90	R$ 89.698,80	12386
TOTAL					R$ 34.300,60	R$ 411.607,20	

	(otorrinolaringologia/fonoaudiologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
29	02.11.07.001-7 - ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
30	02.11.07.002-5 - AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R$ 21,00	100	1200	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00	5924
31	02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R$ 20,13	150	1800	R$ 3.019,50	R$ 36.234,00	5924
32	02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R$ 21,00	700	8400	R$ 14.700,00	R$ 176.400,00	5924
33	02.11.07.005-0 - AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R$ 18,00	42	504	R$ 756,00	R$ 9.072,00	5924
34	02.11.07.006-8 - AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
35	02.11.07.007-6 - AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
36	02.11.07.008-4 - AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
37	02.11.07.009-2 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R$ 24,75	85	1020	R$ 2.103,75	R$ 25.245,00	5924

38	02.11.07.010-6 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R$ 46,56	34	408	R$ 1.583,04	R$ 18.996,48	5924
39	02.11.07.011-4 - AVALIACAO VOCAL	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
40	02.11.07.012-2 - ELETROCOCLEOGRAFIA	R$ 4,25	10	120	R$ 42,50	R$ 510,00	5924
41	02.11.07.013-0 - ELETROGUSTOMETRIA	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
42	02.11.07.014-9 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R$ 13,51	155	1860	R$ 2.094,05	R$ 25.128,60	5924
43	02.11.07.015-7 - ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	R$ 46,88	250	3000	R$ 11.720,00	R$ 140.640,00	5924
44	02.11.07.016-5 - ESTUDO TOPODIAGNOSTICO DA PARALISIA FACIAL	R$ 8,10	10	120	R$ 81,00	R$ 972,00	5924
45	02.11.07.017-3 - EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
46	02.11.07.018-1 - EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
47	02.11.07.019-0 - GUSTOMETRIA	R$ 1,92	10	120	R$ 19,20	R$ 230,40	5924
48	02.11.07.020-3 - IMITANCIOMETRIA	R$ 23,00	584	7008	R$ 13.432,00	R$ 161.184,00	5924
49	02.11.07.021-1 - LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R$ 26,25	775	9300	R$ 20.343,75	R$ 244.125,00	5924
50	02.11.07.022-0 - OLFATOMETRIA	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
51	02.11.07.023-8 - PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	R$ 4,80	10	120	R$ 48,00	R$ 576,00	5924
52	02.11.07.024-6 - PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	R$ 12,00	46	552	R$ 552,00	R$ 6.624,00	5924
53	02.11.07.025-4 - PESQUISA DE PARES CRANIANOS	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
54	02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	R$ 46,88	24	288	R$ 1.125,12	R$ 13.501,44	5924
55	02.11.07.027-0 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924
56	02.11.07.028-9 - PROVA DE FUNCAO TUBARIA	R$ 4,80	10	120	R$ 48,00	R$ 576,00	5924

57	02.11.07.029-7 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R$ 22,55	30	360	R$ 676,50	R$ 8.118,00	5924
58	02.11.07.030-0 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R$ 44,36	12	144	R$ 532,32	R$ 6.387,84	5924
59	02.11.07.031-9 - SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	R$ 8,75	72	864	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5924
60	02.11.07.032-7 - TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
61	02.11.07.033-5 - TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
62	02.11.07.034-3 - TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R$ 9,36	10	120	R$ 93,60	R$ 1.123,20	5924
63	02.11.07.035-1 - TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	R$ 12,12	10	120	R$ 121,20	R$ 1.454,40	5924
64	02.11.07.036-0 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	R$ 12,00	10	120	R$ 120,00	R$ 1.440,00	5924
65	02.11.07.037-8 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 46,56	20	240	R$ 931,20	R$ 11.174,40	5924
66	02.11.07.038-6 - MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	R$ 33,91	10	120	R$ 339,10	R$ 4.069,20	5924
67	02.11.07.039-4 - POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	R$ 93,76	10	120	R$ 937,60	R$ 11.251,20	5924
68	02.11.07.040-8 - REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	R$ 46,00	10	120	R$ 460,00	R$ 5.520,00	5924
69	02.11.07.041-6 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 46,56	20	240	R$ 931,20	R$ 11.174,40	5924
70	02.11.07.042-4 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924
71	02.11.07.043-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924
TOTAL FAEC					R$ 1.862,40	R$ 22.348,80	
TOTAL MAC					R$ 78.439,73	R$ 941.276,76	

	(Pneumologia)						
	Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 08 - Diagnóstico em pneumologia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
72	02.11.08.001-2 - ESPIROGRAFIA C/ DETERMINACAO DO VOLUME RESIDUAL	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	30014
73	02.11.08.002-0 - GASOMETRIA	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9164
74	02.11.08.003-9 - GASOMETRIA (APOS EXERCICIO CICLO-ERGOMETRICO)	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9156
75	02.11.08.004-7 - GASOMETRIA (APOS OXIGENIO A 100 DURANTE A DIFUSAO ALVEOLO-CAPILAR)	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9148
76	02.11.08.005-5 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 6,36	20	240	R$ 127,20	R$ 1.526,40	30014
77	02.11.08.006-3 - PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	R$ 4,28	10	120	R$ 42,80	R$ 513,60	30015
78	02.11.08.007-1 - PROVA FARMACODINAMICA	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9180
79	02.11.08.008-0 - TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9334
TOTAL					R$ 336,80	**R$ 4.041,60**	

	(Urologia)						
	Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 09 - Diagnóstico em urologia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**

80	02.11.09.001-8 - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	R$ 7,62	20	240	R$ 152,40	R$ 1.828,80	25348
81	02.11.09.002-6 - CATETERISMO DE URETRA	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
82	02.11.09.003-4 - CISTOMETRIA C/ CISTOMETRO	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
83	02.11.09.004-2 - CISTOMETRIA SIMPLES	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
84	02.11.09.005-0 - DETERMINACAO DE PRESSAO INTRA-ABDOMINAL	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
85	02.11.09.006-9 - PERFIL DE PRESSAO URETRAL	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
86	02.11.09.007-7 - UROFLUXOMETRIA	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
TOTAL					**R$ 1.210,80**	**R$ 14.529,60**	

	CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos						
	Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
87	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) CBO 223810 Fonoaudiologo geral	R$ 6,30	100	1200	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5959
88	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) CBO 223810 Fonoaudiologo geral	R$ 6,30	100	1200	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5959

	INFANTIL						
89	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225127 Medico pneumologista	R$ 10,00	1200	14400	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	6157
90	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225275 Medico otorrinolaringologista	R$ 10,00	1300	15600	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00	5940
91	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225285 Medico urologista	R$ 10,00	1200	14400	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	24422
TOTAL					**R$ 38.260,00**	**R$ 459.120,00**	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos						
	Forma de Organização: 07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
92	03.01.07.001-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR (MAC)	R$ 58,62	26	312	R$ 1.524,12	R$ 18.289,44	5940
93	03.01.07.002-4 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	R$ 17,67	10	120	R$ 176,70	R$ 2.120,40	5940
94	03.01.07.003-2 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R$ 21,68	90	1080	R$ 1.951,20	R$ 23.414,40	5940

95	03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R$ 10,90	470	5640	R$ 5.123,00	R$ 61.476,00	5967
96	03.01.07.017-2 - MANUTENÇÃO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 1.226,35	40	480	R$ 49.054,00	R$ 588.648,00	13854
97	03.01.07.018-0 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 58,62	40	480	R$ 2.344,80	R$ 28.137,60	30329
98	03.01.07.019-9 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 58,62	40	480	R$ 2.344,80	R$ 28.137,60	30329
99	03.01.07.021-0 - REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID-19	R$ 21,69	370	4440	R$ 8.025,30	R$ 96.303,60	5940
TOTAL FAEC					R$ 53.743,60	R$ 644.923,20	
TOTAL MAC					R$ 16.800,32	R$ 201.603,84	

	(Pneumologia/Otorrinolaringologista)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)						
	Forma de Organização: 14 - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
100	03.03.14.001-1 - LAVAGEM NASAL PELO METODO DE PROETZ (POR SESSAO)	R$ 1,44	10	120	R$ 14,40	R$ 172,80	7803
101	03.03.14.002-0 - TRATAMENTO DA FIBROSE CISTICA COM MANIFESTACOES PULMONARES	R$ 432,68	10	120	R$ 4.326,80	R$ 51.921,60	16543
102	03.03.14.003-8 - TRATAMENTO DAS AFECCOES NECROTICAS E SUPURATIVAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 481,41	10	120	R$ 4.814,10	R$ 57.769,20	16543
103	03.03.14.004-6 - TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 479,19	10	120	R$ 4.791,90	R$ 57.502,80	16543
104	03.03.14.005-4 - TRATAMENTO DAS DOENCAS PULMONARES	R$ 358,35	10	120	R$ 3.583,50	R$ 43.002,00	16543

	DEVIDO A AGENTES EXTERNOS						
105	03.03.14.006-2 - TRATAMENTO DE CARDIOPATIA PULMONAR NAO ESPECIFICADA (COR PULMONALE)	R$ 623,26	10	120	R$ 6.232,60	R$ 74.791,20	16543
106	03.03.14.007-0 - TRATAMENTO DE DOENÇA DO OUVIDO EXTERNO MÉDIO E DA MASTÓIDE	R$ 147,71	10	120	R$ 1.477,10	R$ 17.725,20	16543
107	03.03.14.008-9 - TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS QUE AFETAM PRINCIPALMENTE O INTERSTÍCIO	R$ 448,87	10	120	R$ 4.488,70	R$ 53.864,40	16543
108	03.03.14.009-7 - TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS DAS VIAS RESPIRATÓRIAS	R$ 172,34	10	120	R$ 1.723,40	R$ 20.680,80	16543
109	03.03.14.010-0 - TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R$ 177,07	10	120	R$ 1.770,70	R$ 21.248,40	16543
110	03.03.14.011-9 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA (Ambulatorio)	R$ 11,84	10	120	R$ 118,40	R$ 1.420,80	7803
111	03.03.14.011-9 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA (hospitalar)	R$ 407,88	10	120	R$ 4.078,80	R$ 48.945,60	16543
112	03.03.14.012-7 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R$ 185,83	10	120	R$ 1.858,30	R$ 22.299,60	16543
113	03.03.14.013-5 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	R$ 480,87	10	120	R$ 4.808,70	R$ 57.704,40	16543
114	03.03.14.014-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 187,13	10	120	R$ 1.871,30	R$ 22.455,60	16543
115	03.03.14.015-1 - TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	R$ 582,42	10	120	R$ 5.824,20	R$ 69.890,40	16543
TOTAL					**R$ 51.782,90**	**R$ 621.394,80**	

	Urologia)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 09 - Terapias especializadas						
	Forma de Organização: 03 - Terapias do aparelho geniturinário						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**

116	03.09.03.001-3 - CATETERISMO EVACUADOR DE BEXIGA	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
117	03.09.03.002-1 - CATETERISMO DE CANAIS EJACULADORES	R$ 3,40	10	120	R$ 34,00	R$ 408,00	8044
118	03.09.03.003-0 - CAUTERIZACAO QUIMICA DE BEXIGA	R$ 3,40	10	120	R$ 34,00	R$ 408,00	8044
119	03.09.03.004-8 - CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
120	03.09.03.005-6 - DILATACAO DE URETRA (POR SESSAO)	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
121	03.09.03.006-4 - DILATACAO ENDOSCOPICA UNI / BILATERAL	R$ 31,26	10	120	R$ 312,60	R$ 3.751,20	8044
122	03.09.03.007-2 - HIDROTUBACAO (POR TRATAMENTO COMPLETO)	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
123	03.09.03.008-0 - INSTILACAO DE BEXIGA	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
124	03.09.03.010-2 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	R$ 172,00	10	120	R$ 1.720,00	R$ 20.640,00	8044
125	03.09.03.011-0 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIS)	R$ 150,50	10	120	R$ 1.505,00	R$ 18.060,00	8044
126	03.09.03.012-9 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	R$ 172,00	400	4800	R$ 68.800,00	R$ 825.600,00	8044
127	03.09.03.013-7 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAIS)	R$ 150,50	160	1920	R$ 24.080,00	R$ 288.960,00	8044
128	03.09.03.014-5 - MASSAGEM DE PROSTATA (POR	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044

	SESSAO)						
129	03.09.03.015-3 - PERSUFLACAO P/ DESOBSTRUCAO TUBARIA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
TOTAL					**R$ 96.884,20**	**R$ 1.162.610,40**	

	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa						
	Forma de Organização: 01 - Pequenas cirurgias						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
130	04.01.01.001-5 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R$ 32,40	10	120	R$ 324,00	R$ 3.888,00	8044
131	04.01.01.004-0 - ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R$ 11,84	10	120	R$ 118,40	R$ 1.420,80	8044
	TOTAL				R$ 442,40	R$ 5.308,80	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
132	04.04.01.001-6 - ADENOIDECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.079,10	2	24	R$ 2.158,20	R$ 25.898,40	11800
133	04.04.01.002-4 - AMIGDALECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.073,00	2	24	R$ 2.146,00	R$ 25.752,00	11800
134	04.04.01.003-2 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.183,81	2	24	R$ 2.367,62	R$ 28.411,44	11800

135	04.04.01.004-0 - ANTROTOMIA DA MASTOIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE) - AIH/MAC	R$ 295,09	2	24	R$ 590,18	R$ 7.082,16	11800
136	04.04.01.005-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO (BPAI)	R$ 22,56	2	24	R$ 45,12	R$ 541,44	11800
137	04.04.01.005-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO (AIH)	R$ 238,44	2	24	R$ 476,88	R$ 5.722,56	11800
138	04.04.01.006-7 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO (AIH)	R$ 238,44	2	24	R$ 476,88	R$ 5.722,56	11800
139	04.04.01.007-5 - DRENAGEM DE FURUNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO (BPA OU BPAI)	R$ 14,66	2	24	R$ 29,32	R$ 351,84	11800
140	04.04.01.008-3 - DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFATICO - SHUNT (C/ AUDICAO POR VIA TRANSMASTOIDEA) - AIH	R$ 809,83	2	24	R$ 1.619,66	R$ 19.435,92	11800
141	04.04.01.009-1 - DUCHA DE POLITZER (UNI / BILATERAL) - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
142	04.04.01.010-5 - ESTAPEDECTOMIA (AIH)	R$ 676,26	2	24	R$ 1.352,52	R$ 16.230,24	11800
143	04.04.01.011-3 - EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE (AIH)	R$ 163,10	2	24	R$ 326,20	R$ 3.914,40	11800
144	04.04.01.012-1 - EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO (APAC)	R$ 36,97	2	24	R$ 73,94	R$ 887,28	11800
145	04.04.01.012-1 - EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO (AIH)	R$ 358,58	2	24	R$ 717,16	R$ 8.605,92	11800
146	04.04.01.013-0 - EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE (AIH)	R$ 242,23	2	24	R$ 484,46	R$ 5.813,52	11800
147	04.04.01.014-8 - IMPLANTE COCLEAR -AIH/MAC	R$ 1.714,66	4	48	R$ 6.858,64	R$ 82.303,68	11800

148	04.04.01.015-6 - INFILTRACAO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
149	04.04.01.016-4 - LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / ÓSSEA COM OU SEM AUDIÇÃO - AIH	R$ 812,17	2	24	R$ 1.624,34	R$ 19.492,08	11800
150	04.04.01.017-2 - LARINGECTOMIA PARCIAL (AIH -MAC)	R$ 1.073,02	2	24	R$ 2.146,04	R$ 25.752,48	11800
151	04.04.01.018-0 - LARINGECTOMIA TOTAL (AIH - MAC)	R$ 980,31	2	24	R$ 1.960,62	R$ 23.527,44	11800
152	04.04.01.019-9 - LARINGECTOMIA TOTAL COM ESVAZIAMENTO CERVICAL (AIH-MAC)	R$ 980,31	2	24	R$ 1.960,62	R$ 23.527,44	11800
153	04.04.01.020-2 - LARINGORRAFIA (AIH-MAC)	R$ 886,45	2	24	R$ 1.772,90	R$ 21.274,80	11800
154	04.04.01.021-0 - MASTOIDECTOMIA RADICAL (AIH-MAC)	R$ 757,13	2	24	R$ 1.514,26	R$ 18.171,12	11800
155	04.04.01.022-9 - MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL (AIH-MAC)	R$ 483,55	2	24	R$ 967,10	R$ 11.605,20	11800
156	04.04.01.023-7 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA (AIH-MAC)	R$ 376,75	2	24	R$ 753,50	R$ 9.042,00	11800
157	04.04.01.024-5 - MIRINGOTOMIA (TIMPANOPLASTIA) - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)/MAC	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
158	04.04.01.025-3 - PARACENTESE DO TIMPANO	R$ 14,66	2	24	R$ 29,32	R$ 351,84	11800
159	04.04.01.026-1 - PUNCAO TRANSMEATICA DO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
160	04.04.01.027-0 - REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	R$ 5,63	2	24	R$ 11,26	R$ 135,12	11800
161	04.04.01.028-8 - RESSECÇÃO DE GLOMO TIMPANICO - AIH (Proc. Principal)	R$ 807,15	2	24	R$ 1.614,30	R$ 19.371,60	11800
162	04.04.01.029-6 - RESSECCAO DE	R$ 38,37	2	24	R$ 76,74	R$ 920,88	11800

	SINEQUIAS						
163	04.04.01.031-8 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R$ 26,42	2	24	R$ 52,84	R$ 634,08	11800
164	04.04.01.031-8 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R$ 236,31	2	24	R$ 472,62	R$ 5.671,44	11800
165	04.04.01.032-6 - SINUSOTOMIA BILATERAL - AIH (Proc. Principal)	R$ 1.187,41	2	24	R$ 2.374,82	R$ 28.497,84	11800
166	04.04.01.033-4 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL AIH (Proc. Principal)	R$ 1.288,53	2	24	R$ 2.577,06	R$ 30.924,72	11800
167	04.04.01.034-2 - TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R$ 17,00	2	24	R$ 34,00	R$ 408,00	11800
168	04.04.01.035-0 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL) AIH (Proc. Principal)	R$ 1.854,45	2	24	R$ 3.708,90	R$ 44.506,80	11800
169	04.04.01.036-9 - TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILACAO - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 56,84	2	24	R$ 113,68	R$ 1.364,16	11800
170	04.04.01.037-7 - TRAQUEOSTOMIA - AIH (Proc. Principal)	R$ 554,73	2	24	R$ 1.109,46	R$ 13.313,52	11800
171	04.04.01.038-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO - AIH (Proc. Principal)	R$ 577,96	2	24	R$ 1.155,92	R$ 13.871,04	11800
172	04.04.01.039-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PERICONDRITE DE PAVILHAO -BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 36,95	2	24	R$ 73,90	R$ 886,80	11800
173	04.04.01.040-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRONICA (OZENA) -AIH (Proc. Principal)	R$ 328,97	2	24	R$ 657,94	R$ 7.895,28	11800
174	04.04.01.041-5 - TURBINECTOMIA - AIH (Proc. Principal)APAC (Proc. Principal)	R$ 1.073,21	2	24	R$ 2.146,42	R$ 25.757,04	11800
175	04.04.01.043-1 - ARITENOIDECTOMIA	R$ 991,37	2	24	R$ 1.982,74	R$ 23.792,88	11800

	COM LARINGOFISSURA - AIH (Proc. Principal)						
176	04.04.01.044-0 - ANTROSTOMIA DE MAXILA INTRANASAL - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 44,34	2	24	R$ 88,68	R$ 1.064,16	11800
177	04.04.01.045-8 - LARINGOFISSURA PARA COLOCAÇÃO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE - AIH (Proc. Principal)	R$ 1.101,94	2	24	R$ 2.203,88	R$ 26.446,56	11800
178	04.04.01.046-6 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL - AIH (Proc. Principal)	R$ 450,83	2	24	R$ 901,66	R$ 10.819,92	11800
179	04.04.01.047-4 - PLÁSTICA DO CANAL DE STENON - AIH (Proc. Principal)	R$ 292,47	2	24	R$ 584,94	R$ 7.019,28	11800
180	04.04.01.048-2 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO - AIH (Proc. Principal)	R$ 989,84	2	24	R$ 1.979,68	R$ 23.756,16	11800
181	04.04.01.049-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL) - AIH (Proc. Principal)	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11800
182	04.04.01.050-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11800
183	04.04.01.051-2 - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR - AIH (Proc. Principal)APAC (Proc. Principal)	R$ 1.345,16	2	24	R$ 2.690,32	R$ 32.283,84	11800
184	04.04.01.052-0 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA - AIH (Proc. Principal)	R$ 855,00	2	24	R$ 1.710,00	R$ 20.520,00	11800
185	04.04.01.053-9 - RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA) - AIH (Proc. Principal)	R$ 533,12	2	24	R$ 1.066,24	R$ 12.794,88	11800
186	04.04.01.054-7 - RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR - AIH (Proc. Principal)	R$ 794,46	2	24	R$ 1.588,92	R$ 19.067,04	11800
187	04.04.01.055-5 - TRATAMENTO	R$ 315,43	2	24	R$ 630,86	R$ 7.570,32	11800

	CIRÚRGICO DE RINOFIMA - AIH (Proc. Principal)						
188	04.04.01.056-3 - TIREOPLASTIA AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 418,48	2	24	R$ 836,96	R$ 10.043,52	11800
189	04.04.01.057-1 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	2	24	R$ 3.429,32	R$ 41.151,84	30329
190	04.04.01.058-0 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 2.914,93	2	24	R$ 5.829,86	R$ 69.958,32	30329
191	04.04.01.059-8 - CIRURGIA PARA REVISÃO DO IMPLANTE COCLEAR SEM DISPOSITIVO INTERNO DO IMPLANTE COCLEAR AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 514,39	2	24	R$ 1.028,78	R$ 12.345,36	30329
192	04.04.01.060-1 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 1º TEMPO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.543,19	2	24	R$ 3.086,38	R$ 37.036,56	30329
193	04.04.01.061-0 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 2º TEMPO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 154,32	2	24	R$ 308,64	R$ 3.703,68	30329
194	04.04.01.062-8 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO UNILATERAL – TEMPO ÚNICO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	4	48	R$ 6.858,64	R$ 82.303,68	30329
195	04.04.01.063-6 - CIRURGIA PARA REVISÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 462,95	2	24	R$ 925,90	R$ 11.110,80	30329
196	04.04.01.064-4 - CIRURGIA PARA REIMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	2	24	R$ 3.429,32	R$ 41.151,84	30329
197	04.04.01.065-2 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO BILATERAL - TEMPO ÚNICO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 2.400,54	2	24	R$ 4.801,08	R$ 57.612,96	30329
Total MAC + FAEC					R$ 95.745,30	R$ 1.148.943,60	

TOTAL FAEC	R$ 30.534,88	R$ 366.418,56	
TOTAL MAC	R$ 65.210,42	R$ 782.525,04	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
198	04.04.02.001-1 - ALONGAMENTO DE COLUMELA	R$ 200,76	2	24	R$ 401,52	R$ 4.818,24	11797
199	04.04.02.003-8 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	R$ 45,68	2	24	R$ 91,36	R$ 1.096,32	11797
200	04.04.02.003-8 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	R$ 172,63	2	24	R$ 345,26	R$ 4.143,12	11797
201	04.04.02.004-6 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	R$ 172,63	2	24	R$ 345,26	R$ 4.143,12	11797
202	04.04.02.005-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R$ 14,07	2	24	R$ 28,14	R$ 337,68	11797
203	04.04.02.006-2 - ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL	R$ 513,61	2	24	R$ 1.027,22	R$ 12.326,64	11797
204	04.04.02.007-0 - RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	R$ 202,88	2	24	R$ 405,76	R$ 4.869,12	11797
205	04.04.02.010-0 - EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	R$ 29,86	2	24	R$ 59,72	R$ 716,64	11797
206	04.04.02.011-9 - EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	R$ 293,15	2	24	R$ 586,30	R$ 7.035,60	11797
207	04.04.02.013-5 - EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL	R$ 816,17	2	24	R$ 1.632,34	R$ 19.588,08	11797
208	04.04.02.017-8 - MAXILECTOMIA PARCIAL	R$ 420,94	2	24	R$ 841,88	R$ 10.102,56	11797

209	04.04.02.022-4 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R$ 415,53	2	24	R$ 831,06	R$ 9.972,72	11797
210	04.04.02.023-2 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	R$ 397,38	2	24	R$ 794,76	R$ 9.537,12	11797
211	04.04.02.024-0 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	R$ 397,38	2	24	R$ 794,76	R$ 9.537,12	11797
212	04.04.02.027-5 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.162,56	2	24	R$ 2.325,12	R$ 27.901,44	11797
213	04.04.02.029-1 - RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	R$ 374,33	2	24	R$ 748,66	R$ 8.983,92	11797
214	04.04.02.031-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE (AMBULATORIAL)	R$ 98,10	2	24	R$ 196,20	R$ 2.354,40	11797
215	04.04.02.031-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE (HOSPITALAR)	R$ 182,73	2	24	R$ 365,46	R$ 4.385,52	11797
216	04.04.02.034-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11797
217	04.04.02.035-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	R$ 193,15	2	24	R$ 386,30	R$ 4.635,60	11797
218	04.04.02.038-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	R$ 527,83	2	24	R$ 1.055,66	R$ 12.667,92	11797
219	04.04.02.042-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	R$ 365,42	2	24	R$ 730,84	R$ 8.770,08	11797
220	04.04.02.045-3 - OSTEOTOMIA DA MAXILA	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
221	04.04.02.046-1 - OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
222	04.04.02.048-8 - OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	R$ 52,00	2	24	R$ 104,00	R$ 1.248,00	11797

223	04.04.02.049-6 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R$ 461,67	2	24	R$ 923,34	R$ 11.080,08	11797
224	04.04.02.050-0 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	R$ 589,13	2	24	R$ 1.178,26	R$ 14.139,12	11797
225	04.04.02.051-8 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	R$ 627,33	2	24	R$ 1.254,66	R$ 15.055,92	11797
226	04.04.02.052-6 - OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
227	04.04.02.053-4 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	R$ 476,79	2	24	R$ 953,58	R$ 11.442,96	11797
228	04.04.02.054-2 - REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	R$ 252,40	2	24	R$ 504,80	R$ 6.057,60	11797
229	04.04.02.055-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	R$ 503,19	2	24	R$ 1.006,38	R$ 12.076,56	11797
230	04.04.02.056-9 - ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	R$ 363,33	2	24	R$ 726,66	R$ 8.719,92	11797
231	04.04.02.057-7 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 21,01	2	24	R$ 42,02	R$ 504,24	11797
232	04.04.02.057-7 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 123,07	2	24	R$ 246,14	R$ 2.953,68	11797
233	04.04.02.058-5 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	R$ 364,55	2	24	R$ 729,10	R$ 8.749,20	11797
234	04.04.02.059-3 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 399,74	2	24	R$ 799,48	R$ 9.593,76	11797
235	04.04.02.060-7 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE.	R$ 364,54	2	24	R$ 729,08	R$ 8.748,96	11797

236	04.04.02.063-1 - RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	R$ 22,11	2	24	R$ 44,22	R$ 530,64	11797
237	04.04.02.064-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	R$ 522,33	2	24	R$ 1.044,66	R$ 12.535,92	11797
238	04.04.02.065-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	R$ 341,20	2	24	R$ 682,40	R$ 8.188,80	11797
239	04.04.02.066-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMATICO SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
240	04.04.02.070-4 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
241	04.04.02.071-2 - ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	R$ 341,92	2	24	R$ 683,84	R$ 8.206,08	11797
242	04.04.02.072-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R$ 504,76	2	24	R$ 1.009,52	R$ 12.114,24	11797
243	04.04.02.073-9 - RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	R$ 367,42	2	24	R$ 734,84	R$ 8.818,08	11797
244	04.04.02.077-1 - RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	R$ 341,30	2	24	R$ 682,60	R$ 8.191,20	11797
245	04.04.02.078-0 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	R$ 415,53	2	24	R$ 831,06	R$ 9.972,72	11797
246	04.04.02.079-8 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA PARA DISTRAÇÃO OSTEOGÊNICA MANDIBULAR	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
	TOTAL				R$ 36.334,14	R$ 436.009,68	

	(Otorrinolaringologia)						

	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 03 - Anomalia Crânio e bucomaxilo facial						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
247	04.04.03.001-7 - ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 432,24	2	24	R$ 864,48	R$ 10.373,76	11070
248	04.04.03.003-3 - OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.875,40	2	24	R$ 3.750,80	R$ 45.009,60	11070
249	04.04.03.004-1 - MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 487,61	2	24	R$ 975,22	R$ 11.702,64	11070
250	04.04.03.005-0 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 371,13	2	24	R$ 742,26	R$ 8.907,12	11070
251	04.04.03.006-8 - OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	R$ 371,13	2	24	R$ 742,26	R$ 8.907,12	11070
252	04.04.03.007-6 - LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	R$ 1.093,69	2	24	R$ 2.187,38	R$ 26.248,56	11070
253	04.04.03.008-4 - ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	R$ 1.003,10	2	24	R$ 2.006,20	R$ 24.074,40	11070
254	04.04.03.010-6 - PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070
255	04.04.03.012-2 - LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E	R$ 1.093,69	2	24	R$ 2.187,38	R$ 26.248,56	11070

	BUCOMAXILOFACIAL						
256	04.04.03.013-0 - RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 554,00	2	24	R$ 1.108,00	R$ 13.296,00	11070
257	04.04.03.015-7 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 863,25	2	24	R$ 1.726,50	R$ 20.718,00	11070
258	04.04.03.016-5 - RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 444,20	2	24	R$ 888,40	R$ 10.660,80	11070
259	04.04.03.017-3 - SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 374,67	2	24	R$ 749,34	R$ 8.992,08	11070
260	04.04.03.019-0 - TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	R$ 444,20	2	24	R$ 888,40	R$ 10.660,80	11070
261	04.04.03.022-0 - IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	R$ 800,00	2	24	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00	11070
262	04.04.03.024-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 544,74	2	24	R$ 1.089,48	R$ 13.073,76	11070
263	04.04.03.025-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 544,84	2	24	R$ 1.089,68	R$ 13.076,16	11070
264	04.04.03.026-2 - PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070

265	04.04.03.027-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070
266	04.04.03.028-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.932,70	2	24	R$ 3.865,40	R$ 46.384,80	11070
267	04.04.03.029-7 - OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 2.813,10	2	24	R$ 5.626,20	R$ 67.514,40	11070
268	04.04.03.030-0 - REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 2.344,25	2	24	R$ 4.688,50	R$ 56.262,00	11070
269	04.04.03.031-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	R$ 524,20	2	24	R$ 1.048,40	R$ 12.580,80	11070
270	04.04.03.032-7 - OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	R$ 624,41	2	24	R$ 1.248,82	R$ 14.985,84	11070
	TOTAL				R$ 47.628,14	R$ 571.537,68	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 01 - Rim, ureter e bexiga						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
271	04.09.01.001-4 - CAPSULECTOMIA RENAL	R$ 705,86	2	24	R$ 1.411,72	R$ 16.940,64	12440
272	04.09.01.002-2 - CISTECTOMIA PARCIAL	R$ 808,74	2	24	R$ 1.617,48	R$ 19.409,76	12440

273	04.09.01.003-0 - CISTECTOMIA TOTAL	R$ 1.925,72	2	24	R$ 3.851,44	R$ 46.217,28	12440
274	04.09.01.004-9 - CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO	R$ 1.925,71	2	24	R$ 3.851,42	R$ 46.217,04	12440
275	04.09.01.005-7 - CISTOENTEROPLASTIA	R$ 1.925,72	2	24	R$ 3.851,44	R$ 46.217,28	12440
276	04.09.01.006-5 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R$ 549,72	2	24	R$ 1.099,44	R$ 13.193,28	12440
277	04.09.01.007-3 - CISTOPLASTIA (CORREÇÃO DE EXTROFIA VESICAL)	R$ 1.972,98	2	24	R$ 3.945,96	R$ 47.351,52	12440
278	04.09.01.008-1 - CISTORRAFIA	R$ 549,70	2	24	R$ 1.099,40	R$ 13.192,80	12440
279	04.09.01.009-0 - CISTOSTOMIA (AMBULATORIAL)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
280	04.09.01.009-0 - CISTOSTOMIA (HOSPITALAR)	R$ 604,29	2	24	R$ 1.208,58	R$ 14.502,96	12440
281	04.09.01.010-3 - COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE CATETER PIELO-URETERO-VESICAL UNILATERAL.	R$ 80,47	2	24	R$ 160,94	R$ 1.931,28	12440
282	04.09.01.011-1 - DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSES URETERAIS E JUNÇÃO URETERO-VESICAL	R$ 88,91	2	24	R$ 177,82	R$ 2.133,84	12440
283	04.09.01.012-0 - DIVERTICULECTOMIA VESICAL	R$ 486,61	2	24	R$ 973,22	R$ 11.678,64	12440
284	04.09.01.013-8 - DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL	R$ 630,82	2	24	R$ 1.261,64	R$ 15.139,68	12440
285	04.09.01.014-6 - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	R$ 402,85	2	24	R$ 805,70	R$ 9.668,40	12440
286	04.09.01.015-4 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	R$ 29,84	2	24	R$ 59,68	R$ 716,16	12440
287	04.09.01.016-2 - IMPLANTE DE CATETER URETERAL POR TÉCNICA CISTOSCOPICA	R$ 19,79	2	24	R$ 39,58	R$ 474,96	12440
288	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R$ 129,60	2	24	R$ 259,20	R$ 3.110,40	12440

	(ambulatorial)						
289	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J (hospitalar)	R$ 218,68	2	24	R$ 437,36	R$ 5.248,32	12440
290	04.09.01.018-9 - LITOTRIPSIA	R$ 554,00	2	24	R$ 1.108,00	R$ 13.296,00	12440
291	04.09.01.019-7 - LOMBOTOMIA	R$ 650,27	2	24	R$ 1.300,54	R$ 15.606,48	12440
292	04.09.01.020-0 - NEFRECTOMIA PARCIAL	R$ 1.205,37	2	24	R$ 2.410,74	R$ 28.928,88	12440
293	04.09.01.021-9 - NEFRECTOMIA TOTAL	R$ 1.222,43	2	24	R$ 2.444,86	R$ 29.338,32	12440
294	04.09.01.022-7 - NEFROLITOTOMIA	R$ 1.171,72	2	24	R$ 2.343,44	R$ 28.121,28	12440
295	04.09.01.023-5 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	R$ 1.147,75	2	24	R$ 2.295,50	R$ 27.546,00	12440
296	04.09.01.024-3 - NEFROPEXIA	R$ 650,27	2	24	R$ 1.300,54	R$ 15.606,48	12440
297	04.09.01.025-1 - NEFROPIELOSTOMIA	R$ 727,86	2	24	R$ 1.455,72	R$ 17.468,64	12440
298	04.09.01.026-0 - NEFRORRAFIA	R$ 723,25	2	24	R$ 1.446,50	R$ 17.358,00	12440
299	04.09.01.027-8 - NEFROSTOMIA (POR PUNÇÃO)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
300	04.09.01.028-6 - NEFROSTOMIA COM OU SEM DRENAGEM	R$ 931,19	2	24	R$ 1.862,38	R$ 22.348,56	12440
301	04.09.01.029-4 - NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA (AMBULATORIAL)	R$ 87,78	2	24	R$ 175,56	R$ 2.106,72	12440
302	04.09.01.029-4 - NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA (HOSPITALAR)	R$ 859,87	2	24	R$ 1.719,74	R$ 20.636,88	12440
303	04.09.01.030-8 - NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R$ 674,81	2	24	R$ 1.349,62	R$ 16.195,44	12440
304	04.09.01.031-6 - PIELOLITOTOMIA	R$ 658,19	2	24	R$ 1.316,38	R$ 15.796,56	12440
305	04.09.01.032-4 - PIELOPLASTIA	R$ 652,16	2	24	R$ 1.304,32	R$ 15.651,84	12440
306	04.09.01.033-2 - PIELOSTOMIA	R$ 723,54	2	24	R$ 1.447,08	R$ 17.364,96	12440
307	04.09.01.034-0 - PIELOTOMIA	R$ 649,91	2	24	R$ 1.299,82	R$ 15.597,84	12440
308	04.09.01.035-9 - PUNÇÃO/ASPIRAÇÃO DA	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12467

	BEXIGA						
309	04.09.01.036-7 - RESSECÇÃO DO COLOVESICAL / TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	R$ 509,16	2	24	R$ 1.018,32	R$ 12.219,84	12440
310	04.09.01.037-5 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICADA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	R$ 479,26	2	24	R$ 958,52	R$ 11.502,24	12440
311	04.09.01.038-3 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL (AMBULATORIAL)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
312	04.09.01.038-3 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL (HOSPITALAR)	R$ 516,61	2	24	R$ 1.033,22	R$ 12.398,64	12440
313	04.09.01.039-1 - RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	R$ 619,66	2	24	R$ 1.239,32	R$ 14.871,84	12440
314	04.09.01.040-5 - SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	R$ 658,90	2	24	R$ 1.317,80	R$ 15.813,60	12440
315	04.09.01.041-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BEXIGA NEUROGÊNICA	R$ 419,97	2	24	R$ 839,94	R$ 10.079,28	12467
316	04.09.01.042-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DE RIM POR PUNÇÃO	R$ 87,78	2	24	R$ 175,56	R$ 2.106,72	12440
317	04.09.01.043-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	R$ 372,54	2	24	R$ 745,08	R$ 8.940,96	12440
318	04.09.01.044-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-CUTANEA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12440
319	04.09.01.045-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-ENTERICA	R$ 794,77	2	24	R$ 1.589,54	R$ 19.074,48	12440
320	04.09.01.046-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL	R$ 794,77	2	24	R$ 1.589,54	R$ 19.074,48	12440
321	04.09.01.047-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	R$ 594,71	2	24	R$ 1.189,42	R$ 14.273,04	12440
322	04.09.01.048-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA VESICAL(FORMOLIZAÇÃO DA BEXIGA)	R$ 483,31	2	24	R$ 966,62	R$ 11.599,44	12440

323	04.09.01.049-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R$ 386,20	2	24	R$ 772,40	R$ 9.268,80	12440
324	04.09.01.050-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R$ 575,93	2	24	R$ 1.151,86	R$ 13.822,32	12459
325	04.09.01.051-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URETEROCELE	R$ 618,34	2	24	R$ 1.236,68	R$ 14.840,16	12459
326	04.09.01.052-9 - URETERECTOMIA	R$ 618,34	2	24	R$ 1.236,68	R$ 14.840,16	12459
327	04.09.01.053-7 - URETEROCISTONEOSTOMIA	R$ 629,54	2	24	R$ 1.259,08	R$ 15.108,96	12459
328	04.09.01.054-5 - URETEROENTEROPLASTIA	R$ 674,95	2	24	R$ 1.349,90	R$ 16.198,80	12459
329	04.09.01.055-3 - URETEROENTEROSTOMIA	R$ 784,87	2	24	R$ 1.569,74	R$ 18.836,88	12459
330	04.09.01.056-1 - URETEROLITOTOMIA	R$ 1.097,07	2	24	R$ 2.194,14	R$ 26.329,68	12459
331	04.09.01.057-0 - URETEROPLASTIA	R$ 628,96	2	24	R$ 1.257,92	R$ 15.095,04	12459
332	04.09.01.058-8 - URETEROSTOMIA CUTÂNEA	R$ 628,96	2	24	R$ 1.257,92	R$ 15.095,04	12459
333	04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R$ 756,15	2	24	R$ 1.512,30	R$ 18.147,60	12459
TOTAL					R$ 80.444,48	R$ 965.333,76	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 02 - Uretra						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
334	04.09.02.001-0 - DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI-URETRAL (Ambulatorial)	R$ 13,54	2	24	R$ 27,08	R$ 324,96	12475
335	04.09.02.001-0 - DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI-URETRAL (Hospitalar)	R$ 214,08	2	24	R$ 428,16	R$ 5.137,92	12475

336	04.09.02.002-8 - DRENAGEM DE FLEIMÃOURINOSO	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12475
337	04.09.02.002-8 - DRENAGEM DE FLEIMÃOURINOSO	R$ 243,77	2	24	R$ 487,54	R$ 5.850,48	12475
338	04.09.02.003-6 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
339	04.09.02.004-4 - INJEÇÃO DE GORDURA /TEFLON PERI-URETRAL	R$ 352,40	2	24	R$ 704,80	R$ 8.457,60	12475
340	04.09.02.005-2 - LIGADURA / SECÇÃO DE VASOS ABERRANTES	R$ 405,28	2	24	R$ 810,56	R$ 9.726,72	12475
341	04.09.02.006-0 - MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
342	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES (Ambulatorial)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
343	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES (Hospitalar)	R$ 306,58	2	24	R$ 613,16	R$ 7.357,92	12475
344	04.09.02.008-7 - RESSECÇÃO DE CARÚNCULAURETRAL.	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
345	04.09.02.008-7 - RESSECÇÃO DE CARÚNCULAURETRAL.	R$ 208,21	2	24	R$ 416,42	R$ 4.997,04	12475
346	04.09.02.009-5 - RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA (Ambulatorial)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
347	04.09.02.009-5 - RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA (Hospitalar)	R$ 208,21	2	24	R$ 416,42	R$ 4.997,04	12475
348	04.09.02.010-9 - RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FÍSTULA URETRAL	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12475
349	04.09.02.011-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DEINCONTINÊNCIA URINÁRIA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
350	04.09.02.012-5 - URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)	R$ 214,08	2	24	R$ 428,16	R$ 5.137,92	12475
351	04.09.02.013-3 -	R$ 469,55	2	24	R$ 939,10	R$	12475

	URETROPLASTIA AUTÓGENA					11.269,20	
352	04.09.02.014-1 - URETROPLASTIA HETEROGENEA	R$ 410,75	2	24	R$ 821,50	R$ 9.858,00	12475
353	04.09.02.015-0 - URETRORRAFIA	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12475
354	04.09.02.016-8 - URETROSTOMIA PERINEAL / CUTÂNEA / EXTERNA	R$ 305,29	2	24	R$ 610,58	R$ 7.326,96	12475
355	04.09.02.017-6 - URETROTOMIA INTERNA (ambulatorial)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
356	04.09.02.017-6 - URETROTOMIA INTERNA (Hospitalar)	R$ 319,92	2	24	R$ 639,84	R$ 7.678,08	12475
357	04.09.02.018-4 - URETROTOMIA PARA RETIRADA DE CÁLCULO OU CORPO ESTRANHO	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
	TOTAL				R$ 9.398,18	R$ 112.778,16	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 03 - Próstata e vesicula seminal						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
358	04.09.03.001-5 - DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTÁTICO	R$ 267,37	2	24	R$ 534,74	R$ 6.416,88	12483
359	04.09.03.002-3 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R$ 1.001,71	2	24	R$ 2.003,42	R$ 24.041,04	12483
360	04.09.03.003-1 - PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	R$ 1.088,40	2	24	R$ 2.176,80	R$ 26.121,60	12483
361	04.09.03.004-0 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R$ 851,58	2	24	R$ 1.703,16	R$ 20.437,92	12483
	TOTAL				R$ 6.418,12	R$ 77.017,44	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos						

	cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
362	04.09.04.001-0 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL (ambulatorial)	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12491
363	04.09.04.001-0 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL (hospitalar)	R$ 203,06	2	24	R$ 406,12	R$ 4.873,44	12491
364	04.09.04.002-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO DO EPIDIDIMO E/OU CANAL DEFERENTE	R$ 14,51	2	24	R$ 29,02	R$ 348,24	12491
365	04.09.04.003-7 - EPIDIDIMECTOMIA	R$ 223,01	2	24	R$ 446,02	R$ 5.352,24	12491
366	04.09.04.004-5 - EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R$ 215,28	2	24	R$ 430,56	R$ 5.166,72	12491
367	04.09.04.005-3 - ESPERMATOCELECTOMIA	R$ 212,09	2	24	R$ 424,18	R$ 5.090,16	12491
368	04.09.04.006-1 - EXÉRESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12491
369	04.09.04.007-0 - EXÈRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
370	04.09.04.007-0 - EXÈRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	R$ 212,09	2	24	R$ 424,18	R$ 5.090,16	12491
371	04.09.04.008-8 - EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO (AMBULATORIO)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
372	04.09.04.008-8 - EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO (HOSPITALAR)	R$ 210,05	2	24	R$ 420,10	R$ 5.041,20	12491
373	04.09.04.009-6 - EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R$ 225,86	2	24	R$ 451,72	R$ 5.420,64	12491
374	04.09.04.010-0 - EXPLORAÇÃO CIRÚRGICADO CANAL DEFERENTE	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491

375	04.09.04.011-8 - NEOSTOMIA DE EPIDÍDIMO / CANAL DEFERENTE	R$ 227,87	2	24	R$ 455,74	R$ 5.468,88	12491
376	04.09.04.012-6 - ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R$ 385,32	2	24	R$ 770,64	R$ 9.247,68	12491
377	04.09.04.013-4 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R$ 360,07	2	24	R$ 720,14	R$ 8.641,68	12491
378	04.09.04.014-2 - ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R$ 433,62	2	24	R$ 867,24	R$ 10.406,88	12491
379	04.09.04.015-0 - ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R$ 254,07	2	24	R$ 508,14	R$ 6.097,68	12491
380	04.09.04.016-9 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL (AMBULATORIO)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12491
381	04.09.04.016-9 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL (HOSPITALAR)	R$ 350,13	2	24	R$ 700,26	R$ 8.403,12	12491
382	04.09.04.017-7 - PLÁSTICA DA BOLSAESCROTAL	R$ 178,83	2	24	R$ 357,66	R$ 4.291,92	12491
383	04.09.04.018-5 - REPARAÇÃO E OPERAÇÃO PLÁSTICA DO TESTÍCULO	R$ 277,48	2	24	R$ 554,96	R$ 6.659,52	12491
384	04.09.04.019-3 - RESSECÇÃO PARCIAL DABOLSA ESCROTAL	R$ 225,86	2	24	R$ 451,72	R$ 5.420,64	12491
385	04.09.04.020-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	R$ 556,44	2	24	R$ 1.112,88	R$ 13.354,56	12491
386	04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE (AMBULATORIO)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
387	04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE (HOSPITALAR)	R$ 256,97	2	24	R$ 513,94	R$ 6.167,28	12491
388	04.09.04.022-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORÇÃO DO TESTÍCULO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	R$ 280,13	2	24	R$ 560,26	R$ 6.723,12	12491

389	04.09.04.023-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R$ 257,56	2	24	R$ 515,12	R$ 6.181,44	12491
390	04.09.04.024-0 - VASECTOMIA	R$ 438,87	2	24	R$ 877,74	R$ 10.532,88	12491
TOTAL					R$ 12.388,38	R$ 148.660,56	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 05 - Pênis						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
391	04.09.05.001-6 - AMPUTAÇÃO DE PÊNIS	R$ 505,01	2	24	R$ 1.010,02	R$ 12.120,24	12530
392	04.09.05.002-4 - CORREÇÃO DE EPISPÁDIA	R$ 388,21	2	24	R$ 776,42	R$ 9.317,04	12530
393	04.09.05.003-2 - CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12530
394	04.09.05.004-0 - CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (SEGUNDO TEMPO)	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12530
395	04.09.05.005-9 - LIBERAÇÃO/PLASTIA DE PREPÚCIO	R$ 13,54	2	24	R$ 27,08	R$ 324,96	12530
396	04.09.05.006-7 - PLÁSTICA DE FREIO BÁLANO-PREPUCIAL	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12530
397	04.09.05.007-5 - PLASTICA TOTAL DO PENIS	R$ 505,02	2	24	R$ 1.010,04	R$ 12.120,48	12530
398	04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA	R$ 219,12	2	24	R$ 438,24	R$ 5.258,88	12530
399	04.09.05.009-1 - RESTAURAÇÃO DA FUNÇÃO ERÉTIL DO PÊNIS	R$ 866,17	2	24	R$ 1.732,34	R$ 20.788,08	12530
400	04.09.05.010-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	R$ 509,50	2	24	R$ 1.019,00	R$ 12.228,00	12530

401	04.09.05.011-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PRIAPRISMO	R$ 578,41	2	24	R$ 1.156,82	R$ 13.881,84	12530
402	04.09.05.013-0 - CIRURGIAS COMPLEMENTARES DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL	R$ 398,05	2	24	R$ 796,10	R$ 9.553,20	12530
403	04.09.05.014-8 - REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO MASCULINO	R$ 1.288,28	2	24	R$ 2.576,56	R$ 30.918,72	12530
404	04.09.05.016-4 - NEOFALOPLASTIA EM HOMENS TRANS	R$ 2.648,28	2	24	R$ 5.296,56	R$ 63.558,72	12530
TOTAL					R$ 17.399,22	R$ 208.790,64	

	Grupo 07 - Órteses, próteses e materiais especiais						
	Subgrupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico						
	Forma de Organização: 03 - OPM em Otorrinolaringologia.						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
405	07.01.03.001-1 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
406	07.01.03.002-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
407	07.01.03.003-8 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
408	07.01.03.004-6 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992

	SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B						
409	07.01.03.005-4 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
410	07.01.03.006-2 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
411	07.01.03.007-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
412	07.01.03.008-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R$ 1.100,00	10	120	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00	19992
413	07.01.03.009-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
414	07.01.03.010-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
415	07.01.03.011-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
416	07.01.03.012-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992

417	07.01.03.013-5 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
418	07.01.03.014-3 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	300	3600	R$ 330.000,00	R$ 3.960.000,00	19992
419	07.01.03.015-1 - MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R$ 8,75	5	60	R$ 43,75	R$ 525,00	19992
420	07.01.03.016-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
421	07.01.03.017-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
422	07.01.03.018-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
423	07.01.03.019-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
424	07.01.03.020-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
425	07.01.03.021-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
426	07.01.03.022-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
427	07.01.03.023-2 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	R$ 1.100,00	20	240	R$ 22.000,00	R$ 264.000,00	19992
428	07.01.03.024-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992

429	07.01.03.025-9 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
430	07.01.03.026-7 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
431	07.01.03.027-5 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
432	07.01.03.028-3 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
433	07.01.03.029-1 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	100	1200	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00	19992
434	07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R$ 4.500,00	5	60	R$ 22.500,00	R$ 270.000,00	19992
435	07.01.03.033-0 - ÁUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	R$ 15.007,50	5	60	R$ 75.037,50	R$ 900.450,00	19992
436	07.01.03.034-8 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	R$ 15.983,33	5	60	R$ 79.916,65	R$ 958.999,80	19992
437	07.01.03.035-6 - LARINGE ELETRÔNICA PARA REABILITAÇÃO VOCAL	R$ 2.227,16	5	60	R$ 11.135,80	R$ 133.629,60	18988
TOTAL					R$ 742.633,70	R$ 8.911.604,40	

	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
438	07.02.06.001-1 - CATETER DUPLO J	R$ 141,52	24	288	R$ 3.396,48	R$ 40.757,76	12440
439	07.02.06.002-0 - PROTESE PENIANA MALEAVEL (PAR DE CORPOS CAVERNOSOS)	R$ 660,00	24	288	R$ 15.840,00	R$ 190.080,00	12530

440	07.02.06.003-8 - PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE	R$ 350,00	24	288	R$ 8.400,00	R$ 100.800,00	12530
441	07.02.09.001-8 - PROTESE DE ACO-TEFLON	R$ 1.135,55	24	288	R$ 27.253,20	R$ 327.038,40	30329
442	07.02.09.003-4 - PRÓTESE P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	R$ 43.830,15	24	288	R$ 1.051.923,60	R$ 12.623.083,20	30329
443	07.02.09.004-2 - PRÓTESE TRAQUEOESOFÁGICA PARA REABILITAÇÃO DA FONAÇÃO DO PACIENTE LARINGECTOMIZADO..INCLUI MATERIAL. (FAEC)	R$ 1.550,00	48	576	R$ 74.400,00	R$ 892.800,00	30329
444	07.02.09.005-0 - IMPLANTE DE TITÂNIO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 6.468,75	48	576	R$ 310.500,00	R$ 3.726.000,00	30329
445	07.02.09.006-9 - PILAR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 4.398,75	48	576	R$ 211.140,00	R$ 2.533.680,00	30329
446	07.02.09.008-5 - PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 25.875,00	48	576	R$ 1.242.000,00	R$ 14.904.000,00	30329
447	07.02.09.009-3 - PRÓTESE PARA IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL (FAEC)	R$ 43.830,15	24	288	R$ 1.051.923,60	R$ 12.623.083,20	30329
448	08.02.01.001-6 - DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM PERNOITE)	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
449	08.02.01.002-4 - DIARIA DE ACOMPANHANTE CRIANCA/ADOLESCENTE C/PERNOITE	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
450	08.02.01.004-0 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS C/ PERNOITE	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
451	08.02.01.005-9 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS S/ PERNOITE	R$ 4,00	48	576	R$ 192,00	R$ 2.304,00	16543
452	08.02.01.019-9 - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA A MAIOR	R$ 20,06	48	576	R$ 962,88	R$ 11.554,56	16543
TOTAL FAEC					R$ 2.889.963,60	R$ 34.679.563,20	
TOTAL MAC					R$ 1.109.120,16	R$ 13.309.441,92	
TOTAL GERAL					**R$ 3.999.083,76**	**R$ 47.989.005,12**	

	GRUPOS CONSOLIDADOS			
Nº	**GRUPO DE PROCEDIMENTOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**TIPO DE FINANCIAMENTO**
1	02.01.01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	R$ 13.196,60	R$ 158.359,20	MAC
2	02.09.01 - Aparelho digestivo	R$ 950,00	R$ 11.400,00	MAC
3	02.09.02 - Aparelho urinário	R$ 216,00	R$ 2.592,00	MAC
4	02.09.04 - Aparelho respiratório	R$ 34.300,60	R$ 411.607,20	MAC
5	02.11.07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	R$ 78.439,73	R$ 941.276,76	MAC
6		R$ 1.862,40	R$ 22.348,80	FAEC
7	02.11.08 - Diagnóstico em pneumologia	R$ 336,80	R$ 4.041,60	MAC
8	02.11.09 - Diagnóstico em urologia	R$ 1.210,80	R$ 14.529,60	MAC
9	03.01.01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior	R$ 38.260,00	R$ 459.120,00	MAC
10	03.01.07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	R$ 16.800,32	R$ 201.603,84	MAC
		R$ 53.743,60	R$ 644.923,20	FAEC
11	03.03.14 - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R$ 51.782,90	R$ 621.394,80	MAC
12	03.09.03 - Terapias do aparelho geniturinário	R$ 96.884,20	R$ 1.162.610,40	MAC
13	04.01.01 - Pequenas cirurgias	R$ 442,40	R$ 5.308,80	MAC
14	04.04.01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	R$ 65.210,42	R$ 782.525,04	MAC
		R$ 30.534,88	R$ 366.418,56	FAEC
15	04.04.02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático	R$ 36.334,14	R$ 436.009,68	MAC
16	04.04.03 - Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	R$ 47.628,14	R$ 571.537,68	MAC
17	04.09.01 - Rim, ureter e bexiga	R$ 80.444,48	R$ 965.333,76	MAC
18	04.09.02 - Uretra	R$ 9.398,18	R$ 112.778,16	MAC
19	04.09.03 - Próstata e vesicula seminal	R$ 6.418,12	R$ 77.017,44	MAC
20	04.09.04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	R$ 12.388,38	R$ 148.660,56	MAC
21	04.09.05 - Pênis	R$ 17.399,22	R$ 208.790,64	MAC
22	07.01.03 - OPM em Otorrinolaringologia	R$ 742.633,70	R$ 8.911.604,40	MAC
23	**PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS**	R$ 1.109.120,16	R$ 13.309.441,92	MAC
		R$ 2.889.963,60	R$ 34.679.563,20	**FAEC**
	TOTAL	**R$ 5.435.899,77**	**R$ 65.230.797,24**	

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV e da DESCRIÇÃO ESPECIFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela. Assim como divergência entre o Edital e Termo de

Referência, prevalecerá o Termo de Referência.

2.ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá a **contração de serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde**.** O credenciamento é procedimento auxiliar que constitui-se em espécie de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante disposto no inc. XLIII do art. 6° e art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Este procedimento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. IV da nova Lei de Licitações.

2.3. Lei no 4.320/64;

2.4. Lei no 14.133/21;

2.5. Lei complementar no 123/06;

2.6. Leis orçamentárias vigentes;

2.7. Decreto Municipal 25.678/24;

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Considerando que a Dotação Orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, com **previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2026**.

Considerando o Decreto Municipal Nº 25.627, de 1º de Fevereiro de 2024 que Regulamenta os arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Considerando o Decreto Municipal 22.174, de 25/02/2022 que dispõe sobre a regulamentação dos Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de Adesão a Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Contratação Direta, Reajuste de Preços, Repactuação e Revisão de Obras e Serviço de Engenharia

Considerando o Ofício-Circular Nº 13/2022 - GT-SEMA, que orienta sobre a necessidade de observância do **MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS) PARA AQUISIÇÃO DE BEM COMUM** (SEI-00042.001116/2022-18).

Considerando que não há indicação, pelo setor solicitante, de repasse de recursos financeiros do SUS para as despesas do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO) para arcar com a despesa.

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Informamos a "Dotação Orçamentária" e **respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias**, **nesta data** , para atender aos contratos já firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026.

Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 4 . 083 - - Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada.

Ação Programática: 4 . 084 - - Procedimentos MAC - FAEC - Rede Credenciada

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Disponibilidade do Edital: 13/08/2026**

4.2. **Período para recebimento das documentações:** as documentações deverão ser enviadas para o e-mail institucional dcp.fms@pmt.pi.gov.br/marjoriebarrosb@gmail.com , no perído compreendido entre **08h00min do dia 13 de agosto de 2026** e **08h00min do dia 27 de agosto de 2026**.

4.3. **Data da abertura documentação**: **27/08/2026 09h:00min.**

4.4. **Valor Total Anual:** R$ 65.228.370,36 (sessenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta reais e trinta e seis centavos), valor estimado mensal: R$ 5.430.899,77 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)

4.5. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para seleção referente a um ou mais itens, no e-mail institucional **dcp.fms@pmt.pi.gov.br./marjoriebarrosb@gmail.com**

5. PUBLICIDADE DO EDITAL

5.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

5.1.1. No Diário Oficial da União;

5.1.2. No sítio eletrônico do Município;

5.1.3. No Diário Oficial Do Município;

5.1.4. No Portal Nacional de Compras Públicas;

5.1.5. No Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e

5.1.6. No Site da Fundação Municipal de Saúde.

5.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6.

6. ALTERAÇÕES DO EDITAL

6.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, para que as alterações passem a integrar o instrumento contratual e credenciamentos em vigor.

6.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

7.2. O credenciado se vincula à data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado, e as contratações serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.1 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada;

7.3. A contratação de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clinicos e cirurgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia**, destinados ao atendimento da população **neonato, infantil, adolescente, adulta e idosa**, configura-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos da legislação vigente e das diretrizes que regem a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.4. O **credenciamento de Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clinicos e cirurgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia**, destinados ao atendimento de **neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**, caracteriza-se como **serviço continuado** por atender a necessidades

permanentes e recorrentes da assistência à saúde, indispensáveis à prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de agravos que não se esgotam em uma única demanda ou período específico. Tais serviços são essenciais para garantir a integralidade, a continuidade do cuidado e a resolutividade do atendimento à população, exigindo disponibilidade regular, ininterrupta e adequada à variação da demanda assistencial, de modo a assegurar a manutenção da assistência em saúde e a efetividade das ações do sistema.

7.5. A interrupção ou descontinuidade desses serviços acarretaria risco assistencial elevado, com impacto direto na morbimortalidade, agravamento de quadros clínicos, aumento de filas de espera, judicialização da saúde e sobrecarga dos demais níveis de atenção, contrariando os princípios da continuidade do cuidado, integralidade, universalidade e eficiência administrativa.

7.6. A demanda pelos serviços de saúde objeto do credenciamento **não se esgota em um único exercício financeiro**, uma vez que decorre de necessidades assistenciais permanentes e previsíveis, relacionadas ao acompanhamento contínuo, diagnóstico, tratamento e reabilitação de usuários ao longo do tempo. Considerando a natureza clínica e assistencial desses atendimentos, bem como a diversidade de faixas etárias contempladas, a procura mantém-se recorrente e renovada a cada período, independentemente do encerramento do exercício orçamentário, exigindo planejamento e provisão contínuos para assegurar a regularidade, a eficiência e a continuidade da assistência à saúde.

7.7. Dessa forma, a contratação pretendida possui como finalidade assegurar a regularidade, a previsibilidade e a estabilidade da prestação dos serviços, permitindo o adequado planejamento assistencial, a otimização dos fluxos de atendimento e a garantia da assistência contínua aos usuários do SUS, razão pela qual se justifica seu enquadramento como serviço continuado.

7.8. Do caráter permanente do credenciamento e da análise de demanda para novas contratações

7.8.1. Em consonância com o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento permanecerá **permanentemente aberto** para a coleta de novas inscrições de particulares durante todo o seu período de vigência.

7.8.2. A obtenção de novas propostas de credenciamento e a habilitação regular de novas empresas remanescentes não geram direito subjetivo à contratação imediata nem à garantia de repasse de quantitativos de serviços.

7.8.3. A contratação e a atribuição de cotas/quantitativos de serviços às novas empresas credenciadas (remanescentes) proporcionam conforto condicionado a:

a) Análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública;

b) Existência de demanda real de serviços que não esteja sendo integralmente suprida pela rede já contratada;

c) Disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Municipal de Saúde;

d) Observância ao limite físico-financeiro global previsto para o credenciamento específico.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

8.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1.1. Para requerimento do credenciamento será exigido dos interessados o prévio registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.1.2. O interessado assume como firmes e verdadeiras as informações apresentadas em seu requerimento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

8.2. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele

necessários;
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) Agente público do órgão credenciador;
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
j) O impedimento de que trata o inciso "d" será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
k) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
l) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
m) O disposto nos itens "b" e "c" não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
n) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
o) A vedação de que trata o item "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.3. Das hipóteses de credenciamento

8.3.1.1. Conforme estabelecido no Art. 4º I, II e III do Decreto municipal 25.678/24 o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
8.3.2. Tratando-se de **credenciamento paralelo e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os valores contratados são tabelados (SIGTAP), cabendo ao usuário do SUS a escolha do local que deseja ser atendido, dentre os estabelecimentos credenciados.

8.4. Das contratações com seleção paralela e não excludente

8.4.1. Considerando tratar-se de credenciamento na modalidade de seleção paralelamente e não excludente, as contratações serão realizadas de forma simultânea com todos os detalhes que especificam os requisitos do edital, voltando à pluralidade de discussão para o atendimento integral e eficiente da demanda da Administração Pública..

8.4.2. O credenciamento para contratação com seleção paralela e não excludente dar-se-á nas hipóteses de que a demanda do serviço exige a atuação concomitante de múltiplos tratados credenciados, cabendo à Administração Pública a distribuição dos serviços de forma isonômica, impessoal e de acordo com os objetivos propostos neste Edital.

8.4.3. No caso de contratações decorrentes de seleção paralela e não excludente, a pessoa jurídica habilitada receberá, após a efetiva verificação do atendimento às condições e requisitos de qualificação exigidas, o Termo de Credenciamento, passando a integrar a rede de discussões aptos à contratação.

8.4.4. O edital fixará o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, bem como os requisitos e condicionantes para sua manutenção, prorrogação e atualização periódica de documentos.

8.4.5. A fim de dar transparência aos usuários, o órgão ou entidade responsável pelo credenciamento deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

8.5. Critérios para ordem de contratação dos credenciados

8.5.1. Na hipótese de credenciamento com seleção paralela e excludente, embora todos os assuntos específicos sejam credenciados, a contratação de um prestador para determinada demanda ou lote de serviços excluirá, temporariamente ou especificamente para aquele evento, a contratação dos demais credenciados.

8.5.2. A fim de garantir a impessoalidade e a igualdade de oportunidades, a distribuição das demandas específicas e a consequente ordem de contratação dos credenciados dar-se-á de forma objetiva, por meio da aplicação dos seguintes critérios de seleção e exclusão, de maneira sucessiva ou isolada, conforme definido no instrumento convocatório:

8.5.2.1. Por ordem de prioridade institucional: preferencialmente às instituições de direito público, seguidas pelas entidades filantrópicas sem fins lucrativos e, por fim, pelas entidades privadas com fins lucrativos, desde que preenchidos integralmente os requisitos de habilitação técnica e operacional exigidos;

8.5.2.2. Por ordem de inscrição: a contratação obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de protocolo da solicitação de credenciamento e habilitação junto ao órgão;

8.5.2.3. Por sorteio público: a definição do prestador para cada lote de serviços ou período de atendimento será realizada por meio de sorteio eletrônico ou sessão pública com a devida convocação dos credenciados;

8.5.2.4. Por sistema de rodízio: as demandas serão distribuídas de forma sequencial e alternada entre todos os credenciados habilitados, de modo que cada prestador seja contemplado de maneira equitativa, reiniciando-se o ciclo após o atendimento do último integrante da lista.

8.5.3. O credenciado que recusar injustificadamente o atendimento da demanda quando convocado na sua vez de contratação (conforme os critérios de rodízio ou ordem estabelecida) será temporariamente excluído das próximas convocações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

8.5.4. Os critérios de aceitabilidade de preços será conforme os valores unitários apresentados na planilha de composição de preços constante no subitem 1.1 do Termo de Referência, a contratada deve aceitar os valores da Tabela de Procedimentos SIGTAP.

8.6. Critérios de Aceitação da Proposta

8.6.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e devem ser aceitos os valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP e serão selecionadas pelos critérios da apresentação da documentação abaixo relacionada e a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os procedimentos que caso necessitem.

8.7. O cometimento a terceiros

8.7.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;

II. Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;

III. Alvará de Localização em vigência,

IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina;

V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;

VI. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

VII. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;

VIII. O formulário de proposta, devidamente preenchido. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Referência com respectivas quantidades ofertadas, códigos e preços dos procedimentos de acordo com a Tabela SIGTAP.

IX. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal;

X. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);

XI. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XII. As entidades que se apresentem como filantrópicas, será exigida a comprovação da vigência do CEBAS e do cumprimento do percentual mínimo de 60% de atendimentos ao SUS, nos termos da LC nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, sob pena de perda da prelação.

9.2. DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.2.1 Estarão impedidos de participar das fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí.

b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c) Não cumpram o disposto no art. 26, §4º, da Lei Federal nº 8080/90;

d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. HABILITAÇÃO JURIDICA

10.1. DOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada deverá apresentar: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2. O Empresário individual deverá apresentar: inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.1.2.1. O Microempreendedor individual – MEI deverá apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
10.1.4. No caso de sociedade simples deverá apresentar: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
11.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
11.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
11.6. Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.
11.7. **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, será restrita à apresentação da seguinte documentação:
12.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
12.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13. INEXIGIBILIDADE

13.1. Para cada prestador de serviços credenciado será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a aprovação do Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Referência.

13.2. Aprovada a minuta do Termo de Reconhecimento, bem como o presente Edital e anexo, resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Chamamento Público.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Assinado o contrato e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pelo prestador de serviços selecionado ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos produtos/serviços prestados.

15.2. A remuneração recebida pelos profissionais, quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Nº	**GRUPO DE PROCEDIMENTOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**TIPO DE FINANCIAMENTO**
1	02.01.01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	R$ 13.196,60	R$ 158.359,20	MAC
2	02.09.01 - Aparelho digestivo	R$ 950,00	R$ 11.400,00	MAC
3	02.09.02 - Aparelho urinário	R$ 216,00	R$ 2.592,00	MAC
4	02.09.04 - Aparelho respiratório	R$ 34.300,60	R$ 411.607,20	MAC
5	02.11.07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	R$ 78.439,73	R$ 941.276,76	MAC
6		R$ 1.862,40	R$ 22.348,80	FAEC
7	02.11.08 - Diagnóstico em pneumologia	R$ 336,80	R$ 4.041,60	MAC
8	02.11.09 - Diagnóstico em urologia	R$ 1.210,80	R$ 14.529,60	MAC
9	03.01.01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior	R$ 38.260,00	R$ 459.120,00	MAC
10	03.01.07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	R$ 16.800,32	R$ 201.603,84	MAC
		R$ 53.743,60	R$ 644.923,20	FAEC
11	03.03.14 - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R$ 51.782,90	R$ 621.394,80	MAC
12	03.09.03 - Terapias do aparelho geniturinário	R$ 96.884,20	R$ 1.162.610,40	MAC
13	04.01.01 - Pequenas cirurgias	R$ 442,40	R$ 5.308,80	MAC
14	04.04.01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	R$ 65.210,42	R$ 780.098,16	MAC
		R$ 30.534,88	R$ 366.418,56	FAEC
15	04.04.02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático	R$ 36.334,14	R$ 436.009,68	MAC

16	04.04.03 - Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	R$ 47.628,14	R$ 571.537,68	MAC
17	04.09.01 - Rim, ureter e bexiga	R$ 80.444,48	R$ 965.333,76	MAC
18	04.09.02 - Uretra	R$ 9.398,18	R$ 112.778,16	MAC
19	04.09.03 - Próstata e vesicula seminal	R$ 6.418,12	R$ 77.017,44	MAC
20	04.09.04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	R$ 12.388,38	R$ 148.660,56	MAC
21	04.09.05 - Pênis	R$ 17.399,22	R$ 208.790,64	MAC
22	07.01.03 - OPM em Otorrinolaringologia	R$ 737.633,70	R$ 8.911.604,40	MAC
23	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	R$ 1.109.120,16	R$ 13.309.441,92	MAC
		R$ 2.889.963,60	R$ 34.679.563,20	FAEC
	TOTAL	**R$ 5.430.899,77**	**R$ 65.228.370,36**	

15.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração Pública Municipal efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:

15.3.1. Para Pessoas Jurídicas será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.3.1.1. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.2. Para Pessoas Físicas serão efetuadoa oa recolhimentoa de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPF), conforme IN 1500/2014 da RFB, INSS, conf. Lei 8212/91, Decreto 3048/99 e a IN 971/2009 da RFB. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS – REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

17. VISTORIA

17.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

17.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

17.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

17.4. A FMS poderá substituir a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. Dos indicadores quantitativos e qualitativos

18.2. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

18.2.1**. Dos indicadores quantitativos:**

a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência;
b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física;
c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR.
18.2.2. Dos Indicadores qualitativos:
a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
c) Ausência de comprovação dos exames realizados;
d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;
e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;
g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.
18.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.
18.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2 0 1 7, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e
c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

18.5. Do recebimento da documentação relativa à produção

18.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.
18.5.2. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).
18.5.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
18.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
18.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
18.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
18.5.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.5.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
18.5.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
18.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
18.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
18.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
18.5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
18.5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
18.5.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);
18.5.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
18.5.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
18.5.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
18.5.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
18.5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
18.5.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
18.5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

18.6. Liquidação

18.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins

de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) A data da emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
18.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
18.6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.6.4. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
18.6.5. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
18.6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18.6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
18.6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

18.7. Pagamento

18.7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.
18.7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
18.7.2.1. Cópia legível do empenho;
18.7.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
18.7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
18.7.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
18.7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
18.7.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

18.7.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
18.7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
18.7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
18.7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
18.7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
18.7.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
18.7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18.7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
18.7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
18.7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
18.7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18.7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18.7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.7.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;
18.7.17. Para fins de repasse de pagamento há necessidade de que o CONTRATADO possua conta bancaria junto ao Banco do Brasil.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
19.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14. 133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).
19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.
20.2.A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada via SEI à FMS, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias. 21.3 A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão

fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21. VEDAÇÕES

21.1 . É vedado ao credenciado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

21.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

21.1.4. Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

22. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

22.1. O interessado deverá apresentar a documentação exigida para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido neste edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

22.2. Os pedidos de credenciamento recebidos deverão ser examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo.

22.3. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementação de documentação ao interessado.

22.4. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

22.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

22.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo chamamento, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

22.7. O ato que indeferir pedido de credenciamento deverá ser motivado, indicando expressamente quais requisitos não foram cumpridos pelo interessado.

22.8. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

22.9. A interposição dos recursos ocorrerá por meio do email: dcp.fms@pmt.pi.gov.br

22.10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

22.11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

22.12. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

22.13. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

23. DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

23.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

23.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM.

23.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será

motivada nos autos.

23.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no § 1 º do art. 15 do Decreto Municipal 25.678/24.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

24.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3 . A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.

24.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

25. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

25.1. Os interessados habilitados serão convocados para assinatura do contrato através de **publicação no Diário Oficial do Município** e **notificação eletrônica via SEI,** nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.1. O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação (art. 91), prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

25.1.2. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente via SEI ou presencialmente na sede da FMS.

25.2. O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual (art. 92, II).

25.3. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cujasituação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar emsituação irregular;

25.4. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quandosolicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

25.5. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargossociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar ainexistênciade débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho;

25.6. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de exames efetivamenterealizados pela Edital Credenciamento Nº000/2025

25.7. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estarádescredenciada;

25.8. No caso de mais de uma empresa credenciada para o serviço solicitado, a preferência na convocação para a realização do exame será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para a empresa seguinte nos casos previstos no Termo de Referência.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual;

26.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

26.3. **É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos procedimentos de** Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clinicos e cirurgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPM nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**.**

26.4. JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL (ATÉ 30%)

a) A possibilidade de **subcontratação parcial, limitada a até 30% do objeto**, encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato, sendo medida necessária para assegurar a **adequada execução contratual**, diante da complexidade e da diversidade técnica dos serviços de saúde a serem prestados.

b) Considerando a **natureza continuada dos serviços** e a **variação da demanda assistencial**, a subcontratação permite ao contratado ajustar sua capacidade operacional de forma eficiente, prevenindo riscos de descontinuidade, atraso ou prejuízo à prestação dos serviços, em observância ao **princípio da continuidade do serviço público**.

c) A subcontratação parcial viabiliza o acesso a **profissionais especializados, tecnologias específicas e estruturas complementares**, especialmente para procedimentos de maior complexidade ou caráter pontual, contribuindo para a **eficiência, qualidade e resolutividade** dos atendimentos, conforme os princípios da **eficiência e do interesse público**.

d) Tal mecanismo favorece a **ampliação da cobertura assistencial e a redução de filas e tempos de espera**, promovendo atendimento oportuno aos usuários e assegurando a **vantajosidade da contratação**, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

e) A subcontratação parcial não implica **transferência de responsabilidade**, permanecendo o contratado principal **integralmente responsável** pela gestão, fiscalização, supervisão técnica, qualidade e conformidade legal dos serviços subcontratados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

f) A subcontratação deverá observar, ainda, os **limites, condições e vedações estabelecidos no edital e no contrato**, inclusive quanto à comprovação de habilitação técnica, regularidade jurídica e sanitária dos subcontratados, bem como a vedação à subcontratação integral do objeto.

26.4.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) **Procedimentos diagnósticos complementares**, incluindo exames especializados e métodos auxiliares necessários à elucidação diagnóstica, quando demandarem tecnologia, estrutura ou expertise específica não disponível de forma permanente pelo contratado;

b) **Serviços de apoio à coleta de material biológico**, por meio de punção ou biópsia, abrangendo etapas técnicas complementares, desde que não envolvam a responsabilidade médica principal pelo procedimento;

c) **Procedimentos terapêuticos ou clínicos de caráter complementar ou especializado**, cuja execução dependa de profissionais ou equipamentos específicos, de forma pontual ou sazonal;

d) **Procedimentos cirúrgicos de apoio ou etapas acessórias**, desde que não caracterizem a subcontratação integral do procedimento principal nem da responsabilidade técnica global do serviço;

e) **Serviços auxiliares e especializados** vinculados às áreas de Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia, necessários à adequada execução do objeto, respeitados os limites percentuais e as condições estabelecidas no edital e no contrato;

f) **Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM)**, quando vinculados diretamente à execução dos procedimentos assistenciais, desde que atendidas as exigências regulatórias, sanitárias e de rastreabilidade, permanecendo o contratado principal responsável pela indicação, compatibilidade, qualidade, correta utilização e conformidade com as normas legais e contratuais.

26.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação

das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
26.4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
26.4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
26.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela FMS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/21.
27.2. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
27.3. O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de Edital Credenciamento.
27.3.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
27.3.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que fornecessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
27.3.3. Garantir ao fornecedor acessa a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens.
27.3.4. Emitir parecer e sem todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
27.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato.

28. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

28.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação epassará para o último lugar no rodízio.
28.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandanteconvocar a próxima empresa remanescente do rodízio.
28.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor.
28.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
28.5. A recusa injustificada ou não comparecimento para assinatura do contrato ensejará (art. 90, §3º):
a) Perda do direito à contratação;
b) Exclusão automática da lista de credenciados;
c) Impedimento de participar de novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

28.6. Não se aplicam as penalidades quando **comprovada** a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da assinatura.

29. CUSTOS ESTIMADOS

29.1. O custo estimado total da contratação anual é de R$ 65.228.370,36 (sessenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil trezentos e setenta reais e trinta e seis centavos) podendo ser alterado em decorrência das situações apresentadas no item 1.2;

Valor estimado mensal: R$ 5.430.899,77 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)

TIPO DE FINANCIAMENTO	MENSAL (R$)	ANUAL (R$)
Média e Alta Complexidade (MAC)	R$ 2.454.795,29	R$ 29.515.116,60
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	R$ 2.976.104,48	R$ 35.713.253,76
TOTAL	**R$ 5.430.899,77**	**R$ 65.228.370,36**

30. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

30.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, segue Justificativa para no Anexo do Processo SEI 15099721

3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada;

3.3. A contratação de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clinicos e cirurgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia**, destinados ao atendimento da população **neonato, infantil, adolescente, adulta e idosa**, configura-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos da legislação vigente e das diretrizes que regem a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4. O **credenciamento de Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clinicos e cirurgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia**, destinados ao atendimento de **neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**, caracteriza-se como **serviço continuado** por atender a necessidades permanentes e recorrentes da assistência à saúde, indispensáveis à prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de agravos que não se esgotam em uma única demanda ou período específico. Tais serviços são essenciais para garantir a integralidade, a continuidade do cuidado e a resolutividade do atendimento à população, exigindo disponibilidade regular, ininterrupta e adequada à variação da demanda assistencial, de modo a assegurar a manutenção da assistência em saúde e a efetividade das ações do sistema.

3.5. A interrupção ou descontinuidade desses serviços acarretaria risco assistencial elevado, com impacto direto na morbimortalidade, agravamento de quadros clínicos, aumento de filas de espera, judicialização da saúde e sobrecarga dos demais níveis de atenção, contrariando os princípios da continuidade do cuidado, integralidade, universalidade e eficiência administrativa.

3.6. A demanda pelos serviços de saúde objeto do credenciamento **não se esgota em um único exercício financeiro**, uma vez que decorre de necessidades assistenciais permanentes e previsíveis, relacionadas ao acompanhamento contínuo, diagnóstico, tratamento e reabilitação de usuários ao longo do tempo. Considerando a natureza clínica e assistencial desses atendimentos, bem como a diversidade de faixas etárias contempladas, a procura mantém-se recorrente e renovada a cada período, independentemente do encerramento do exercício orçamentário,

exigindo planejamento e provisão contínuos para assegurar a regularidade, a eficiência e a continuidade da assistência à saúde.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida possui como finalidade assegurar a regularidade, a previsibilidade e a estabilidade da prestação dos serviços, permitindo o adequado planejamento assistencial, a otimização dos fluxos de atendimento e a garantia da assistência contínua aos usuários do SUS, razão pela qual se justifica seu enquadramento como serviço continuado.

31. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

31.1.1. Após assinatura do documento contratual e habilitação junto ao Ministério da Saúde - MS nos casos dos serviços que necessite de tal requisito, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar via processo eletrônio SEI a agenda de atendimentos informando os dias, horários e quantidades para fins de agendamento de consultas e exames médicos;

31.1.2. O usúário do SUS Municipal que venha a necessitar dos atendimentos ora contratados, comparecerão ao estabelecimento de saúde portando a guia de consulta e/ou exame devidamente agendado através do Sistema de agendamento de consulta e exames Gestor Saúde e documento com foto;

31.1.3. O estabelecimento deverá no momento do atendimento acessar o sistema de agendamento de consulta e exames e confirmar o comparecimento do paciente;

31.1.4. Havendo indicativo de necessidade de cirurgia, o profissional preencherá a Guia de Autorização de Internação Hospitalar-AIH e o paciente deverá comparecer ao nosocômio em data determinada pelo cirurgião para realização do procedimento;

31.1.5. O estabelecimento realizará a solicitação da AIH junto ao Sistema de regulação hospitalar, disponibilizado pela FMS;

31.1.6. Nos casos dos pacientes internados, será feita a regulação intra-hospitalar por meio do NIR – Núcleo Interno de Regulação. O sistema regulação emite um número de autorização da regulação e quando o paciente é admitido no Hospital é fornecido o número da AIH- Autorização de Internação Hospitalar; O faturamento da AIH é realizado através do SIH – Sistema de Internação Hospitalar; .

31.1.7. Com relação aos atendimentos ambulatorial os estabelecimentos deverão enviar à DRCAA (Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria), através de endereço eletrônico a produção até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para fins de processamento e a produção física para conferência pelo setor responsável;

31.1.8. O período de envio da produção para processamento dos serviços hospitalar ocorrem a partir do 2º (segundo) dia útil, sendo passivel de prorrogação até o dia 18º (décimo oitavo) dia útil, tendo em vista que a data para finalização do processamento da produção do Sistema de Informação Hospitalar-SIH mensal é determinada pela data em que são disponibilizados dos arquivos do SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (*txt) e a versão do sistema do DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde.

31.1.9. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato e implantação das escalas de atendimento no Sistema de Agendamento de Consultas e Exames;

31.1.10. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento.

b) Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo estar localizada obrigatoriamente no âmbito do Município de Teresina/PI.

c) Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
d) É imprescindível a formalização de Memorial Descritivo - MD para fins de assinatura do contrato, e cada (02) dois anos deve ser apresentados novo MD, (modelo sugestivo no anexo 13483772) ;
e) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e/ou rede hospitalar quando tratar-se de transferência intra-hospitalar;
f) O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).
g) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
h) O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação de uma das guias abaixo relacionadas com sua respectiva autorização, dependo do tipo de atendimento que será prestado:
(1) Guia de Consulta Especializada;
(2) Requisição de exames;
(3) Boletim de produção individualizado - BPAI
(4) Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade –APAC
(5) Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ,
i) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Teresina/PI todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
j) Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, está deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

31.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

31.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.
31.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento;

31.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

31.3.1. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:
31.3.2. Registrar diariamente e/ou semanalmente no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não do usuário do SUS na data da realização da consultas especializadas ou do exame;
31.3.3. Obedecer os protocolos técnicos de atendimentos adotados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
31.3.4. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:
1) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
2) Avaliação dos pacientes
3) Indicação do procedimento cirúrgico;
4) Protocolos médico-cirúrgicos;
5) Protocolos de enfermagem;

6) Suporte nutricional;
7) Controle de Infecção Hospitalar;
8) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
9) Tecnovigilância nas complicações de implantes, que envolva remoção da prótese
10) Avaliação de satisfação do cliente;
11) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucional e dos serviços terceirizados

31.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

31.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelos órgãos competentes promovendo sua substituição quando necessário.

31.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

31.5.1. As propostas/ofertas dos procedimentos devem ser compatíveis com as quantidades descritas nas planilhas acima e obedecer aos valores praticados pela Tabela SIGTAP, a capacidade instalada de cada estabelecimento de saúde e com relação aos procedimentos que necessitam de habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde devem estar atentos as normas preconizadas na Portaria MS/SAS Nº 210, de 15 de junho de 2004 e outras correlatas;

31.5.2. Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

31.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

31.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

31.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

32.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto contratado;

32.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);

32.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

32.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

32.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

32.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

32.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

32.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

32.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
32.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
32.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
32.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

32.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
32.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
32.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
32.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
32.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
32.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
32.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
32.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
32.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
32.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
32.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
32.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

32.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
32.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
32.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
32.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
32.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
32.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Edital e seus anexos;
32.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
32.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
32.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
32.2.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
32.2.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
32.2.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
32.2.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc;
32.2.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;
32.2.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;
32.2.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;
32.2.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que e vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

33. DA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO), EXCEÇÕES E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA

Metodologia objetiva de rodízio e sistema de controle

33.1 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada por meio de rodízio equitativo e proporcional, operacionalizado através de sistema de regulação eletrônica oficial da gestão municipal (Sistema Gestor Saúde).
A metodologia observará os seguintes parâmetros objetivos:

I – instituição de fila única regulada, organizada por ordem cronológica de inserção do paciente no sistema, respeitada a classificação de risco;
II – distribuição automática das demandas entre os prestadores habilitados, considerando:
a) capacidade instalada declarada e validada;
b) quantitativo contratual vigente;
c) desempenho assistencial previamente aferido, quando aplicável;
III – rodízio sequencial entre prestadores aptos para o mesmo procedimento, garantindo alternância e isonomia;
IV – bloqueio automático de prestadores que atingirem o teto contratual mensal;
V – reinício do ciclo de distribuição após o fechamento mensal ou recomposição do saldo contratual.
33.2. O sistema eletrônico de regulação assegurará a rastreabilidade integral das marcações, vedadas interferências manuais indevidas.
Hipóteses de exceção à ordem de rotatividade
31.3 A ordem regular de rodízio poderá ser excepcionalmente afastada, mediante justificativa técnica devidamente registrada no sistema, nas seguintes hipóteses:
I – critérios clínicos:
a) classificação de risco com prioridade assistencial;
b) necessidade de continuidade do cuidado com o mesmo prestador;
c) demanda por tecnologia específica ou equipe especializada indisponível em todos os prestadores;
d) atendimento de neonatos, crianças ou casos de alta complexidade com indicação direcionada;
II – critérios logísticos e operacionais:
a) indisponibilidade temporária do prestador;
b) proximidade geográfica do paciente, quando relevante;
c) otimização de agendas e da capacidade instalada;
d) reprogramações justificadas;
III – critérios administrativos:
a) cumprimento de decisões judiciais;
b) pactuações intergestores ou fluxos regionais;
c) recomposição de produção mínima contratual.
31.4. Todas as exceções deverão conter justificativa técnica registrada no sistema.
31.5. A decisão deverá identificar o responsável pela autorização.
Mecanismos de transparência e auditabilidade
33.6.Serão adotados os seguintes mecanismos de transparência e controle que visam assegurar a isonomia, transparência e eficiência na distribuição da demanda assistencial.:
I – registro integral no sistema de regulação eletrônica, incluindo data, hora, posição na fila, prestador designado e eventuais alterações;
II – geração de relatórios periódicos contendo distribuição da demanda, taxa de ocupação, tempo de espera e ocorrências de exceção;
III – disponibilização de painéis gerenciais para monitoramento em tempo real;
IV – realização de auditoria interna pela DRCAA;
V – disponibilização de informações aos órgãos de controle externo

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
34.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

34.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.
34.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente. 21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.
34.5.Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizado prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.
34.6. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante nas propostas de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
34.7. Fica facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
34.8. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não excludência, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.
34.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
34.10. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
34.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
34.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 25.678/24 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
34.13.Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos ao e-mail dcp.fms@pmt.pi.gov.br.
34.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Seção Judiciária Municipal de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro.
34.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
34.15.1. Anexo I - Termo de Referência SEI
34.15.2. Anexo II - Termo de Adesão ao Credenciamento
34.15.3. Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
34.15.4. Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega menores de idade
34.15.5. Anexo V - Modelo de declaração de que dirigentes ou administradores não possuem cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/1990)
34.15.6. Anexo VI – Declaracao de conhecimento e atendimento as condições do edital
34.15.7. Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade
34.15.8. Anexo VIII - Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso xxxiii do art. 7º da Constituição Federal de 1988
34.15.9. Anexo IX - Declaração de enquadramento
34.15.10. Anexo X - Modelo de declaração de inexistência de vínculo familiar
34.15.11. Anexo XI - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção
34.15.12. Anexo XII - Modelo de declaração de inexistência de fato superviniente
34.15.13. Anexo XIII - Modelo de declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante
34.15.14. Anexo XIV - Declaração de vedação da empresa à participação em licitações ou contratos de cada sócio

34.15.15. Anexo XV - Formulário para apresentação de proposta
34.15.16. Anexo XVI - Instrumento Contratual
34.15.17. Anexo XVII – Modelo de declaração de fato impeditivo.

Teresina, 06 de agosto de 2026.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA FMS/PMT

LUCIANE DOS ANJOS FORMIGA CABRAL
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA PARA EDITAL (versão Nº 08)
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo n° **00045.045866/2024-38**
CREDENCIAMENTO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024 E NA LEI 14.133/2021, ART. 79 E SEGUINTES.

Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Nome da Unidade (setor) requisitante:
Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Ambulatorial - GERCAA/DRCAA
Diretora de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria -DRCAA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Realização de Chamamento Público com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva conforme especificações da planilha abaixo:

1.1.O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79 e seguintes, da Lei n° 14.133/2021;

1.2. As quantidades dos procedimentos a serem contratualizados poderão ser limitadas em quantidades inferiores aos das planilhas abaixo, a critério da FMS, reduzindo, em consequência, todos os valores que dela dependem, tais como o valor total do procedimento, o valor total do correspondente Grupo de Procedimentos Consolidado e o valor total do certame conforme item 23.1, nas seguintes situações:

1.2.1. Quantidade de um item superior à quantidade máxima da sua série histórica de produção anual total da FMS;

1.2.2. Razões orçamentárias,

1.2.3. Capacidade Instalada total de todos os Prestadores.

1.3. As especificações técnicas dos procedimentos abaixo elencados podem ser consultadas por meio do endereço: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

1.4. As quantidades foram estimadas com base na média da produção realizada/processada nos anos 2023 e 2024, conforme Doc. SEI n° 15119038

	(BIÓPSIAS)						
	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 01 - Coleta de material						
	Forma de Organização: 01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia						

SEQ.	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV
1	02.01.01.006-2 - BIOPSIA DE BEXIGA	R$ 41,68	10	120	R$ 416,80	R$ 5.001,60	10278
2	02.01.01.007-0 - BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
3	02.01.01.008-9 - BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R$ 19,06	10	120	R$ 190,60	R$ 2.287,20	10278
4	02.01.01.010-0 - BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
5	02.01.01.017-8 - BIOPSIA DE EPIDIDIMO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
6	02.01.01.019-4 - BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	R$ 19,06	10	120	R$ 190,60	R$ 2.287,20	10278
7	02.01.01.023-2 - BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R$ 31,27	10	120	R$ 312,70	R$ 3.752,40	10278
8	02.01.01.036-4 - BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	R$ 14,66	10	120	R$ 146,60	R$ 1.759,20	10278
9	02.01.01.037-2 - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$ 25,83	40	480	R$ 1.033,20	R$ 12.398,40	10278
10	02.01.01.038-0 - BIOPSIA DE PENIS	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
11	02.01.01.039-9 - BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
12	02.01.01.040-2 - BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R$ 113,68	10	120	R$ 1.136,80	R$ 13.641,60	10278
13	02.01.01.041-0 - BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R$ 202,81	10	120	R$ 2.028,10	R$ 24.337,20	10278
14	02.01.01.043-7 - BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
15	02.01.01.044-5 - BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
16	02.01.01.046-1 - BIOPSIA DE TESTICULO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
17	02.01.01.048-8 - BIOPSIA DE URETER	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
18	02.01.01.049-6 - BIOPSIA DE URETRA	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
19	02.01.01.052-6 - BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R$ 21,56	10	120	R$ 215,60	R$ 2.587,20	10278

20	02.01.01.054-2 - BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	R$ 97,00	40	480	R$ 3.880,00	R$ 46.560,00	10278
21	02.01.01.062-3 - PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R$ 14,10	10	120	R$ 141,00	R$ 1.692,00	6831
TOTAL					R$ 13.196,60	R$ 158.359,20	

	(Urologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
22	02.09.01.006-1 - VIDEOLAPAROSCOPIA	R$ 95,00	10	120	R$ 950,00	R$ 11.400,00	7064
TOTAL					R$ 950,00	R$ 11.400,00	

	(Urologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 02 - Aparelho urinário						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
23	02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R$ 18,00	12	144	R$ 216,00	R$ 2.592,00	30115
TOTAL					R$ 216,00	R$ 2.592,00	

	(Pneumologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 04 - Aparelho respiratório						

SEQ.	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV
24	02.09.04.001-7 - BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R$ 36,02	10	120	R$ 360,20	R$ 4.322,40	7447
25	02.09.04.002-5 - LARINGOSCOPIA	R$ 47,14	140	1680	R$ 6.599,60	R$ 79.195,20	7331
26	02.09.04.003-3 - TRAQUEOSCOPIA	R$ 348,59	10	120	R$ 3.485,90	R$ 41.830,80	7404
27	02.09.04.004-1 - VIDEOLARINGOSCOPIA	R$ 45,50	360	4320	R$ 16.380,00	R$ 196.560,00	30121
28	02.09.04.005-0 - VIDEOTORACOSCOPIA	R$ 747,49	10	120	R$ 7.474,90	R$ 89.698,80	12386
TOTAL					R$ 34.300,60	R$ 411.607,20	

	(otorrinolaringologia/fonoaudiologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
29	02.11.07.001-7 - ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
30	02.11.07.002-5 - AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R$ 21,00	100	1200	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00	5924
31	02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R$ 20,13	150	1800	R$ 3.019,50	R$ 36.234,00	5924
32	02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R$ 21,00	700	8400	R$ 14.700,00	R$ 176.400,00	5924
33	02.11.07.005-0 - AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R$ 18,00	42	504	R$ 756,00	R$ 9.072,00	5924
34	02.11.07.006-8 - AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
35	02.11.07.007-6 - AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
36	02.11.07.008-4 - AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
37	02.11.07.009-2 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA	R$ 24,75	85	1020	R$ 2.103,75	R$ 25.245,00	5924

	AUDITIVA						
38	02.11.07.010-6 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R$ 46,56	34	408	R$ 1.583,04	R$ 18.996,48	5924
39	02.11.07.011-4 - AVALIACAO VOCAL	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
40	02.11.07.012-2 - ELETROCOCLEOGRAFIA	R$ 4,25	10	120	R$ 42,50	R$ 510,00	5924
41	02.11.07.013-0 - ELETROGUSTOMETRIA	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
42	02.11.07.014-9 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R$ 13,51	155	1860	R$ 2.094,05	R$ 25.128,60	5924
43	02.11.07.015-7 - ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	R$ 46,88	250	3000	R$ 11.720,00	R$ 140.640,00	5924
44	02.11.07.016-5 - ESTUDO TOPODIAGNOSTICO DA PARALISIA FACIAL	R$ 8,10	10	120	R$ 81,00	R$ 972,00	5924
45	02.11.07.017-3 - EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
46	02.11.07.018-1 - EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
47	02.11.07.019-0 - GUSTOMETRIA	R$ 1,92	10	120	R$ 19,20	R$ 230,40	5924
48	02.11.07.020-3 - IMITANCIOMETRIA	R$ 23,00	584	7008	R$ 13.432,00	R$ 161.184,00	5924
49	02.11.07.021-1 - LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R$ 26,25	775	9300	R$ 20.343,75	R$ 244.125,00	5924
50	02.11.07.022-0 - OLFATOMETRIA	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
51	02.11.07.023-8 - PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	R$ 4,80	10	120	R$ 48,00	R$ 576,00	5924
52	02.11.07.024-6 - PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	R$ 12,00	46	552	R$ 552,00	R$ 6.624,00	5924
53	02.11.07.025-4 - PESQUISA DE PARES CRANIANOS	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
54	02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	R$ 46,88	24	288	R$ 1.125,12	R$ 13.501,44	5924
55	02.11.07.027-0 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924

56	02.11.07.028-9 - PROVA DE FUNCAO TUBARIA	R$ 4,80	10	120	R$ 48,00	R$ 576,00	5924
57	02.11.07.029-7 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R$ 22,55	30	360	R$ 676,50	R$ 8.118,00	5924
58	02.11.07.030-0 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R$ 44,36	12	144	R$ 532,32	R$ 6.387,84	5924
59	02.11.07.031-9 - SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	R$ 8,75	72	864	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5924
60	02.11.07.032-7 - TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
61	02.11.07.033-5 - TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
62	02.11.07.034-3 - TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R$ 9,36	10	120	R$ 93,60	R$ 1.123,20	5924
63	02.11.07.035-1 - TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	R$ 12,12	10	120	R$ 121,20	R$ 1.454,40	5924
64	02.11.07.036-0 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	R$ 12,00	10	120	R$ 120,00	R$ 1.440,00	5924
65	02.11.07.037-8 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 46,56	20	240	R$ 931,20	R$ 11.174,40	5924
66	02.11.07.038-6 - MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	R$ 33,91	10	120	R$ 339,10	R$ 4.069,20	5924
67	02.11.07.039-4 - POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	R$ 93,76	10	120	R$ 937,60	R$ 11.251,20	5924
68	02.11.07.040-8 - REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	R$ 46,00	10	120	R$ 460,00	R$ 5.520,00	5924
69	02.11.07.041-6 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 46,56	20	240	R$ 931,20	R$ 11.174,40	5924
70	02.11.07.042-4 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924
71	02.11.07.043-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924
TOTAL FAEC					R$ 1.862,40	R$ 22.348,80	
TOTAL MAC					R$ 78.439,73	R$ 941.276,7	

		6	

	(Pneumologia)						
	Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 08 - Diagnóstico em pneumologia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
72	02.11.08.001-2 - ESPIROGRAFIA C/ DETERMINACAO DO VOLUME RESIDUAL	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	30014
73	02.11.08.002-0 - GASOMETRIA	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9164
74	02.11.08.003-9 - GASOMETRIA (APOS EXERCICIO CICLO-ERGOMETRICO)	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9156
75	02.11.08.004-7 - GASOMETRIA (APOS OXIGENIO A 100 DURANTE A DIFUSAO ALVEOLO-CAPILAR)	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9148
76	02.11.08.005-5 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 6,36	20	240	R$ 127,20	R$ 1.526,40	30014
77	02.11.08.006-3 - PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	R$ 4,28	10	120	R$ 42,80	R$ 513,60	30015
78	02.11.08.007-1 - PROVA FARMACODINAMICA	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9180
79	02.11.08.008-0 - TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9334
TOTAL					R$ 336,80	**R$ 4.041,60**	

	(Urologia)						
	Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 09 - Diagnóstico em urologia						

SEQ.	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV
80	02.11.09.001-8 - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	R$ 7,62	20	240	R$ 152,40	R$ 1.828,80	25348
81	02.11.09.002-6 - CATETERISMO DE URETRA	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
82	02.11.09.003-4 - CISTOMETRIA C/ CISTOMETRO	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
83	02.11.09.004-2 - CISTOMETRIA SIMPLES	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
84	02.11.09.005-0 - DETERMINACAO DE PRESSAO INTRA-ABDOMINAL	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
85	02.11.09.006-9 - PERFIL DE PRESSAO URETRAL	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
86	02.11.09.007-7 - UROFLUXOMETRIA	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
TOTAL					**R$ 1.210,80**	**R$ 14.529,60**	

	CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos						
	Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
87	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) CBO 223810 Fonoaudiologo geral	R$ 6,30	100	1200	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5959
88	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 6,30	100	1200	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5959

	(EXCETO MÉDICO) CBO 223810 Fonoaudiologo geral INFANTIL						
89	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225127 Medico pneumologista	R$ 10,00	1200	14400	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	6157
90	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225275 Medico otorrinolaringologista	R$ 10,00	1300	15600	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00	5940
91	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225285 Medico urologista	R$ 10,00	1200	14400	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	24422
TOTAL					**R$ 38.260,00**	**R$ 459.120,00**	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos						
	Forma de Organização: 07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
92	03.01.07.001-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR (MAC)	R$ 58,62	26	312	R$ 1.524,12	R$ 18.289,44	5940
93	03.01.07.002-4 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	R$ 17,67	10	120	R$ 176,70	R$ 2.120,40	5940
94	03.01.07.003-2 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R$ 21,68	90	1080	R$ 1.951,20	R$ 23.414,40	5940

95	03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R$ 10,90	470	5640	R$ 5.123,00	R$ 61.476,00	5967
96	03.01.07.017-2 - MANUTENÇÃO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 1.226,35	40	480	R$ 49.054,00	R$ 588.648,00	13854
97	03.01.07.018-0 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 58,62	40	480	R$ 2.344,80	R$ 28.137,60	30329
98	03.01.07.019-9 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 58,62	40	480	R$ 2.344,80	R$ 28.137,60	30329
99	03.01.07.021-0 - REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID-19	R$ 21,69	370	4440	R$ 8.025,30	R$ 96.303,60	5940
TOTAL FAEC					R$ 53.743,60	R$ 644.923,20	
TOTAL MAC					R$ 16.800,32	R$ 201.603,84	

	(Pneumologia/Otorrinolaringologista)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)						
	Forma de Organização: 14 - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
100	03.03.14.001-1 - LAVAGEM NASAL PELO METODO DE PROETZ (POR SESSAO)	R$ 1,44	10	120	R$ 14,40	R$ 172,80	7803
101	03.03.14.002-0 - TRATAMENTO DA FIBROSE CISTICA COM MANIFESTACOES PULMONARES	R$ 432,68	10	120	R$ 4.326,80	R$ 51.921,60	16543
102	03.03.14.003-8 - TRATAMENTO DAS AFECCOES NECROTICAS E SUPURATIVAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 481,41	10	120	R$ 4.814,10	R$ 57.769,20	16543
103	03.03.14.004-6 - TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 479,19	10	120	R$ 4.791,90	R$ 57.502,80	16543
104	03.03.14.005-4 - TRATAMENTO DAS DOENCAS PULMONARES	R$ 358,35	10	120	R$ 3.583,50	R$ 43.002,00	16543

	DEVIDO A AGENTES EXTERNOS						
105	03.03.14.006-2 - TRATAMENTO DE CARDIOPATIA PULMONAR NAO ESPECIFICADA (COR PULMONALE)	R$ 623,26	10	120	R$ 6.232,60	R$ 74.791,20	16543
106	03.03.14.007-0 - TRATAMENTO DE DOENÇA DO OUVIDO EXTERNO MÉDIO E DA MASTÓIDE	R$ 147,71	10	120	R$ 1.477,10	R$ 17.725,20	16543
107	03.03.14.008-9 - TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS QUE AFETAM PRINCIPALMENTE O INTERSTÍCIO	R$ 448,87	10	120	R$ 4.488,70	R$ 53.864,40	16543
108	03.03.14.009-7 - TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS DAS VIAS RESPIRATÓRIAS	R$ 172,34	10	120	R$ 1.723,40	R$ 20.680,80	16543
109	03.03.14.010-0 - TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R$ 177,07	10	120	R$ 1.770,70	R$ 21.248,40	16543
110	03.03.14.011-9 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA (Ambulatorio)	R$ 11,84	10	120	R$ 118,40	R$ 1.420,80	7803
111	03.03.14.011-9 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA (hospitalar)	R$ 407,88	10	120	R$ 4.078,80	R$ 48.945,60	16543
112	03.03.14.012-7 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R$ 185,83	10	120	R$ 1.858,30	R$ 22.299,60	16543
113	03.03.14.013-5 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	R$ 480,87	10	120	R$ 4.808,70	R$ 57.704,40	16543
114	03.03.14.014-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 187,13	10	120	R$ 1.871,30	R$ 22.455,60	16543
115	03.03.14.015-1 - TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	R$ 582,42	10	120	R$ 5.824,20	R$ 69.890,40	16543
TOTAL					**R$ 51.782,90**	**R$ 621.394,80**	

	Urologia)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 09 - Terapias especializadas						
	Forma de Organização: 03 - Terapias do aparelho geniturinário						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**

116	03.09.03.001-3 - CATETERISMO EVACUADOR DE BEXIGA	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
117	03.09.03.002-1 - CATETERISMO DE CANAIS EJACULADORES	R$ 3,40	10	120	R$ 34,00	R$ 408,00	8044
118	03.09.03.003-0 - CAUTERIZACAO QUIMICA DE BEXIGA	R$ 3,40	10	120	R$ 34,00	R$ 408,00	8044
119	03.09.03.004-8 - CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
120	03.09.03.005-6 - DILATACAO DE URETRA (POR SESSAO)	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
121	03.09.03.006-4 - DILATACAO ENDOSCOPICA UNI / BILATERAL	R$ 31,26	10	120	R$ 312,60	R$ 3.751,20	8044
122	03.09.03.007-2 - HIDROTUBACAO (POR TRATAMENTO COMPLETO)	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
123	03.09.03.008-0 - INSTILACAO DE BEXIGA	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
124	03.09.03.010-2 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	R$ 172,00	10	120	R$ 1.720,00	R$ 20.640,00	8044
125	03.09.03.011-0 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIS)	R$ 150,50	10	120	R$ 1.505,00	R$ 18.060,00	8044
126	03.09.03.012-9 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	R$ 172,00	400	4800	R$ 68.800,00	R$ 825.600,00	8044
127	03.09.03.013-7 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAIS)	R$ 150,50	160	1920	R$ 24.080,00	R$ 288.960,00	8044
128	03.09.03.014-5 - MASSAGEM DE PROSTATA (POR	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044

	SESSAO)						
129	03.09.03.015-3 - PERSUFLACAO P/ DESOBSTRUCAO TUBARIA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
TOTAL					**R$ 96.884,20**	**R$ 1.162.610,40**	

	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa						
	Forma de Organização: 01 - Pequenas cirurgias						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
130	04.01.01.001-5 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R$ 32,40	10	120	R$ 324,00	R$ 3.888,00	8044
131	04.01.01.004-0 - ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R$ 11,84	10	120	R$ 118,40	R$ 1.420,80	8044
	TOTAL				R$ 442,40	R$ 5.308,80	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
132	04.04.01.001-6 - ADENOIDECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.079,10	2	24	R$ 2.158,20	R$ 25.898,40	11800
133	04.04.01.002-4 - AMIGDALECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.073,00	2	24	R$ 2.146,00	R$ 25.752,00	11800
134	04.04.01.003-2 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.183,81	2	24	R$ 2.367,62	R$ 28.411,44	11800

135	04.04.01.004-0 - ANTROTOMIA DA MASTOIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE) - AIH/MAC	R$ 295,09	2	24	R$ 590,18	R$ 7.082,16	11800
136	04.04.01.005-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO (BPAI)	R$ 22,56	2	24	R$ 45,12	R$ 541,44	11800
137	04.04.01.005-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO (AIH)	R$ 238,44	2	24	R$ 476,88	R$ 5.722,56	11800
138	04.04.01.006-7 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO (AIH)	R$ 238,44	2	24	R$ 476,88	R$ 5.722,56	11800
139	04.04.01.007-5 - DRENAGEM DE FURUNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO (BPA OU BPAI)	R$ 14,66	2	24	R$ 29,32	R$ 351,84	11800
140	04.04.01.008-3 - DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFATICO - SHUNT (C/ AUDICAO POR VIA TRANSMASTOIDEA) - AIH	R$ 809,83	2	24	R$ 1.619,66	R$ 19.435,92	11800
141	04.04.01.009-1 - DUCHA DE POLITZER (UNI / BILATERAL) - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
142	04.04.01.010-5 - ESTAPEDECTOMIA (AIH)	R$ 676,26	2	24	R$ 1.352,52	R$ 16.230,24	11800
143	04.04.01.011-3 - EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE (AIH)	R$ 163,10	2	24	R$ 326,20	R$ 3.914,40	11800
144	04.04.01.012-1 - EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO (APAC)	R$ 36,97	2	24	R$ 73,94	R$ 887,28	11800
145	04.04.01.012-1 - EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO (AIH)	R$ 358,58	2	24	R$ 717,16	R$ 8.605,92	11800
146	04.04.01.013-0 - EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE (AIH)	R$ 242,23	2	24	R$ 484,46	R$ 5.813,52	11800
147	04.04.01.014-8 - IMPLANTE COCLEAR -AIH/MAC	R$ 1.714,66	4	48	R$ 6.858,64	R$ 82.303,68	11800

148	04.04.01.015-6 - INFILTRACAO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
149	04.04.01.016-4 - LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / ÓSSEA COM OU SEM AUDIÇÃO - AIH	R$ 812,17	2	24	R$ 1.624,34	R$ 19.492,08	11800
150	04.04.01.017-2 - LARINGECTOMIA PARCIAL (AIH -MAC)	R$ 1.073,02	2	24	R$ 2.146,04	R$ 25.752,48	11800
151	04.04.01.018-0 - LARINGECTOMIA TOTAL (AIH - MAC)	R$ 980,31	2	24	R$ 1.960,62	R$ 23.527,44	11800
152	04.04.01.019-9 - LARINGECTOMIA TOTAL COM ESVAZIAMENTO CERVICAL (AIH-MAC)	R$ 980,31	2	24	R$ 1.960,62	R$ 23.527,44	11800
153	04.04.01.020-2 - LARINGORRAFIA (AIH-MAC)	R$ 886,45	2	24	R$ 1.772,90	R$ 21.274,80	11800
154	04.04.01.021-0 - MASTOIDECTOMIA RADICAL (AIH-MAC)	R$ 757,13	2	24	R$ 1.514,26	R$ 18.171,12	11800
155	04.04.01.022-9 - MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL (AIH-MAC)	R$ 483,55	2	24	R$ 967,10	R$ 11.605,20	11800
156	04.04.01.023-7 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA (AIH-MAC)	R$ 376,75	2	24	R$ 753,50	R$ 9.042,00	11800
157	04.04.01.024-5 - MIRINGOTOMIA (TIMPANOPLASTIA) - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)/MAC	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
158	04.04.01.025-3 - PARACENTESE DO TIMPANO	R$ 14,66	2	24	R$ 29,32	R$ 351,84	11800
159	04.04.01.026-1 - PUNCAO TRANSMEATICA DO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
160	04.04.01.027-0 - REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	R$ 5,63	2	24	R$ 11,26	R$ 135,12	11800
161	04.04.01.028-8 - RESSECÇÃO DE GLOMO TIMPANICO - AIH (Proc. Principal)	R$ 807,15	2	24	R$ 1.614,30	R$ 19.371,60	11800
162	04.04.01.029-6 - RESSECCAO DE	R$ 38,37	2	24	R$ 76,74	R$ 920,88	11800

	SINEQUIAS						
163	04.04.01.031-8 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R$ 26,42	2	24	R$ 52,84	R$ 634,08	11800
164	04.04.01.031-8 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R$ 236,31	2	24	R$ 472,62	R$ 5.671,44	11800
165	04.04.01.032-6 - SINUSOTOMIA BILATERAL - AIH (Proc. Principal)	R$ 1.187,41	2	24	R$ 2.374,82	R$ 28.497,84	11800
166	04.04.01.033-4 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL AIH (Proc. Principal)	R$ 1.288,53	2	24	R$ 2.577,06	R$ 30.924,72	11800
167	04.04.01.034-2 - TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R$ 17,00	2	24	R$ 34,00	R$ 408,00	11800
168	04.04.01.035-0 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL) AIH (Proc. Principal)	R$ 1.854,45	2	24	R$ 3.708,90	R$ 44.506,80	11800
169	04.04.01.036-9 - TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILACAO - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 56,84	2	24	R$ 113,68	R$ 1.364,16	11800
170	04.04.01.037-7 - TRAQUEOSTOMIA - AIH (Proc. Principal)	R$ 554,73	2	24	R$ 1.109,46	R$ 13.313,52	11800
171	04.04.01.038-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO - AIH (Proc. Principal)	R$ 577,96	2	24	R$ 1.155,92	R$ 13.871,04	11800
172	04.04.01.039-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PERICONDRITE DE PAVILHAO -BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 36,95	2	24	R$ 73,90	R$ 886,80	11800
173	04.04.01.040-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRONICA (OZENA) -AIH (Proc. Principal)	R$ 328,97	2	24	R$ 657,94	R$ 7.895,28	11800
174	04.04.01.041-5 - TURBINECTOMIA - AIH (Proc. Principal)APAC (Proc. Principal)	R$ 1.073,21	2	24	R$ 2.146,42	R$ 25.757,04	11800
175	04.04.01.043-1 - ARITENOIDECTOMIA	R$ 991,37	2	24	R$ 1.982,74	R$ 23.792,88	11800

	COM LARINGOFISSURA - AIH (Proc. Principal)						
176	04.04.01.044-0 - ANTROSTOMIA DE MAXILA INTRANASAL - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 44,34	2	24	R$ 88,68	R$ 1.064,16	11800
177	04.04.01.045-8 - LARINGOFISSURA PARA COLOCAÇÃO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE - AIH (Proc. Principal)	R$ 1.101,94	2	24	R$ 2.203,88	R$ 26.446,56	11800
178	04.04.01.046-6 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL - AIH (Proc. Principal)	R$ 450,83	2	24	R$ 901,66	R$ 10.819,92	11800
179	04.04.01.047-4 - PLÁSTICA DO CANAL DE STENON - AIH (Proc. Principal)	R$ 292,47	2	24	R$ 584,94	R$ 7.019,28	11800
180	04.04.01.048-2 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO - AIH (Proc. Principal)	R$ 989,84	2	24	R$ 1.979,68	R$ 23.756,16	11800
181	04.04.01.049-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL) - AIH (Proc. Principal)	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11800
182	04.04.01.050-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11800
183	04.04.01.051-2 - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR - AIH (Proc. Principal)APAC (Proc. Principal)	R$ 1.345,16	2	24	R$ 2.690,32	R$ 32.283,84	11800
184	04.04.01.052-0 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA - AIH (Proc. Principal)	R$ 855,00	2	24	R$ 1.710,00	R$ 20.520,00	11800
185	04.04.01.053-9 - RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA) - AIH (Proc. Principal)	R$ 533,12	2	24	R$ 1.066,24	R$ 12.794,88	11800
186	04.04.01.054-7 - RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR - AIH (Proc. Principal)	R$ 794,46	2	24	R$ 1.588,92	R$ 19.067,04	11800
187	04.04.01.055-5 - TRATAMENTO	R$ 315,43	2	24	R$ 630,86	R$ 7.570,32	11800

	CIRÚRGICO DE RINOFIMA - AIH (Proc. Principal)						
188	04.04.01.056-3 - TIREOPLASTIA AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 418,48	2	24	R$ 836,96	R$ 10.043,52	11800
189	04.04.01.057-1 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	2	24	R$ 3.429,32	R$ 41.151,84	30329
190	04.04.01.058-0 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 2.914,93	2	24	R$ 5.829,86	R$ 69.958,32	30329
191	04.04.01.059-8 - CIRURGIA PARA REVISÃO DO IMPLANTE COCLEAR SEM DISPOSITIVO INTERNO DO IMPLANTE COCLEAR AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 514,39	2	24	R$ 1.028,78	R$ 12.345,36	30329
192	04.04.01.060-1 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 1º TEMPO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.543,19	2	24	R$ 3.086,38	R$ 37.036,56	30329
193	04.04.01.061-0 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 2º TEMPO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 154,32	2	24	R$ 308,64	R$ 3.703,68	30329
194	04.04.01.062-8 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO UNILATERAL – TEMPO ÚNICO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	4	48	R$ 6.858,64	R$ 82.303,68	30329
195	04.04.01.063-6 - CIRURGIA PARA REVISÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 462,95	2	24	R$ 925,90	R$ 11.110,80	30329
196	04.04.01.064-4 - CIRURGIA PARA REIMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	2	24	R$ 3.429,32	R$ 41.151,84	30329
197	04.04.01.065-2 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO BILATERAL - TEMPO ÚNICO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 2.400,54	2	24	R$ 4.801,08	R$ 57.612,96	30329
Total MAC + FAEC					R$ 95.745,30	R$ 1.148.943,60	

TOTAL FAEC	R$ 30.534,88	R$ 366.418,56	
TOTAL MAC	R$ 65.210,42	R$ 782.525,04	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
198	04.04.02.001-1 - ALONGAMENTO DE COLUMELA	R$ 200,76	2	24	R$ 401,52	R$ 4.818,24	11797
199	04.04.02.003-8 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	R$ 45,68	2	24	R$ 91,36	R$ 1.096,32	11797
200	04.04.02.003-8 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	R$ 172,63	2	24	R$ 345,26	R$ 4.143,12	11797
201	04.04.02.004-6 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	R$ 172,63	2	24	R$ 345,26	R$ 4.143,12	11797
202	04.04.02.005-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R$ 14,07	2	24	R$ 28,14	R$ 337,68	11797
203	04.04.02.006-2 - ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL	R$ 513,61	2	24	R$ 1.027,22	R$ 12.326,64	11797
204	04.04.02.007-0 - RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	R$ 202,88	2	24	R$ 405,76	R$ 4.869,12	11797
205	04.04.02.010-0 - EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	R$ 29,86	2	24	R$ 59,72	R$ 716,64	11797
206	04.04.02.011-9 - EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	R$ 293,15	2	24	R$ 586,30	R$ 7.035,60	11797
207	04.04.02.013-5 - EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL	R$ 816,17	2	24	R$ 1.632,34	R$ 19.588,08	11797
208	04.04.02.017-8 - MAXILECTOMIA PARCIAL	R$ 420,94	2	24	R$ 841,88	R$ 10.102,56	11797

209	04.04.02.022-4 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R$ 415,53	2	24	R$ 831,06	R$ 9.972,72	11797
210	04.04.02.023-2 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	R$ 397,38	2	24	R$ 794,76	R$ 9.537,12	11797
211	04.04.02.024-0 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	R$ 397,38	2	24	R$ 794,76	R$ 9.537,12	11797
212	04.04.02.027-5 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.162,56	2	24	R$ 2.325,12	R$ 27.901,44	11797
213	04.04.02.029-1 - RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	R$ 374,33	2	24	R$ 748,66	R$ 8.983,92	11797
214	04.04.02.031-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE (AMBULATORIAL)	R$ 98,10	2	24	R$ 196,20	R$ 2.354,40	11797
215	04.04.02.031-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE (HOSPITALAR)	R$ 182,73	2	24	R$ 365,46	R$ 4.385,52	11797
216	04.04.02.034-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11797
217	04.04.02.035-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	R$ 193,15	2	24	R$ 386,30	R$ 4.635,60	11797
218	04.04.02.038-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	R$ 527,83	2	24	R$ 1.055,66	R$ 12.667,92	11797
219	04.04.02.042-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	R$ 365,42	2	24	R$ 730,84	R$ 8.770,08	11797
220	04.04.02.045-3 - OSTEOTOMIA DA MAXILA	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
221	04.04.02.046-1 - OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
222	04.04.02.048-8 - OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	R$ 52,00	2	24	R$ 104,00	R$ 1.248,00	11797

223	04.04.02.049-6 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R$ 461,67	2	24	R$ 923,34	R$ 11.080,08	11797
224	04.04.02.050-0 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	R$ 589,13	2	24	R$ 1.178,26	R$ 14.139,12	11797
225	04.04.02.051-8 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	R$ 627,33	2	24	R$ 1.254,66	R$ 15.055,92	11797
226	04.04.02.052-6 - OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
227	04.04.02.053-4 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	R$ 476,79	2	24	R$ 953,58	R$ 11.442,96	11797
228	04.04.02.054-2 - REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	R$ 252,40	2	24	R$ 504,80	R$ 6.057,60	11797
229	04.04.02.055-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	R$ 503,19	2	24	R$ 1.006,38	R$ 12.076,56	11797
230	04.04.02.056-9 - ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	R$ 363,33	2	24	R$ 726,66	R$ 8.719,92	11797
231	04.04.02.057-7 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 21,01	2	24	R$ 42,02	R$ 504,24	11797
232	04.04.02.057-7 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 123,07	2	24	R$ 246,14	R$ 2.953,68	11797
233	04.04.02.058-5 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	R$ 364,55	2	24	R$ 729,10	R$ 8.749,20	11797
234	04.04.02.059-3 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 399,74	2	24	R$ 799,48	R$ 9.593,76	11797
235	04.04.02.060-7 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE.	R$ 364,54	2	24	R$ 729,08	R$ 8.748,96	11797

236	04.04.02.063-1 - RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	R$ 22,11	2	24	R$ 44,22	R$ 530,64	11797
237	04.04.02.064-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	R$ 522,33	2	24	R$ 1.044,66	R$ 12.535,92	11797
238	04.04.02.065-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	R$ 341,20	2	24	R$ 682,40	R$ 8.188,80	11797
239	04.04.02.066-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMATICO SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
240	04.04.02.070-4 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
241	04.04.02.071-2 - ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	R$ 341,92	2	24	R$ 683,84	R$ 8.206,08	11797
242	04.04.02.072-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R$ 504,76	2	24	R$ 1.009,52	R$ 12.114,24	11797
243	04.04.02.073-9 - RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	R$ 367,42	2	24	R$ 734,84	R$ 8.818,08	11797
244	04.04.02.077-1 - RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	R$ 341,30	2	24	R$ 682,60	R$ 8.191,20	11797
245	04.04.02.078-0 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	R$ 415,53	2	24	R$ 831,06	R$ 9.972,72	11797
246	04.04.02.079-8 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA PARA DISTRAÇÃO OSTEOGÊNICA MANDIBULAR	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
	TOTAL				R$ 36.334,14	R$ 436.009,68	

	(Otorrinolaringologia)						

	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 03 - Anomalia Crânio e bucomaxilo facial						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
247	04.04.03.001-7 - ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 432,24	2	24	R$ 864,48	R$ 10.373,76	11070
248	04.04.03.003-3 - OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.875,40	2	24	R$ 3.750,80	R$ 45.009,60	11070
249	04.04.03.004-1 - MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 487,61	2	24	R$ 975,22	R$ 11.702,64	11070
250	04.04.03.005-0 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 371,13	2	24	R$ 742,26	R$ 8.907,12	11070
251	04.04.03.006-8 - OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	R$ 371,13	2	24	R$ 742,26	R$ 8.907,12	11070
252	04.04.03.007-6 - LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	R$ 1.093,69	2	24	R$ 2.187,38	R$ 26.248,56	11070
253	04.04.03.008-4 - ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	R$ 1.003,10	2	24	R$ 2.006,20	R$ 24.074,40	11070
254	04.04.03.010-6 - PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070
255	04.04.03.012-2 - LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E	R$ 1.093,69	2	24	R$ 2.187,38	R$ 26.248,56	11070

	BUCOMAXILOFACIAL						
256	04.04.03.013-0 - RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 554,00	2	24	R$ 1.108,00	R$ 13.296,00	11070
257	04.04.03.015-7 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 863,25	2	24	R$ 1.726,50	R$ 20.718,00	11070
258	04.04.03.016-5 - RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 444,20	2	24	R$ 888,40	R$ 10.660,80	11070
259	04.04.03.017-3 - SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 374,67	2	24	R$ 749,34	R$ 8.992,08	11070
260	04.04.03.019-0 - TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	R$ 444,20	2	24	R$ 888,40	R$ 10.660,80	11070
261	04.04.03.022-0 - IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	R$ 800,00	2	24	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00	11070
262	04.04.03.024-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 544,74	2	24	R$ 1.089,48	R$ 13.073,76	11070
263	04.04.03.025-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 544,84	2	24	R$ 1.089,68	R$ 13.076,16	11070
264	04.04.03.026-2 - PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070

265	04.04.03.027-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070
266	04.04.03.028-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.932,70	2	24	R$ 3.865,40	R$ 46.384,80	11070
267	04.04.03.029-7 - OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 2.813,10	2	24	R$ 5.626,20	R$ 67.514,40	11070
268	04.04.03.030-0 - REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 2.344,25	2	24	R$ 4.688,50	R$ 56.262,00	11070
269	04.04.03.031-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	R$ 524,20	2	24	R$ 1.048,40	R$ 12.580,80	11070
270	04.04.03.032-7 - OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	R$ 624,41	2	24	R$ 1.248,82	R$ 14.985,84	11070
	TOTAL				R$ 47.628,14	R$ 571.537,68	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 01 - Rim, ureter e bexiga						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
271	04.09.01.001-4 - CAPSULECTOMIA RENAL	R$ 705,86	2	24	R$ 1.411,72	R$ 16.940,64	12440
272	04.09.01.002-2 - CISTECTOMIA PARCIAL	R$ 808,74	2	24	R$ 1.617,48	R$ 19.409,76	12440

273	04.09.01.003-0 - CISTECTOMIA TOTAL	R$ 1.925,72	2	24	R$ 3.851,44	R$ 46.217,28	12440
274	04.09.01.004-9 - CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO	R$ 1.925,71	2	24	R$ 3.851,42	R$ 46.217,04	12440
275	04.09.01.005-7 - CISTOENTEROPLASTIA	R$ 1.925,72	2	24	R$ 3.851,44	R$ 46.217,28	12440
276	04.09.01.006-5 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R$ 549,72	2	24	R$ 1.099,44	R$ 13.193,28	12440
277	04.09.01.007-3 - CISTOPLASTIA (CORREÇÃO DE EXTROFIA VESICAL)	R$ 1.972,98	2	24	R$ 3.945,96	R$ 47.351,52	12440
278	04.09.01.008-1 - CISTORRAFIA	R$ 549,70	2	24	R$ 1.099,40	R$ 13.192,80	12440
279	04.09.01.009-0 - CISTOSTOMIA (AMBULATORIAL)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
280	04.09.01.009-0 - CISTOSTOMIA (HOSPITALAR)	R$ 604,29	2	24	R$ 1.208,58	R$ 14.502,96	12440
281	04.09.01.010-3 - COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE CATETER PIELO-URETERO-VESICAL UNILATERAL.	R$ 80,47	2	24	R$ 160,94	R$ 1.931,28	12440
282	04.09.01.011-1 - DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSES URETERAIS E JUNÇÃO URETERO-VESICAL	R$ 88,91	2	24	R$ 177,82	R$ 2.133,84	12440
283	04.09.01.012-0 - DIVERTICULECTOMIA VESICAL	R$ 486,61	2	24	R$ 973,22	R$ 11.678,64	12440
284	04.09.01.013-8 - DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL	R$ 630,82	2	24	R$ 1.261,64	R$ 15.139,68	12440
285	04.09.01.014-6 - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	R$ 402,85	2	24	R$ 805,70	R$ 9.668,40	12440
286	04.09.01.015-4 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	R$ 29,84	2	24	R$ 59,68	R$ 716,16	12440
287	04.09.01.016-2 - IMPLANTE DE CATETER URETERAL POR TÉCNICA CISTOSCOPICA	R$ 19,79	2	24	R$ 39,58	R$ 474,96	12440
288	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R$ 129,60	2	24	R$ 259,20	R$ 3.110,40	12440

	(ambulatorial)						
289	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J (hospitalar)	R$ 218,68	2	24	R$ 437,36	R$ 5.248,32	12440
290	04.09.01.018-9 - LITOTRIPSIA	R$ 554,00	2	24	R$ 1.108,00	R$ 13.296,00	12440
291	04.09.01.019-7 - LOMBOTOMIA	R$ 650,27	2	24	R$ 1.300,54	R$ 15.606,48	12440
292	04.09.01.020-0 - NEFRECTOMIA PARCIAL	R$ 1.205,37	2	24	R$ 2.410,74	R$ 28.928,88	12440
293	04.09.01.021-9 - NEFRECTOMIA TOTAL	R$ 1.222,43	2	24	R$ 2.444,86	R$ 29.338,32	12440
294	04.09.01.022-7 - NEFROLITOTOMIA	R$ 1.171,72	2	24	R$ 2.343,44	R$ 28.121,28	12440
295	04.09.01.023-5 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	R$ 1.147,75	2	24	R$ 2.295,50	R$ 27.546,00	12440
296	04.09.01.024-3 - NEFROPEXIA	R$ 650,27	2	24	R$ 1.300,54	R$ 15.606,48	12440
297	04.09.01.025-1 - NEFROPIELOSTOMIA	R$ 727,86	2	24	R$ 1.455,72	R$ 17.468,64	12440
298	04.09.01.026-0 - NEFRORRAFIA	R$ 723,25	2	24	R$ 1.446,50	R$ 17.358,00	12440
299	04.09.01.027-8 - NEFROSTOMIA (POR PUNÇÃO)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
300	04.09.01.028-6 - NEFROSTOMIA COM OU SEM DRENAGEM	R$ 931,19	2	24	R$ 1.862,38	R$ 22.348,56	12440
301	04.09.01.029-4 - NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA (AMBULATORIAL)	R$ 87,78	2	24	R$ 175,56	R$ 2.106,72	12440
302	04.09.01.029-4 - NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA (HOSPITALAR)	R$ 859,87	2	24	R$ 1.719,74	R$ 20.636,88	12440
303	04.09.01.030-8 - NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R$ 674,81	2	24	R$ 1.349,62	R$ 16.195,44	12440
304	04.09.01.031-6 - PIELOLITOTOMIA	R$ 658,19	2	24	R$ 1.316,38	R$ 15.796,56	12440
305	04.09.01.032-4 - PIELOPLASTIA	R$ 652,16	2	24	R$ 1.304,32	R$ 15.651,84	12440
306	04.09.01.033-2 - PIELOSTOMIA	R$ 723,54	2	24	R$ 1.447,08	R$ 17.364,96	12440
307	04.09.01.034-0 - PIELOTOMIA	R$ 649,91	2	24	R$ 1.299,82	R$ 15.597,84	12440
308	04.09.01.035-9 - PUNÇÃO/ASPIRAÇÃO DA	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12467

	BEXIGA						
309	04.09.01.036-7 - RESSECÇÃO DO COLOVESICAL / TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	R$ 509,16	2	24	R$ 1.018,32	R$ 12.219,84	12440
310	04.09.01.037-5 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICADA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	R$ 479,26	2	24	R$ 958,52	R$ 11.502,24	12440
311	04.09.01.038-3 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL (AMBULATORIAL)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
312	04.09.01.038-3 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL (HOSPITALAR)	R$ 516,61	2	24	R$ 1.033,22	R$ 12.398,64	12440
313	04.09.01.039-1 - RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	R$ 619,66	2	24	R$ 1.239,32	R$ 14.871,84	12440
314	04.09.01.040-5 - SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	R$ 658,90	2	24	R$ 1.317,80	R$ 15.813,60	12440
315	04.09.01.041-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BEXIGA NEUROGÊNICA	R$ 419,97	2	24	R$ 839,94	R$ 10.079,28	12467
316	04.09.01.042-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DE RIM POR PUNÇÃO	R$ 87,78	2	24	R$ 175,56	R$ 2.106,72	12440
317	04.09.01.043-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	R$ 372,54	2	24	R$ 745,08	R$ 8.940,96	12440
318	04.09.01.044-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-CUTANEA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12440
319	04.09.01.045-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-ENTERICA	R$ 794,77	2	24	R$ 1.589,54	R$ 19.074,48	12440
320	04.09.01.046-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL	R$ 794,77	2	24	R$ 1.589,54	R$ 19.074,48	12440
321	04.09.01.047-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	R$ 594,71	2	24	R$ 1.189,42	R$ 14.273,04	12440
322	04.09.01.048-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA VESICAL(FORMOLIZAÇÃO DA BEXIGA)	R$ 483,31	2	24	R$ 966,62	R$ 11.599,44	12440

323	04.09.01.049-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R$ 386,20	2	24	R$ 772,40	R$ 9.268,80	12440
324	04.09.01.050-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R$ 575,93	2	24	R$ 1.151,86	R$ 13.822,32	12459
325	04.09.01.051-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URETEROCELE	R$ 618,34	2	24	R$ 1.236,68	R$ 14.840,16	12459
326	04.09.01.052-9 - URETERECTOMIA	R$ 618,34	2	24	R$ 1.236,68	R$ 14.840,16	12459
327	04.09.01.053-7 - URETEROCISTONEOSTOMIA	R$ 629,54	2	24	R$ 1.259,08	R$ 15.108,96	12459
328	04.09.01.054-5 - URETEROENTEROPLASTIA	R$ 674,95	2	24	R$ 1.349,90	R$ 16.198,80	12459
329	04.09.01.055-3 - URETEROENTEROSTOMIA	R$ 784,87	2	24	R$ 1.569,74	R$ 18.836,88	12459
330	04.09.01.056-1 - URETEROLITOTOMIA	R$ 1.097,07	2	24	R$ 2.194,14	R$ 26.329,68	12459
331	04.09.01.057-0 - URETEROPLASTIA	R$ 628,96	2	24	R$ 1.257,92	R$ 15.095,04	12459
332	04.09.01.058-8 - URETEROSTOMIA CUTÂNEA	R$ 628,96	2	24	R$ 1.257,92	R$ 15.095,04	12459
333	04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R$ 756,15	2	24	R$ 1.512,30	R$ 18.147,60	12459
TOTAL					R$ 80.444,48	R$ 965.333,76	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 02 - Uretra						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
334	04.09.02.001-0 - DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI-URETRAL (Ambulatorial)	R$ 13,54	2	24	R$ 27,08	R$ 324,96	12475
335	04.09.02.001-0 - DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI-URETRAL (Hospitalar)	R$ 214,08	2	24	R$ 428,16	R$ 5.137,92	12475

336	04.09.02.002-8 - DRENAGEM DE FLEIMÃOURINOSO	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12475
337	04.09.02.002-8 - DRENAGEM DE FLEIMÃOURINOSO	R$ 243,77	2	24	R$ 487,54	R$ 5.850,48	12475
338	04.09.02.003-6 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
339	04.09.02.004-4 - INJEÇÃO DE GORDURA /TEFLON PERI-URETRAL	R$ 352,40	2	24	R$ 704,80	R$ 8.457,60	12475
340	04.09.02.005-2 - LIGADURA / SECÇÃO DE VASOS ABERRANTES	R$ 405,28	2	24	R$ 810,56	R$ 9.726,72	12475
341	04.09.02.006-0 - MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
342	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES (Ambulatorial)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
343	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES (Hospitalar)	R$ 306,58	2	24	R$ 613,16	R$ 7.357,92	12475
344	04.09.02.008-7 - RESSECÇÃO DE CARÚNCULAURETRAL.	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
345	04.09.02.008-7 - RESSECÇÃO DE CARÚNCULAURETRAL.	R$ 208,21	2	24	R$ 416,42	R$ 4.997,04	12475
346	04.09.02.009-5 - RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA (Ambulatorial)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
347	04.09.02.009-5 - RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA (Hospitalar)	R$ 208,21	2	24	R$ 416,42	R$ 4.997,04	12475
348	04.09.02.010-9 - RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FÍSTULA URETRAL	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12475
349	04.09.02.011-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DEINCONTINÊNCIA URINÁRIA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
350	04.09.02.012-5 - URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)	R$ 214,08	2	24	R$ 428,16	R$ 5.137,92	12475
351	04.09.02.013-3 -	R$ 469,55	2	24	R$ 939,10	R$	12475

	URETROPLASTIA AUTÓGENA					11.269,20	
352	04.09.02.014-1 - URETROPLASTIA HETEROGENEA	R$ 410,75	2	24	R$ 821,50	R$ 9.858,00	12475
353	04.09.02.015-0 - URETRORRAFIA	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12475
354	04.09.02.016-8 - URETROSTOMIA PERINEAL / CUTÂNEA / EXTERNA	R$ 305,29	2	24	R$ 610,58	R$ 7.326,96	12475
355	04.09.02.017-6 - URETROTOMIA INTERNA (ambulatorial)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
356	04.09.02.017-6 - URETROTOMIA INTERNA (Hospitalar)	R$ 319,92	2	24	R$ 639,84	R$ 7.678,08	12475
357	04.09.02.018-4 - URETROTOMIA PARA RETIRADA DE CÁLCULO OU CORPO ESTRANHO	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
	TOTAL				R$ 9.398,18	R$ 112.778,16	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 03 - Próstata e vesicula seminal						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
358	04.09.03.001-5 - DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTÁTICO	R$ 267,37	2	24	R$ 534,74	R$ 6.416,88	12483
359	04.09.03.002-3 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R$ 1.001,71	2	24	R$ 2.003,42	R$ 24.041,04	12483
360	04.09.03.003-1 - PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	R$ 1.088,40	2	24	R$ 2.176,80	R$ 26.121,60	12483
361	04.09.03.004-0 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R$ 851,58	2	24	R$ 1.703,16	R$ 20.437,92	12483
	TOTAL				R$ 6.418,12	R$ 77.017,44	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos						

	cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
362	04.09.04.001-0 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL (ambulatorial)	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12491
363	04.09.04.001-0 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL (hospitalar)	R$ 203,06	2	24	R$ 406,12	R$ 4.873,44	12491
364	04.09.04.002-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO DO EPIDIDIMO E/OU CANAL DEFERENTE	R$ 14,51	2	24	R$ 29,02	R$ 348,24	12491
365	04.09.04.003-7 - EPIDIDIMECTOMIA	R$ 223,01	2	24	R$ 446,02	R$ 5.352,24	12491
366	04.09.04.004-5 - EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R$ 215,28	2	24	R$ 430,56	R$ 5.166,72	12491
367	04.09.04.005-3 - ESPERMATOCELECTOMIA	R$ 212,09	2	24	R$ 424,18	R$ 5.090,16	12491
368	04.09.04.006-1 - EXÉRESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12491
369	04.09.04.007-0 - EXÈRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
370	04.09.04.007-0 - EXÈRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	R$ 212,09	2	24	R$ 424,18	R$ 5.090,16	12491
371	04.09.04.008-8 - EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO (AMBULATORIO)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
372	04.09.04.008-8 - EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO (HOSPITALAR)	R$ 210,05	2	24	R$ 420,10	R$ 5.041,20	12491
373	04.09.04.009-6 - EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R$ 225,86	2	24	R$ 451,72	R$ 5.420,64	12491
374	04.09.04.010-0 - EXPLORAÇÃO CIRÚRGICADO CANAL DEFERENTE	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491

375	04.09.04.011-8 - NEOSTOMIA DE EPIDÍDIMO / CANAL DEFERENTE	R$ 227,87	2	24	R$ 455,74	R$ 5.468,88	12491
376	04.09.04.012-6 - ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R$ 385,32	2	24	R$ 770,64	R$ 9.247,68	12491
377	04.09.04.013-4 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R$ 360,07	2	24	R$ 720,14	R$ 8.641,68	12491
378	04.09.04.014-2 - ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R$ 433,62	2	24	R$ 867,24	R$ 10.406,88	12491
379	04.09.04.015-0 - ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R$ 254,07	2	24	R$ 508,14	R$ 6.097,68	12491
380	04.09.04.016-9 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL (AMBULATORIO)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12491
381	04.09.04.016-9 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL (HOSPITALAR)	R$ 350,13	2	24	R$ 700,26	R$ 8.403,12	12491
382	04.09.04.017-7 - PLÁSTICA DA BOLSAESCROTAL	R$ 178,83	2	24	R$ 357,66	R$ 4.291,92	12491
383	04.09.04.018-5 - REPARAÇÃO E OPERAÇÃO PLÁSTICA DO TESTÍCULO	R$ 277,48	2	24	R$ 554,96	R$ 6.659,52	12491
384	04.09.04.019-3 - RESSECÇÃO PARCIAL DABOLSA ESCROTAL	R$ 225,86	2	24	R$ 451,72	R$ 5.420,64	12491
385	04.09.04.020-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	R$ 556,44	2	24	R$ 1.112,88	R$ 13.354,56	12491
386	04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE (AMBULATORIO)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
387	04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE (HOSPITALAR)	R$ 256,97	2	24	R$ 513,94	R$ 6.167,28	12491
388	04.09.04.022-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORÇÃO DO TESTÍCULO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	R$ 280,13	2	24	R$ 560,26	R$ 6.723,12	12491

389	04.09.04.023-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R$ 257,56	2	24	R$ 515,12	R$ 6.181,44	12491
390	04.09.04.024-0 - VASECTOMIA	R$ 438,87	2	24	R$ 877,74	R$ 10.532,88	12491
TOTAL					R$ 12.388,38	R$ 148.660,56	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 05 - Pênis						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
391	04.09.05.001-6 - AMPUTAÇÃO DE PÊNIS	R$ 505,01	2	24	R$ 1.010,02	R$ 12.120,24	12530
392	04.09.05.002-4 - CORREÇÃO DE EPISPÁDIA	R$ 388,21	2	24	R$ 776,42	R$ 9.317,04	12530
393	04.09.05.003-2 - CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12530
394	04.09.05.004-0 - CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (SEGUNDO TEMPO)	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12530
395	04.09.05.005-9 - LIBERAÇÃO/PLASTIA DE PREPÚCIO	R$ 13,54	2	24	R$ 27,08	R$ 324,96	12530
396	04.09.05.006-7 - PLÁSTICA DE FREIO BÁLANO-PREPUCIAL	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12530
397	04.09.05.007-5 - PLASTICA TOTAL DO PENIS	R$ 505,02	2	24	R$ 1.010,04	R$ 12.120,48	12530
398	04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA	R$ 219,12	2	24	R$ 438,24	R$ 5.258,88	12530
399	04.09.05.009-1 - RESTAURAÇÃO DA FUNÇÃO ERÉTIL DO PÊNIS	R$ 866,17	2	24	R$ 1.732,34	R$ 20.788,08	12530
400	04.09.05.010-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	R$ 509,50	2	24	R$ 1.019,00	R$ 12.228,00	12530

401	04.09.05.011-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PRIAPRISMO	R$ 578,41	2	24	R$ 1.156,82	R$ 13.881,84	12530
402	04.09.05.013-0 - CIRURGIAS COMPLEMENTARES DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL	R$ 398,05	2	24	R$ 796,10	R$ 9.553,20	12530
403	04.09.05.014-8 - REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO MASCULINO	R$ 1.288,28	2	24	R$ 2.576,56	R$ 30.918,72	12530
404	04.09.05.016-4 - NEOFALOPLASTIA EM HOMENS TRANS	R$ 2.648,28	2	24	R$ 5.296,56	R$ 63.558,72	12530
TOTAL					R$ 17.399,22	R$ 208.790,64	

	Grupo 07 - Órteses, próteses e materiais especiais						
	Subgrupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico						
	Forma de Organização: 03 - OPM em Otorrinolaringologia.						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
405	07.01.03.001-1 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
406	07.01.03.002-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
407	07.01.03.003-8 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
408	07.01.03.004-6 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992

	SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B						
409	07.01.03.005-4 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
410	07.01.03.006-2 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
411	07.01.03.007-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
412	07.01.03.008-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R$ 1.100,00	10	120	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00	19992
413	07.01.03.009-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
414	07.01.03.010-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
415	07.01.03.011-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
416	07.01.03.012-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992

417	07.01.03.013-5 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
418	07.01.03.014-3 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	300	3600	R$ 330.000,00	R$ 3.960.000,00	19992
419	07.01.03.015-1 - MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R$ 8,75	5	60	R$ 43,75	R$ 525,00	19992
420	07.01.03.016-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
421	07.01.03.017-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
422	07.01.03.018-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
423	07.01.03.019-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
424	07.01.03.020-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
425	07.01.03.021-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
426	07.01.03.022-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
427	07.01.03.023-2 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	R$ 1.100,00	20	240	R$ 22.000,00	R$ 264.000,00	19992
428	07.01.03.024-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992

429	07.01.03.025-9 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
430	07.01.03.026-7 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
431	07.01.03.027-5 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
432	07.01.03.028-3 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
433	07.01.03.029-1 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	100	1200	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00	19992
434	07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R$ 4.500,00	5	60	R$ 22.500,00	R$ 270.000,00	19992
435	07.01.03.033-0 - ÁUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	R$ 15.007,50	5	60	R$ 75.037,50	R$ 900.450,00	19992
436	07.01.03.034-8 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	R$ 15.983,33	5	60	R$ 79.916,65	R$ 958.999,80	19992
437	07.01.03.035-6 - LARINGE ELETRÔNICA PARA REABILITAÇÃO VOCAL	R$ 2.227,16	5	60	R$ 11.135,80	R$ 133.629,60	18988
TOTAL					R$ 742.633,70	R$ 8.911.604,40	

	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
438	07.02.06.001-1 - CATETER DUPLO J	R$ 141,52	24	288	R$ 3.396,48	R$ 40.757,76	12440
439	07.02.06.002-0 - PROTESE PENIANA MALEAVEL (PAR DE CORPOS CAVERNOSOS)	R$ 660,00	24	288	R$ 15.840,00	R$ 190.080,00	12530

440	07.02.06.003-8 - PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE	R$ 350,00	24	288	R$ 8.400,00	R$ 100.800,00	12530
441	07.02.09.001-8 - PROTESE DE ACO-TEFLON	R$ 1.135,55	24	288	R$ 27.253,20	R$ 327.038,40	30329
442	07.02.09.003-4 - PRÓTESE P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	R$ 43.830,15	24	288	R$ 1.051.923,60	R$ 12.623.083,20	30329
443	07.02.09.004-2 - PRÓTESE TRAQUEOESOFÁGICA PARA REABILITAÇÃO DA FONAÇÃO DO PACIENTE LARINGECTOMIZADO..INCLUI MATERIAL. (FAEC)	R$ 1.550,00	48	576	R$ 74.400,00	R$ 892.800,00	30329
444	07.02.09.005-0 - IMPLANTE DE TITÂNIO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 6.468,75	48	576	R$ 310.500,00	R$ 3.726.000,00	30329
445	07.02.09.006-9 - PILAR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 4.398,75	48	576	R$ 211.140,00	R$ 2.533.680,00	30329
446	07.02.09.008-5 - PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 25.875,00	48	576	R$ 1.242.000,00	R$ 14.904.000,00	30329
447	07.02.09.009-3 - PRÓTESE PARA IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL (FAEC)	R$ 43.830,15	24	288	R$ 1.051.923,60	R$ 12.623.083,20	30329
448	08.02.01.001-6 - DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM PERNOITE)	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
449	08.02.01.002-4 - DIARIA DE ACOMPANHANTE CRIANCA/ADOLESCENTE C/PERNOITE	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
450	08.02.01.004-0 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS C/ PERNOITE	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
451	08.02.01.005-9 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS S/ PERNOITE	R$ 4,00	48	576	R$ 192,00	R$ 2.304,00	16543
452	08.02.01.019-9 - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA A MAIOR	R$ 20,06	48	576	R$ 962,88	R$ 11.554,56	16543
TOTAL FAEC					R$ 2.889.963,60	R$ 34.679.563,20	
TOTAL MAC					R$ 1.109.120,16	R$ 13.309.441,92	
TOTAL GERAL					**R$ 3.999.083,76**	**R$ 47.989.005,12**	

	GRUPOS CONSOLIDADOS			
Nº	**GRUPO DE PROCEDIMENTOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**TIPO DE FINANCIAMENTO**
1	02.01.01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	R$ 13.196,60	R$ 158.359,20	MAC
2	02.09.01 - Aparelho digestivo	R$ 950,00	R$ 11.400,00	MAC
3	02.09.02 - Aparelho urinário	R$ 216,00	R$ 2.592,00	MAC
4	02.09.04 - Aparelho respiratório	R$ 34.300,60	R$ 411.607,20	MAC
5	02.11.07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	R$ 78.439,73	R$ 941.276,76	MAC
6		R$ 1.862,40	R$ 22.348,80	FAEC
7	02.11.08 - Diagnóstico em pneumologia	R$ 336,80	R$ 4.041,60	MAC
8	02.11.09 - Diagnóstico em urologia	R$ 1.210,80	R$ 14.529,60	MAC
9	03.01.01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior	R$ 38.260,00	R$ 459.120,00	MAC
10	03.01.07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	R$ 16.800,32	R$ 201.603,84	MAC
		R$ 53.743,60	R$ 644.923,20	FAEC
11	03.03.14 - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R$ 51.782,90	R$ 621.394,80	MAC
12	03.09.03 - Terapias do aparelho geniturinário	R$ 96.884,20	R$ 1.162.610,40	MAC
13	04.01.01 - Pequenas cirurgias	R$ 442,40	R$ 5.308,80	MAC
14	04.04.01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	R$ 65.210,42	R$ 782.525,04	MAC
		R$ 30.534,88	R$ 366.418,56	FAEC
15	04.04.02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático	R$ 36.334,14	R$ 436.009,68	MAC
16	04.04.03 - Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	R$ 47.628,14	R$ 571.537,68	MAC
17	04.09.01 - Rim, ureter e bexiga	R$ 80.444,48	R$ 965.333,76	MAC
18	04.09.02 - Uretra	R$ 9.398,18	R$ 112.778,16	MAC
19	04.09.03 - Próstata e vesicula seminal	R$ 6.418,12	R$ 77.017,44	MAC
20	04.09.04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	R$ 12.388,38	R$ 148.660,56	MAC
21	04.09.05 - Pênis	R$ 17.399,22	R$ 208.790,64	MAC
22	07.01.03 - OPM em Otorrinolaringologia	R$ 742.633,70	R$ 8.911.604,40	MAC
23	**PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS**	R$ 1.109.120,16	R$ 13.309.441,92	MAC
		R$ 2.889.963,60	R$ 34.679.563,20	**FAEC**
	TOTAL	**R$ 5.435.899,77**	**R$ 65.230.797,24**	

2. **Da Classificação dos Serviços Comuns**

2.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art.

6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, segue Justificativa para no Anexo do Processo SEI 15099721

3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada;

3.3. A contratação de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** destinados ao atendimento da população **neonato, infantil, adolescente, adulta e idosa**, configura-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos da legislação vigente e das diretrizes que regem a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4. O **credenciamento de Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**, destinados ao atendimento de **neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**, caracteriza-se como **serviço continuado** por atender a necessidades permanentes e recorrentes da assistência à saúde, indispensáveis à prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de agravos que não se esgotam em uma única demanda ou período específico. Tais serviços são essenciais para garantir a integralidade, a continuidade do cuidado e a resolutividade do atendimento à população, exigindo disponibilidade regular, ininterrupta e adequada à variação da demanda assistencial, de modo a assegurar a manutenção da assistência em saúde e a efetividade das ações do sistema.

3.5. A interrupção ou descontinuidade desses serviços acarretaria risco assistencial elevado, com impacto direto na morbimortalidade, agravamento de quadros clínicos, aumento de filas de espera, judicialização da saúde e sobrecarga dos demais níveis de atenção, contrariando os princípios da continuidade do cuidado, integralidade, universalidade e eficiência administrativa.

3.6. A demanda pelos serviços de saúde objeto do credenciamento **não se esgota em um único exercício financeiro**, uma vez que decorre de necessidades assistenciais permanentes e previsíveis, relacionadas ao acompanhamento contínuo, diagnóstico, tratamento e reabilitação de usuários ao longo do tempo. Considerando a natureza clínica e assistencial desses atendimentos, bem como a diversidade de faixas etárias contempladas, a procura mantém-se recorrente e renovada a cada período, independentemente do encerramento do exercício orçamentário, exigindo planejamento e provisão contínuos para assegurar a regularidade, a eficiência e a continuidade da assistência à saúde.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendida possui como finalidade assegurar a regularidade, a previsibilidade e a estabilidade da prestação dos serviços, permitindo o adequado planejamento assistencial, a otimização dos fluxos de atendimento e a garantia da assistência contínua aos usuários do SUS, razão pela qual se justifica seu enquadramento como serviço continuado.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

4.1. O art. 49, inciso I, prevê textualmente a inaplicabilidade, em regra, dos benefícios licitatórios previstos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação:

4.1.1. Ainda que não haja benefício de ordem para as ME/EPP/MEI, tais empresas poderão ser contratadas, caso encontrem-se aptas para a prestação do serviço para os quais se propuserem a realizar, respeitando a capacidade instalada de cada uma, a demanda de usuários e as quantidades estimadas no presente documento;

4.1.2. Tratando-se de **credenciamento paralelo e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os valores contratados são tabelados (SIGTAP), cabendo ao usuário do SUS a escolha do local que deseja ser atendido, dentre os estabelecimentos credenciados.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos e incumbência do Estado em prover. Nesse sentido, diante da demanda reprimida e da oferta limitada da rede pública, observa-se a necessidade premente de ampliar os serviços de saúde em Teresina – PI, de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** por meio da seleção de interessados para atuar de forma complementar aos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde, conforme previsão do art. 197 da Constituição Federal.

5.2. A Fundação Municipal de Saúde de Teresina não dispõe de serviço próprio para atendimento de pacientes eletivos que necessitem ser submetidos a procedimentos cirurgicos nas especialidades de otorrinolaringologia e urologia de forma eletiva, e para montar tal serviço, há necessidade de investimento em local adequado, instalação de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, compra de equipamentos, insumos, proceder a contratação de mão de obra especializada e requerer habilitação junto ao Ministério da Saúde para alguns tipos de procedimentos, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a contratação de estabelecimentos para atuar de forma complementar ao SUS municipal.

5.3. A realização de consulta médica, de exames, tratamentos, bem como o procedimento cirúrgico são partes integrantes da assistência ao paciente, contribuindo na prevenção de agravos à integridade física e perda devidas, justifica-se a contratação de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal. Desta forma, os serviços prestados por estes especialistas devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS/Municipal.

5.4. A contratação de empresas para prestação de serviços médicos para atuação nas áreas de supracitadas é medida efetiva para suportar, atender a demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS/Teresina de maneira global, visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização estabelecida pela gestão e a remuneração em consonância com a tabela de procedimentos SIGTAP.

5.5. Os avanços dos diagnósticos das doenças**,** bem como os tratamentos cirúrgicos, os quais devem ser realizadas em condições seguras de modo a promover a recuperação da saúde dos usuários dos sistemas de saúde – SUS, refletem direta e intimamente na qualidade da assistência prestada à população e é objetivo das determinações desta Gestão.

5.6. Existe demanda reprimida para os serviços mencionados, como segue em anexo relatório de fila de espera do Sistema de agendamento de consultas e exames emitido em (Doc.SEI Nº 14679589, 14679604, 14679627, 14679669 e 14679695).

5.7. Segue abaixo a relação dos contratos vigentes que contemplam alguns dos procedimentos relacionados aos serviços em Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia, entretanto não supre a necessidade da demanda municipal.

SEQ.	Nº CONTRATO	CNES	SERVIÇOS DE SAÚDE	INICIO	TÉRMINO	OBSERVAÇÃO
1	Nº 002/2024	5828856	UNIDADE DE URGENCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA -HUT	01.08.2024	01.08.2029	Atendimento exclusivamente de urgência e emergência
2	**Convênio 01/2023**	3285391	**HU EBSERH**	22.08.2023	22.08.2028	02.01.01 _ Biópsias - 359/mês; 02.09.04.001-7- Broncoscopia 12/mês; 02.09.04.004-1 Videolaringoscopia- 72/mês; 02.11.08 - Espirometraia 103/mês; 02.11.09 - Diagnóstico Urologia - 52; Consulta Urologia - 200/mês; Consulta Pneumologia - 320/mês; Consulta Otorrinolaringologia - 120/mês
3	Nº 159/2020	5864399	CEIR - ASSOCIAÇÃO REABILITAR	10.12.2020	10.12.2026	Oferta consultas e tratamentos especificos para pacientes em reabilitação, não realiza cirurgias
3	CONVÊNIO Nº 01/2025	2726998	ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA – APCCAA (HOSPITAL SÃO MARCOS)	01.06.2026	01.01.2031	Serviço exclusivo para casos oncologicos
4	Nº 099/2021	6215076	CIS - UNINOVAFAPI	20.09.2021	20.09.2026	Oferta 700 consultas em diversas especialidades
5	Nº 91/2024	4438515	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE IRMA DULCE LTDA	26.03.2024	30.06.2026	oferta 176 consultas em diversas especialidades dentre elas dermatologia, gastroenterologia e ortopedia

5.8. Dessa forma, a contratação visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, com o atendimento da necessidade da população ao acesso ambulatorial e hospitalar para realização de procedimentos como consultas, exames e cirurgias, considerando a oferta limitada na rede pública de saúde .

5.9. Ainda, as contratações devem seguir a programação estabelecida pela Fundação Municipal de Saúde, de acordo com valores definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

5.10. Considera-se, ainda, que o Decreto Municipal nº 24.423, de 26 de junho de 2023, em seu art. 5º, caput, determina que os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024;

5.11. É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentaria, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à Administração Pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas.

5.12. Assim, considerando o presente objeto, o credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque inviável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração, seja porque a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os particulares que preencham

requisitos previamente fixados em regulamento.

5.13. A estimativa das quantidades de procedimento a serem contratados foi realizada com base na média da produção apresentada/aprovada junto ao Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar (S.I.A/S.I.H) durante os anos de 2023 e 2024, conforme relatório anexo Doc. SEI n° 15119038, entretanto o intuito primordial que rege a necessidade da realização do credenciamento em tela é para regularização da situação contratual dos estabelecimentos de saúde.

5.14. A Gestão e fiscalização do contrato, segue abaixo, quadro com a indicação provisória do Gestor, do fiscal e de seus respectivos suplentes:

DESIGNAR	SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
GESTOR	GETÚLIO PORTELA LEAL	29520	ENFERMEIRO	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
GESTOR SUPLENTE	CLAUDIA GLAUCIENE TEXEIRA S. DE MORAIS	27351	ENFERMEIRA	GRAUD-DRCAA-FMS
FISCAL	THIAGO PINTO DIAS	70739	ANALISTA DE SISTEMAS	GESTOR-FISCAL-DRCAA-FMS
FISCAL SUPLENTE	SUZANA BARROS FERREIRA	27008	CHEFE DE NÚCLEO	GRAUD-DRCAA-FMS

5.15. Legislação Aplicada:

a) Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

b) Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde)

c) Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

5.16. Da Importância da oferta dos serviços para os usuários do SUS.

5.16.1 A urologia é fundamental para a saúde do trato urinário de homens e mulheres e para a saúde reprodutiva masculina, atuando na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças como infecções urinárias, cálculos renais, incontinência urinária e cânceres. A especialidade contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida e longevidade, ao promover o bem-estar físico e emocional e permitir a detecção precoce de problemas, aumentando as chances de tratamento bem-sucedido.

Importância da urologia

Prevenção e diagnóstico precoce: Consultas regulares permitem identificar problemas, como infecções urinárias, tumores na bexiga ou próstata, em estágios iniciais, o que facilita o tratamento.

Melhora da qualidade de vida: O tratamento de condições como incontinência urinária e disfunção erétil pode restaurar o bem-estar físico e emocional.

Saúde reprodutiva masculina: A urologia cuida de questões específicas do sistema reprodutor masculino, como infertilidade, disfunção erétil e ejaculação precoce, como apontado no Urobrasil e paih.com.br.

Atendimento abrangente: A especialidade trata problemas que afetam tanto homens quanto mulheres, incluindo rins, bexiga, uretra e suas infecções, além de lidar com questões urológicas de acordo com cada faixa etária, como explica a Telemedicina Morsch.

Longevidade: Ao prevenir e tratar condições sérias, a urologia ajuda a prolongar a expectativa de vida e a saúde em geral.

5.16.2. A pneumologia é fundamental para a saúde respiratória, focando na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças que afetam os pulmões e as vias aéreas. Essa especialidade

é crucial para diagnosticar precocemente e tratar enfermidades como asma, DPOC, pneumonia, tuberculose e câncer de pulmão, o que melhora a qualidade de vida e previne complicações graves.

Importância da pneumologia

Diagnóstico precoce e tratamento: A detecção precoce de doenças respiratórias permite um tratamento mais eficaz e pode prevenir complicações sérias e deterioração da função pulmonar.

Cuidados com doenças crônicas: Acompanhamento regular é essencial para pacientes com doenças crônicas como asma e DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), que afetam a qualidade de vida e podem exigir ajustes no tratamento ao longo do tempo.

Risco ambiental e do tabagismo: Em grandes centros, a poluição atmosférica é um fator de risco que torna a pneumologia ainda mais necessária. O tabagismo é outro fator de risco significativo, e o acompanhamento pneumológico é vital para fumantes, tanto para quem deseja parar quanto para quem não quer, a fim de monitorar e mitigar danos.

Prevenção de doenças graves: A pneumologia também atua na prevenção de condições graves como o câncer de pulmão, realizando exames de rastreamento em populações de risco.

Reabilitação: A especialidade pode indicar programas de reabilitação pulmonar para melhorar a capacidade de exercício e a qualidade de vida de pacientes com problemas respiratórios crônicos.

Papel em pandemias: A pandemia de COVID-19 evidenciou a importância da pneumologia no tratamento de infecções respiratórias agudas e suas sequelas, como a pneumonia.

Promoção da saúde: O pneumologista também orienta os pacientes sobre como proteger o sistema respiratório e manter hábitos saudáveis para uma melhor qualidade de vida a longo prazo.

5.16.3 O serviço de otorrinolaringologia é crucial para a saúde por tratar condições que afetam a respiração, audição, equilíbrio, olfato e a qualidade da voz. Ele aborda desde problemas comuns como rinite e otite até questões mais complexas como apneia do sono, perda auditiva, alergias e até mesmo câncer de cabeça e pescoço. O cuidado é fundamental para a qualidade de vida, o bem-estar e a prevenção de doenças crônicas ou potencialmente letais.

Importância do serviço

Saúde e qualidade de vida: Cuida de órgãos sensoriais essenciais (ouvido, nariz e garganta) e que são portas de entrada para o corpo, impactando a vida pessoal e profissional.

Diagnóstico e tratamento: É responsável por diagnosticar e tratar doenças como rinite, sinusite, otite, faringite e amigdalite, além de distúrbios do sono como apneia e ronco.

Prevenção: Atua na prevenção de doenças crônicas e orienta cuidados preventivos, especialmente em pacientes com rinite e outros distúrbios relacionados a alergias.

Saúde vocal e auditiva: Trata problemas como rouquidão, perda auditiva e distúrbios do equilíbrio, que são vitais para a comunicação e bem-estar geral.

Tratamento de casos graves: O otorrinolaringologista é essencial no atendimento a emergências graves como epistaxe (sangramento nasal), obstrução das vias aéreas, abscessos cervicais e complicações de infecções.

Oncologia: Desempenha um papel crucial no diagnóstico, tratamento e manejo multidisciplinar de câncer de cabeça e pescoço.

Intervenções cirúrgicas: Realiza uma variedade de procedimentos, desde cirurgias para desvio de septo (septoplastia) e remoção de amígdalas (adenoamigdalectomia) até procedimentos mais complexos na base do crânio e cirurgias estéticas faciais como rinoplastia.

5.16.4. A fonoaudiologia é fundamental para a saúde, atuando na promoção, prevenção, diagnóstico e reabilitação de distúrbios da comunicação (fala, linguagem, voz, audição e fluência) e da motricidade orofacial (mastigação, deglutição, respiração) em todas as faixas etárias. Seu serviço é essencial para garantir autonomia, qualidade de vida e inclusão social, auxiliando tanto no desenvolvimento infantil quanto na reabilitação de pacientes com sequelas de doenças, cirurgias ou acidentes, como AVCs, e no aprimoramento da voz para profissionais.

O papel do serviço de fonoaudiologia

Promoção da saúde e prevenção: Atua desde o acompanhamento pré-natal, orientando gestantes e pais sobre o aleitamento materno, até a promoção de hábitos saudáveis para a fala e audição.
Diagnóstico e reabilitação: Identifica e trata problemas como atrasos na fala, gagueira, surdez, dificuldades na deglutição (disfagia), problemas de voz e doenças neurológicas que afetam a comunicação.
Melhora da qualidade de vida: Restabelece a capacidade de se comunicar e se alimentar, aspectos que são cruciais para a interação social, profissional e para o bem-estar geral.
Inclusão social: Auxilia pessoas com dificuldades de comunicação a se integrarem em seus círculos sociais, escolares e profissionais, promovendo a igualdade.
Aperfeiçoamento profissional: Ajuda profissionais como professores, artistas e locutores a aprimorarem suas vozes para um melhor desempenho em suas carreiras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços prestados, deverão atender ao caráter universal do Sistema Único de Saúde, sua gratuidade, bem como respeitar a regulamentação legal e infralegal definida especialmente pelo Ministério da Saúde, bem como do Município de Teresina, não se olvidando das boas práticas nas prestações de serviços de saúde e de atendimento de todos os usuários, atentando especialmente para os portadores de deficiências, crianças e idosos.
6.2. De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
6.3. A Fundação Municipal de Saúde não se obriga a contratar em sua totalidade as quantidades ofertadas, pois será considerada a demanda da população.
6.4. As questões pertinentes à quantidade a ser contratada de cada estabelecimento, será feito o rateio das ofertas mediante análise das demandas, caberá ao gestor municipal nomear equipe técnica para analisar as quantidades dos procedimentos por prestador.
6.5. Deverá ser formalizado instrumento contratual entre a FMS e a empresa credenciada, com prazo de vigência 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art.107 da Lei 14.133/2021.
6.6. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação por parte da Contratada dos valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, bem como a manutenção do cadastro atualizado junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e da habilitação junto ao Ministério da Saúde.
6.7. O referido objeto ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de serviços na FMS, uma vez que se tratam de serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência no atendimento médico dos seus usuários.
6.8. O credenciamento pretendido é viável e imprescindível, pois trata-se da necessidade de contratar entidades privadas com ou sem fins lucrativos, habilitados pelo Ministério da Saúde, prestadoras de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** em que viabilizam a realização de procedimentos nas referidas áreas em âmbito **Ambulatorial e Hospitalar**.
6.9. A credenciada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato.
6.10. A credenciada indicará a FMS, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da

fiscalização do contrato, e composição da CAC – Comissão de Acompanhamento de Contratos para os casos que seja necessário.

6.11. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos (assinados pelo paciente e profissional solicitante), obrigatoriamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, não se responsabilizando o município por atendimentos realizados sem os documentos mencionados.

6.12. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

6.13. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Teresina, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

6.14. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

6.15. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à FMS a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da Lei e do Edital.

6.16. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem justificativa, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

6.17. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a pretensa contratação, por não haver enquadramento em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelos seguintes motivos:

6.17.1. Por se tratar de contratação de serviços remunerados por unidade de medida (Mensal) e tabelados pelo Ministério da Saúde de acordo com o Sistema de Informação e Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS -SIGTAP;

6.17.2. Por não existir concorrência entre os interessados.

6.18. A adjudicatária assinará o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do edital.

6.19. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FMS.

6.20. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato, sendo que nos casos dos serviços que necessitem de habilitação, a assinatura do contrato será condicionada a conclusão do processo junto ao Ministério da Saúde;

6.21. Para a formalização do contrato, a adjudicatária fornecerá previamente o Memorial/Documento Descritivo que **é parte integrante do Contrato.** Segue mimuta no anexo DOC SEI Nº 15099920

6.22. Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, a FMS, a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído.

6.23. A contratada indicará a FMS, no prazo definido neste item, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada:

6.24. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONTRATANTE;
6.25. A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Contrato poderá promover reuniões periódicas com Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, envolvendo outros interessados por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE
6.26. As reuniões acontecerão nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo/web conferência, quando a CONTRATANTE autorizar, e serão registradas em ata própria;
6.27. Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONTRATANTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis;
6.28. Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONTRATANTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONTRATADA;
6.29. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:
A) Ordem de Serviço (OS);
B) Chamado Técnico;
C) Ata de Reunião;
D) Ofício;
E) Telefone;
F) E-mails e Cartas.
6.30. Toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos manuais de execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados.
6.31. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas da contratada

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O presente objeto refere-se ao **credenciamento de prestadores de Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**, com contratações realizadas mediante **credenciamento paralelo e não excludente,** assegurada a **livre escolha do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS**, com vistas ao melhor aproveitamento da capacidade instalada disponível no mercado. Nesse contexto, **a divisão da solução em parcelas mostra-se plenamente aplicável e compatível com a natureza da demanda**.
7.2. A Administração Pública estabelecerá **parâmetros operacionais e limites técnicos** quanto ao exercício da escolha pelo usuário, de forma a garantir a **adequada gestão das vagas disponíveis**, bem como a **distribuição equitativa dos agendamentos**, objetivando a alocação uniforme dos pacientes entre os prestadores credenciados observados **critérios técnicos, disponibilidade assistencial, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas**, em conformidade com a **Portaria nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde**.
7.3. Sempre que o usuário do SUS **não exercer a prerrogativa de escolha do local de atendimento**, este será inserido na **fila única de regulação**, sendo o agendamento realizado de forma automatizada pelo **Sistema Gestor Saúde**, com distribuição dos atendimentos na rede credenciada, observando-se, cumulativamente:
7.3.1. a **classificação de risco**, definida pelo médico assistente;
7.3.2. o **tempo de permanência do paciente na fila de espera** e
7.3.3. a **ordem de prioridade dos estabelecimentos**, conforme a respectiva **capacidade operacional instalada:**
a) Entidades públicas;
b) Entidades filantrópicas e

c) Entidades privadas.

7.4. O sistema de regulação observará rigorosamente a **sequência de priorização estabelecida, assegurando transparência, equidade no acesso, eficiência administrativa e racionalização da oferta dos atendimentos especializados** nas áreas **Ambulatorial e Hospitalar** de **Coleta de material por meio de punção/biópsia, Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia**.

7.5. Em consonância com o disposto no **artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**, verifica-se a **viabilidade do parcelamento do objeto**, tendo em vista que o mercado dispõe de **diversos prestadores aptos à execução dos serviços especializados** pretendidos. Tal abordagem possibilita a **contratação por especialidade e/ou por procedimentos**, ampliando as condições de participação no credenciamento.

7.6. O parcelamento do objeto revela-se **vantajoso para a Administração Pública**, uma vez que promove a **ampliação da rede assistencial especializada,** favorece a **diversificação de prestadores**, assegura maior **capilaridade na oferta dos serviços de Coleta de material por meio de punção/biópsia Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia** e contribui para a **continuidade do atendimento aos usuários do SUS**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.8.1. Os procedimentos devem atender aos encaminhamentos da rede municipal do SUS, devidamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, com fluxos definidos pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Hospitalar e Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Ambulatorial, sendo proibida a solicitação de complementação financeira para realização dos procedimentos contratados ou qualquer tipo de participação do usuário com a entrega de insumos ou medicamentos.

8.8.2. A credenciada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da Gerência de Regulação, para qualquer mudança nessa configuração, comunicando até o 10º (décimo) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas.

8.8.3. A credenciada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, consequentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.

8.8.4. Os procedimentos ambulatorial ou hospitalar não realizados **por ensejo da credenciada** deverão ser remarcadas e realizados em até 10 (dez) dias úteis.

8.8.5. A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as recepções dos pacientes no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial e/ou Hospitalar diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento.

8.8.6. A confirmação da prestação de serviço pela credenciada no Sistema Informatizado de Regulação Municipal somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento. Esta ação não substitui o procedimento de faturamento, apenas permite que o serviço de Regulação acompanhe a execução dos atendimentos.

8.8.7. A credenciada deverá indicar profissional como operador do sistema de regulação e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRCAA. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

8.8.8. O profissional indicado pela credenciada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial e/ou Hospitalar como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.

8.9. Manter a integralidade do funcionamento do serviço de **Coleta de material por meio de punção/biópsia, Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia** aos usuários

do município de Teresina.
8.10. Sanar interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças, uma vez que a contratada ficará responsável por todas as etapas do objeto.
8.11. Redução da espera para realização dos atendimentos relacionados à **Coleta de material por meio de punção/biópsia, Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia**.
8.12. O procedimento ora solicitado consiste em contratar **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** com serviços especializados **Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva.
8.13. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
8.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
8.15. **A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade do serviço, ampliar ou reduzir a quantidade demandada ao estabelecimento credenciado, desde que este comprove possuir capacidade para absorver a demanda adicional, respeitando-se os limites operacionais previamente declarados pelo próprio credenciado**.
8.16. A credenciada deverá conferir as documentações necessárias para realização dos procedimentos de consultas e exames. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos:
REGULAÇÃO AMBULATORIAL:
• Guia de encaminhamento para consulta na especialidade, datado, carimbado e assinado pelo profissional solicitante;
• Guia de autorização do atendimento original, datada, carimbada e assinada pelo profissional autorizador do atendimento;
• Documento de identificação com foto.
8.17. A credenciada deverá reter os seguintes documentos:
• Guia de Encaminhamento para a exame;
• Guia de autorização do atendimento original devidamente assinada pelo responsável do agendamento.
8.18. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ter acesso à assistência à saúde mediante regulação. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão orientados pela FMS e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.
8.19. Após assinatura do contrato a credenciada deverá encaminhar à Diretoria seu Perfil Assistencial detalhado.
8.20. **A prestação de serviço em comento será norteada pela legislação correlatada, sobretudo:**
I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e

outros produtos, e dá outras providências;
VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
VIII- Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
IX- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1° de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
X- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf).
XI - Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
XII - Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde (Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde);
XIII - Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;
9.2. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013.
9.3. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.
a) Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
b) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
c) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
d) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
e) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
f) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo

disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

9.4. A FMS já possui medidas mitigadoras, bem como para o adequado descarte de resíduos produzidos na saúde.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Não poderão participar deste chamamento Público consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.1. Será permitida a participação de profissionais sob a forma de Cooperativa de acordo com a previsão do Art.16, incisos I a IV da lei 14.133/2021, desde que atendam os pré-requisitos das Leis 5.764, de 16/12/71, 12.690 de 19/06/2012 e Lei Complementar 130, de 17/04/2009.

11.2. A decisão de permitir a participação de **cooperativas** no processo de credenciamento para prestação de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**, fundamenta-se na necessidade de **ampliação da capacidade assistencial**, na garantia da **continuidade do serviço público de saúde** e na observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.

11.3. A admissão de cooperativas amplia o **universo de potenciais prestadores**, contribuindo para maior competitividade e para a redução de riscos de desassistência, especialmente em serviços especializados e de alta complexidade, nos quais há escassez de profissionais e concentração de oferta. As cooperativas possibilitam a **organização coletiva de profissionais especializados**, assegurando escala de atendimento, cobertura assistencial contínua e maior capacidade de absorção de variações de demanda.

11.4. Do ponto de vista operacional, as cooperativas favorecem a **otimização da gestão de recursos humanos**, permitindo a disponibilização de equipes multiprofissionais qualificadas, com flexibilidade na composição de escalas, substituições e cobertura de atendimentos, inclusive em situações de urgência, afastamentos ou picos assistenciais, sem prejuízo da regularidade do serviço.

11.5. Sob o aspecto econômico, a participação de cooperativas pode resultar em **condições mais vantajosas**, uma vez que a atuação coletiva possibilita diluição de custos administrativos, racionalização de despesas operacionais e maior previsibilidade financeira, contribuindo para a eficiência do gasto público.

11.6. Ressalta-se que a permissão de cooperativas não afasta a exigência de **comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde**, permanecendo a cooperativa integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade assistencial e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus cooperados, conforme previsto na legislação vigente.

11.7. Dessa forma, a admissão de cooperativas no credenciamento mostra-se **tecnicamente adequada e juridicamente legítima,** ampliando a oferta de serviços especializados, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população atendida pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. **Será admitida** a subcontratação do objeto contratual;

12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos

procedimentos de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos.**

12.4. JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL (ATÉ 30%)

a) A possibilidade de **subcontratação parcial, limitada a até 30% do objeto**, encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato, sendo medida necessária para assegurar a **adequada execução contratual**, diante da complexidade e da diversidade técnica dos serviços de saúde a serem prestados.

b) Considerando a **natureza continuada dos serviços** e a **variação da demanda assistencial**, a subcontratação permite ao contratado ajustar sua capacidade operacional de forma eficiente, prevenindo riscos de descontinuidade, atraso ou prejuízo à prestação dos serviços, em observância ao **princípio da continuidade do serviço público**.

c) A subcontratação parcial viabiliza o acesso a **profissionais especializados, tecnologias específicas e estruturas complementares**, especialmente para procedimentos de maior complexidade ou caráter pontual, contribuindo para a **eficiência, qualidade e resolutividade** dos atendimentos, conforme os princípios da **eficiência e do interesse público**.

d) Tal mecanismo favorece a **ampliação da cobertura assistencial e a redução de filas e tempos de espera**, promovendo atendimento oportuno aos usuários e assegurando a **vantajosidade da contratação**, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

e) A subcontratação parcial não implica **transferência de responsabilidade**, permanecendo o contratado principal **integralmente responsável** pela gestão, fiscalização, supervisão técnica, qualidade e conformidade legal dos serviços subcontratados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

f) A subcontratação deverá observar, ainda, os **limites, condições e vedações estabelecidos no edital e no contrato**, inclusive quanto à comprovação de habilitação técnica, regularidade jurídica e sanitária dos subcontratados, bem como a vedação à subcontratação integral do objeto.

12.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

12.5.1. **Procedimentos diagnósticos complementares**, incluindo exames especializados e métodos auxiliares necessários à elucidação diagnóstica, quando demandarem tecnologia, estrutura ou expertise específica não disponível de forma permanente pelo contratado;

12.5.2. Serviços de apoio à coleta de material biológico, por meio de punção ou biópsia, abrangendo etapas técnicas complementares, desde que não envolvam a responsabilidade médica principal pelo procedimento;

12.5.3. **Procedimentos terapêuticos ou clínicos de caráter complementar ou especializado**, cuja execução dependa de profissionais ou equipamentos específicos, de forma pontual ou sazonal;

12.5.4. **Procedimentos cirúrgicos de apoio ou etapas acessórias**, desde que não caracterizem a subcontratação integral do procedimento principal nem da responsabilidade técnica global do serviço;

12.5.5. **Serviços auxiliares e especializados** vinculados às áreas de Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia, necessários à adequada execução do objeto, respeitados os limites percentuais e as condições estabelecidas no edital e no contrato;

12.5.6. **Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM)**, quando vinculados diretamente à execução dos procedimentos assistenciais, desde que atendidas as exigências regulatórias, sanitárias e de rastreabilidade, permanecendo o contratado principal responsável pela indicação, compatibilidade, qualidade, correta utilização e conformidade com as normas legais e contratuais.

12.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.7. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
12.8. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
12.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.
13.2. No presente caso, trata-se de prestação de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** por meio credenciamento, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.
13.3. Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.
13.4. Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14. VISTORIA

14.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.
14.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.
14.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.
14.4. **A FMS poderá substituir** a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
15.1.1. Após assinatura do documento contratual e habilitação junto ao Ministério da Saúde - MS nos casos dos serviços que necessite de tal requisito, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar via processo eletrônio SEI a agenda de atendimentos informando os dias, horários e quantidades para fins de agendamento de consultas e exames médicos;
15.1.2. O usuário do SUS Municipal que venha a necessitar dos atendimentos ora contratados, comparecerão ao estabelecimento de saúde portando a guia de consulta e/ou exame devidamente agendado através do Sistema de agendamento de consulta e exames Gestor Saúde e documento com foto;
15.1.3. O estabelecimento deverá no momento do atendimento acessar o sistema de agendamento de consulta e exames e confirmar o comparecimento do paciente;

15.1.4. Havendo indicativo de necessidade de cirurgia, o profissional preencherá a Guia de Autorização de Internação Hospitalar-AIH e o paciente deverá comparecer ao nosocômio em data determinada pelo cirurgião para realização do procedimento;
15.1.5. O estabelecimento realizará a solicitação da AIH junto ao Sistema de regulação hospitalar, disponibilizado pela FMS;
15.1.6. Nos casos dos pacientes internados, será feita a regulação intra-hospitalar por meio do NIR – Núcleo Interno de Regulação. O sistema regulação emite um número de autorização da regulação e quando o paciente é admitido no Hospital é fornecido o número da AIH- Autorização de Internação Hospitalar; O faturamento da AIH é realizado através do SIH – Sistema de Internação Hospitalar;
15.1.7. Com relação aos atendimentos ambulatorial os estabelecimentos deverão enviar à DRCAA (Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria), através de endereço eletrônico a produção até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para fins de processamento e a produção física para conferência pelo setor responsável;
15.1.8. O período de envio da produção para processamento dos serviços hospitalar ocorrem a partir do 2º (segundo) dia útil, sendo passivel de prorrogação até o dia 18º (décimo oitavo) dia útil, tendo em vista que a data para finalização do processamento da produção do Sistema de Informação Hospitalar-SIH mensal é determinada pela data em que são disponibilizados dos arquivos do SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (*txt) e a versão do sistema do DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde.
15.1.9. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato e implantação das escalas de atendimento no Sistema de Agendamento de Consultas e Exames;
15.1.10. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
a) Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento.
b) Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo estar localizada obrigatoriamente no âmbito do Município de Teresina/PI.
c) Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
d) É imprescidível a formalização de Memorial Descritivo-MD para fins de assinatura do contrato, e cada (02) dois anos deve ser apresentados novo MD;
e) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e/ou rede hospitalar quando tratar-se de transferência intra-hospitalar;
f) O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).
g) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
h) O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação de uma das guias abaixo relacionadas com sua respectiva autorização, dependo do tipo de atendimento que será prestado:
(1) Guia de Consulta Especializada;
(2) Requisição de exames;
(3) Boletim de produção individualizado - BPAI
(4) Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade –APAC

(5) Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ,

i) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Teresina/PI todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

j) Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, está deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada

15.2. Local e horário da prestação dos serviços

15.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.

15.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcinamento de cada estabelecimento;

15.3. Rotinas a serem cumpridas

15.3.1. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

15.3.2. Registrar diariamente e/ou semanalmente no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não do usuário do SUS na data da realização da consultas especializadas ou do exame;

15.3.3. Obedecer os protocolos técnicos de atendimentos adotados estabelecidos pelo Ministério da Saúde**,** e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento**;**

15.3.4. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:

1) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
2) Avaliação dos pacientes
3) Indicação do procedimento cirúrgico;
4) Protocolos médico-cirúrgicos;
5) Protocolos de enfermagem;
6) Suporte nutricional;
7) Controle de Infecção Hospitalar;
8) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
9) Tecnovigilância nas complicações de implantes, que envolva remoção da prótese
10) Avaliação de satisfação do cliente;
11) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucional e dos serviços terceirizados

15.3.5. Materiais a serem disponibilizados

15.3.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelos órgãos competentes promovendo sua substituição quando necessário:

15.3.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

15.3.6.1. As propostas/ofertas dos procedimentos devem ser compatíveis com as quantidades descritas nas planilhas acima e obedecer aos valores praticados pela Tabela SIGTAP, a capacidade instalada de cada estabelecimento de saúde e com relação aos procedimentos que necessitam de habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde devem estar atentos as normas preconizadas na Portaria MS/SAS Nº 210, de 15 de junho de 2004 e outras correlatas;

15.3.6.2. Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

15.3.7. **Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido **na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor).

15.3.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

15.3.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento dasatividades da Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto contratado;

17.1.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

17.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **do Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

17.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

17.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao

perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;

17.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.2.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

17.2.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

17.2.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

17.2.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc;

17.2.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;

17.2.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;

17.2.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;

17.2.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que e vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos indicadores quantitativos e qualitativos

18.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

18.1.1. Dos indicadores quantitativos:

a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência

b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.

c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

18.1.2. Dos Indicadores qualitativos:

a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;

b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) Ausência de comprovação dos exames realizados;

d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;

e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;

f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;

g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.
18.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.
18.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema.
18.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e
c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.
Do recebimento da documentação relativa à produção
18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.
18.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).
18.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
18.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
18.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
18.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
18.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
18.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
18.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
18.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
18.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
18.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);

18.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

18.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

18.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao

SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em Chamamento Público, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

18.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no B**anco do BRASIL**, agência e conta corrente do contratado.

18.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

18.23.1. Cópia legível do empenho;

18.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

18.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

18.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

18.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

18.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

18.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

18.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

18.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

18.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

18.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

18.36. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.37. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

18.39. Para fins de repasse de pagamento há necessidade de que o CONTRATADO possua conta bancaria junto ao Banco do Brasil.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

19.1.Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajutes a qualquer momento para mais ou para menos.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
20.3.Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
20.4.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
20.5.Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
20.6.Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.
20.7.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
20.8.Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
20.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
20.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
20.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20.9.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº4.133, de 2021.

21.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

21.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Chamamento Público original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

22.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, será feita a contratação de

TODOS os interessados que preencham as condições do Edital.

22.2.Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

22.2.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital;

22.2.2. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

22.2.3. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

22.2.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentadosna sua completude e regularidade.

22.2.5. Sorteio

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.3.Os critérios de aceitabilidade de preços será conforme os valores unitários apresentados na planilha de composição de preços constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, a contratada deve aceitar os valores da Tabela de Procedimentos SIGTAP.

22.4. **Critérios de Aceitação da Proposta**:

22.4.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias e devem ser aceito os valores praticados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP e serão selecionadas pelos critérios da apresentação da documentação abaixo relacionada e a habilitação junto ao Ministério da Saúde para os procedimentos que caso necessitem;

Exigências de habilitação

22.5. A exigência da documentação abaixo requerida visa a avaliar se a CONTRATADA:

22.5.1. Possui pendências de cunho técnico, fiscal, social e trabalhista que possam comprometer a execução contratual e

22.5.2. Se a CONTRATADA possui capacidade técnica para executar o serviço que está pleiteando.

22.6.Habilitação jurídica

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

V. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente

arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

§ As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação referida no subitem 22.2.1 deste Termo de Referência

22.7.**A documentação relativa à habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos**:

I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao

domicílio ou sede do
licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III. A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);
c) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).
IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho;
VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).
22.8.Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade na data do protocolo de entrega.
22.9.Caso o período de avaliação das propostas ultrapassem 90 (noventa) dias, a FMS poderá requerer atualização da documentação.
22.10. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
22.11. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional
válido, de acordo com o item de interesse;
II. Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com o item de interesse;
III. Alvará de Localização em vigência,
IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina;
V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;
VI. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;
VII. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga
horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com o item de interesse;
VIII. O formulário de proposta, devidamente preenchido. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Referência com respectivas quantidades ofertadas, códigos e preços dos procedimentos de acordo com a Tabela SIGTAP.
IX. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal;
X. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);

XI. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XII. As entidades que se apresentem como filantrópicas, será exigida a comprovação da vigência do CEBAS e do cumprimento do percentual mínimo de 60% de atendimentos ao SUS, nos termos da LC nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, sob pena de perda da prelação.

22.12. As cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

22.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;

22.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

22.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

22.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato e

22.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº.5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação anual é de R$ 65.230.797,24 (sessenta e cinco milhões, duzentos e trinta mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) podendo ser alterado em decorrência das situações apresentadas no item 1.2;

23.2. Valor estimado mensal: R$ 5.435.899,77 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos);

23.3 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TIPO DE FINANCIAMENTO	MENSAL (R$)	ANUAL (R$)
Média e Alta Complexidade (MAC)	R$ 2.459.795,29	R$ 29.517.543,48
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)	R$ 2.976.104,48	R$ 35.713.253,76
TOTAL	**R$ 5.435.899,77**	**R$ 65.230.797,24**

24.1 A Dotação Orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, com **previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2026**.

24.2. O Decreto Municipal Nº 25.627, de 1º de Fevereiro de 2024 que Regulamenta os arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
24.3. O Decreto Municipal 22.174, de 25/02/2022 que dispõe sobre a regulamentação dos Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de Adesão a Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Contratação Direta, Reajuste de Preços, Repactuação e Revisão de Obras e Serviço de Engenharia
24.4.A Portaria de Consolidação MS/GM Nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
24.5. Segue anaixo a "Dotação Orçamentária" e **respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias**, **nesta data** , para atender aos contratos já firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026, conforme **Doc SEI 15365038:**
Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação Programática: 4 . 083 - - Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada.
Ação Programática: 4 . 084 - - Procedimentos MAC - FAEC - Rede Credenciada
Fontes de Recursos:
1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
25.2.A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
25.3.A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.
25.4.Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.
25.5.Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

26. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

26.1. **Objetivo do Levantamento**
O presente levantamento de mercado teve por objetivo identificar e analisar as **alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de saúde** referentes à coleta de material por meio de punção/biópsia, procedimentos clínicos, diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos nas especialidades de Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia, avaliando a **capacidade de oferta**, a **aderência às exigências técnicas e regulatórias**, a **viabilidade econômica** e a **adequação do modelo de contratação** à natureza da demanda institucional.
26.2. **Caracterização da Demanda**
A demanda caracteriza-se como **continuada, variável e imprevisível**, abrangendo atendimento a **neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**, com necessidade de cobertura permanente, diversidade de procedimentos e variação quantitativa ao longo do tempo. Trata-se de serviços essenciais à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico, cuja interrupção comprometeria a assistência à saúde.
26.3.**Alternativas de Provisão Avaliadas**
Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) **Execução por rede própria**
Mostrou-se inviável ou insuficiente diante da limitação de estrutura física, recursos humanos especializados, equipamentos específicos e da necessidade de manutenção permanente de capacidade instalada para demandas flutuantes.
b) **Contratação por licitação tradicional**
Apresenta limitações quanto à flexibilidade, à ampliação da rede assistencial e à adaptação à variabilidade da demanda, além de restringir a livre escolha do usuário e dificultar a continuidade do atendimento.
c) **Contratação por meio de credenciamento**
Revelou-se a alternativa mais adequada, por permitir a **adesão simultânea de múltiplos prestadores**, ampliar a cobertura assistencial, assegurar a continuidade do serviço e atender à natureza continuada e descentralizada da demanda.
26.4. **Análise do Mercado Fornecedor**
Verificou-se a existência de **prestadores qualificados e regularmente constituídos**, com capacidade técnica, operacional e sanitária para execução dos serviços, atuando de forma especializada ou complementar. Observou-se, ainda, que é prática comum no mercado a utilização de **subcontratações específicas**, inclusive para fornecimento de OPM, exames complementares e procedimentos especializados, sem prejuízo da responsabilidade do prestador principal.
26.5. **Conclusão do Levantamento de Mercado**
Diante das análises realizadas, conclui-se que o **credenciamento** é o modelo de contratação que melhor atende ao interesse público, por assegurar **continuidade, eficiência, economicidade e ampliação do acesso aos serviços**, em conformidade com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**. O levantamento demonstra a **viabilidade técnica e econômica da contratação**, bem como a adequação do mercado fornecedor às exigências do objeto, justificando a adoção do modelo proposto.

27. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

27.1.Complementar os serviços públicos ofertados aos usuários do SUS.
27.2.Assegurar atendimento especializado em **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimento de OPME nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos.**
27.3.Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera pelo atendimento.
27.4.Reduzir o tempo de internação do pacientes em ambientes hospitalares.
27.5. Segurança jurídica e administrativa.
27.6.Adequação do uso orçamentário e financeiro da FMS.
27.7.Melhorar a oferta dos serviços de saúde aos usuários do SUS.

28. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

28.1.Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja a situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.
28.2.Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
28.3.Deverá a habilitada apresentar no ato de assinatura do contrato: prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) para

comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

28.4.No caso de mais de uma empresa habilitada para um determinado item, todas serão convocadas para assinatura do contrato e as demandas serão divididas conforme subitem 22.2.

29. **DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO**

29.1.No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

30. **DO DESCREDENCIAMENTO**

30.1.O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.

30.2.A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada via SEI à FMS, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias. 21.3 A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

31. DA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO), EXCEÇÕES E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA

Metodologia objetiva de rodízio e sistema de controle

31.1 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada por meio de rodízio equitativo e proporcional, operacionalizado através de sistema de regulação eletrônica oficial da gestão municipal (Sistema Gestor Saúde).

A metodologia observará os seguintes parâmetros objetivos:

I – instituição de fila única regulada, organizada por ordem cronológica de inserção do paciente no sistema, respeitada a classificação de risco;

II – distribuição automática das demandas entre os prestadores habilitados, considerando:

a) capacidade instalada declarada e validada;

b) quantitativo contratual vigente;

c) desempenho assistencial previamente aferido, quando aplicável;

III – rodízio sequencial entre prestadores aptos para o mesmo procedimento, garantindo alternância e isonomia;

IV – bloqueio automático de prestadores que atingirem o teto contratual mensal;

V – reinício do ciclo de distribuição após o fechamento mensal ou recomposição do saldo contratual.

VI - livre escolha do usuário, quando compatível com a legislação do SUS, com o fluxo regulatório e com a organização da rede assistencial;

31.2. O sistema eletrônico de regulação assegurará a rastreabilidade integral das marcações, vedadas interferências manuais indevidas.

Hipóteses de exceção à ordem de rotatividade

31.3 A ordem regular de rodízio poderá ser excepcionalmente afastada, mediante justificativa técnica devidamente registrada no sistema, nas seguintes hipóteses:

I – critérios clínicos:

a) classificação de risco com prioridade assistencial;

b) necessidade de continuidade do cuidado com o mesmo prestador;

c) demanda por tecnologia específica ou equipe especializada indisponível em todos os prestadores;

d) atendimento de neonatos, crianças ou casos de alta complexidade com indicação direcionada;

II – critérios logísticos e operacionais:

a) indisponibilidade temporária do prestador;

b) proximidade geográfica do paciente, quando relevante;

c) otimização de agendas e da capacidade instalada;

d) reprogramações justificadas;
III – critérios administrativos:
a) cumprimento de decisões judiciais;
b) pactuações intergestores ou fluxos regionais;
c) recomposição de produção mínima contratual.
31.4. Todas as exceções deverão conter justificativa técnica registrada no sistema.
31.5. A decisão deverá identificar o responsável pela autorização.
Mecanismos de transparência e auditabilidade
31.6.Serão adotados os seguintes mecanismos de transparência e controle que visam assegurar a isonomia, transparência e eficiência na distribuição da demanda assistencial.:
I – registro integral no sistema de regulação eletrônica, incluindo data, hora, posição na fila, prestador designado e eventuais alterações;
II – geração de relatórios periódicos contendo distribuição da demanda, taxa de ocupação, tempo de espera e ocorrências de exceção;
III – disponibilização de painéis gerenciais para monitoramento em tempo real;
IV – realização de auditoria interna pela DRCAA;
V – disponibilização de informações aos órgãos de controle externo

32. PREVISÃO DE AUDITORIA ASSISTENCIAL

32.1**.** Deverá constar na minuta de contrato cláusula específica prevendo a submissão do credenciado às ações do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), bem como à realização de auditorias assistenciais periódicas pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA, em consonância com o art. 131 da Portaria de Consolidação MS nº 1/2017.
32.2. As auditorias assistenciais poderão abranger, entre outros aspectos:
I – conformidade dos procedimentos realizados com as diretrizes clínicas e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS;
II – adequação dos registros em prontuário e demais sistemas de informação;
III – compatibilidade entre os procedimentos autorizados, realizados e faturados;
IV – avaliação de qualidade, resolutividade e segurança do cuidado prestado;
V – verificação do cumprimento das metas e condições contratuais.
32.3. O credenciado deverá garantir acesso irrestrito às informações necessárias à auditoria, incluindo prontuários, sistemas e documentos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.
32.4. Constatadas inconformidades, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive glosas, suspensão de repasses, readequação contratual ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
32.5. Os resultados das auditorias deverão ser registrados em relatórios formais, com recomendações e prazos para saneamento, quando couber.

33. DO DOCUMENTO DESCRITIVO

33.1. Cada contrato decorrente do presente credenciamento será acompanhado de Documento Descritivo, constituindo anexo integrante e vinculante do instrumento contratual.
33.2. O Documento Descritivo conterá, no mínimo:
I – identificação da unidade prestadora;
II – serviços, especialidades e procedimentos autorizados;
III – capacidade instalada e capacidade operacional disponível;
IV – equipamentos e tecnologias disponibilizados;
V – equipe técnica responsável e respectivas habilitações;
VI – quantitativos físicos e financeiros pactuados;
VII – metas quantitativas e qualitativas;
VIII – indicadores de desempenho assistencial;
IX – fluxos regulatórios e assistenciais;
X – responsabilidades da contratada e da contratante;

XI – critérios de monitoramento, fiscalização e avaliação;
XII – parâmetros para glosas administrativas e técnicas;
XIII – critérios de faturamento e pagamento; e
XIV – hipóteses de aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações pactuadas.

33.3. O Documento Descritivo poderá ser atualizado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e observada a legislação vigente.

34. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL

34.1. A celebração do contrato individual com cada credenciado ficará condicionada à verificação prévia da compatibilidade entre os serviços e procedimentos objeto da contratação e a estrutura técnico-assistencial apresentada pelo interessado.

34.2. A Administração verificará, no mínimo:
I – cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
II – licença sanitária vigente emitida pela autoridade competente;
III – alvarás, autorizações e demais licenças exigidas pela legislação;
IV – habilitações ministeriais necessárias para realização dos procedimentos contratados, especialmente aqueles classificados como de média e alta complexidade;
V – compatibilidade entre os procedimentos pretendidos e a capacidade instalada declarada;
VI – disponibilidade dos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços;
VII – equipe técnica habilitada, regularmente registrada em seus respectivos Conselhos Profissionais e compatível com os serviços ofertados;
VIII – atendimento das normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos e demais exigências sanitárias aplicáveis.

34.3. A manutenção dessas condições constitui requisito permanente para execução contratual, podendo a Administração realizar inspeções, auditorias e diligências a qualquer tempo.

34.4. A constatação de incompatibilidade entre a estrutura do credenciado e os serviços contratados, ou a perda de qualquer requisito de habilitação, poderá ensejar suspensão de novos encaminhamentos, glosa dos serviços, suspensão contratual ou rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

35. INDICADORES ASSISTENCIAIS

Com vistas ao monitoramento da qualidade da assistência prestada e da eficiência da execução contratual, os credenciados deverão observar os seguintes indicadores mínimos de desempenho, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pela Fundação Municipal de Saúde:

35.1. Tempo máximo para primeira consulta: a primeira consulta deverá ser realizada na data do agendamento e caso ocorra algum imprevisto por parte do usuário ou do prestador em até 10 (dez) dias corridos após o encaminhamento efetuado pelo Sistema de Regulação Municipal.

35.2. Prazo para realização dos exames: os exames deverão ser executados em na data do agendamento ou havendo alguma intercorrencia do usuário ou do estabelecimento em até 10 (dez) dias corridos após o agendamento realizado pela Central de Regulação, ressalvadas as hipóteses de prioridade clínica.

35.3. Prazo para entrega dos resultados: os laudos e resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente e ao sistema regulador em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

35.4. Prazo para realização de procedimentos cirúrgicos: as cirurgias eletivas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos após a autorização emitida pela regulação, observada a classificação de risco e os protocolos assistenciais.

35.5. Índice de absenteísmo: deverá ser monitorado o percentual de faltas dos usuários, cabendo ao credenciado adotar mecanismos de confirmação de agendamento e comunicação prévia, fornecendo relatórios mensais à contratante.

35.6. Taxa de cancelamento: deverá ser acompanhado o percentual de consultas, exames e

cirurgias cancelados pelo prestador, admitindo-se apenas cancelamentos devidamente justificados por motivo técnico, operacional ou força maior.

35.7. Produção mínima: o credenciado deverá executar, no mínimo, 60 % da capacidade mensal contratualizada, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

35.8. Satisfação do usuário: deverá ser aferida mediante pesquisa periódica realizada pela contratante ou pelo prestador, utilizando metodologia previamente aprovada, sendo considerados indicadores relativos à qualidade do atendimento, pontualidade, resolutividade e acolhimento.

35.9. Os indicadores serão avaliados periodicamente pela fiscalização contratual e poderão subsidiar auditorias, aplicação de medidas corretivas, redistribuição da demanda, glosas, advertências e demais providências previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato.

36. CAPACIDADE OPERACIONAL DOS CREDENCIADOS

36.1. Cada credenciado deverá informar, no momento da habilitação e sempre que houver alteração, sua capacidade operacional máxima mensal para cada consulta, exame ou procedimento constante do objeto da contratação.

36.2. A capacidade operacional informada constituirá limite máximo para encaminhamento de pacientes pela Central de Regulação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e aceitas pelo prestador.

36.3. O credenciado poderá solicitar ampliação de sua capacidade operacional, mediante requerimento formal acompanhado da comprovação da disponibilidade de estrutura física, equipamentos, equipe técnica e demais requisitos necessários, ficando a alteração condicionada à aprovação da Administração.

36.4. A redução da capacidade operacional deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o prestador responsável pelos atendimentos já regulados.

36.5. A suspensão temporária da oferta de serviços somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, em situações devidamente justificadas, tais como manutenção de equipamentos, reformas, férias coletivas, eventos de força maior ou outras circunstâncias excepcionais.

36.6. Sempre que ocorrer redução, suspensão ou esgotamento da capacidade operacional de determinado credenciado, a Administração promoverá a redistribuição da demanda entre os demais prestadores habilitados, observando, cumulativamente:

I – a classificação de risco do paciente;

II – a ordem cronológica da fila de regulação;

III – a capacidade operacional disponível;

IV – a especialidade e complexidade do procedimento;

V – o princípio da isonomia entre credenciados em condições equivalentes;

VI – a continuidade da assistência.

37. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada pelo gestor e fiscal designados pela Administração, compreendendo, no mínimo, os seguintes mecanismos:

37.1. Glosas

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, procedimentos que apresentem inconsistências técnicas, ausência de documentação obrigatória, divergência entre produção apresentada e efetivamente executada, cobranças indevidas ou qualquer outra irregularidade constatada em auditoria.

37.2. Auditoria clínica

Consistirá na avaliação da conformidade técnica dos atendimentos, procedimentos e indicações terapêuticas, observando protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas do Sistema Único de Saúde.

37.3. Auditoria documental

Compreenderá a conferência de prontuários, laudos, solicitações médicas, autorizações regulatórias, registros assistenciais, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios da execução contratual.

37.4. Auditoria in loco

A Administração poderá realizar inspeções presenciais nas instalações do credenciado, independentemente de aviso prévio, para verificar estrutura física, equipamentos, recursos humanos, condições sanitárias, fluxos assistenciais e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

37.5. Indicadores de desempenho

A fiscalização observará, entre outros, os seguintes indicadores:

- cumprimento dos prazos assistenciais;
- produtividade contratual;
- taxa de cancelamento;
- índice de absenteísmo;
- conformidade documental;
- índice de glosas;
- satisfação dos usuários;
- cumprimento das determinações da fiscalização.

37.6. Consequências do descumprimento

Constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou desempenho inferior às metas estabelecidas, poderão ser adotadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – emissão de recomendações técnicas;
II – determinação de plano de ação corretivo;
III – glosa de valores;
IV – advertência;
V – suspensão temporária do recebimento de novos encaminhamentos;
VI – aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;
VII – descredenciamento, quando cabível.

Resposável pela elaboração do TR: Ana Lúcia Soares Gonçalves
Núcleo de Contratos de Estabelecimentos de Saúde - NUCON/DRCAA/FMS

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Soares Gonçalves**, **Chefe do Núcleo de Contratos**, em 29/07/2026, às 07:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane dos Anjos Formiga Cabral**, **Diretor Executivo de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria**, em 30/07/2026, às 12:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa Cabral**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 03/08/2026, às 13:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 00045.045866/2024-38

Edital de Credenciamento nº XX/2026

ÓRGÃO CREDENCIADOR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ n° **05.522.917/0001-70**, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, nesta Capital, neste ato representado por_____, nomeado (a) pela Portaria n. _____, de _____, publicada no DOM de _____, doravante denominada CREDENCIADORA.

CREDENCIADO

Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo.

OBJETO

Credenciamento com a finalidade de contratar as **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** para contração de serviços **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

VIGÊNCIA

O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo se a Administração tiver firmado contrato com o credenciado, caso em que o contrato regerá a relação entre as partes.

VALOR

O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o Item da qual a credenciada estiver apta à contratação.

	(BIÓPSIAS)						
	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 01 - Coleta de material						
	Forma de Organização: 01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
1	02.01.01.006-2 - BIOPSIA DE BEXIGA	R$ 41,68	10	120	R$ 416,80	R$ 5.001,60	10278
2	02.01.01.007-0 - BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
3	02.01.01.008-9 - BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R$ 19,06	10	120	R$ 190,60	R$ 2.287,20	10278
4	02.01.01.010-0 - BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
5	02.01.01.017-8 - BIOPSIA	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$	10278

	DE EPIDIDIMO					5.542,80	
6	02.01.01.019-4 - BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	R$ 19,06	10	120	R$ 190,60	R$ 2.287,20	10278
7	02.01.01.023-2 - BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R$ 31,27	10	120	R$ 312,70	R$ 3.752,40	10278
8	02.01.01.036-4 - BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	R$ 14,66	10	120	R$ 146,60	R$ 1.759,20	10278
9	02.01.01.037-2 - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$ 25,83	40	480	R$ 1.033,20	R$ 12.398,40	10278
10	02.01.01.038-0 - BIOPSIA DE PENIS	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
11	02.01.01.039-9 - BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
12	02.01.01.040-2 - BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R$ 113,68	10	120	R$ 1.136,80	R$ 13.641,60	10278
13	02.01.01.041-0 - BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R$ 202,81	10	120	R$ 2.028,10	R$ 24.337,20	10278
14	02.01.01.043-7 - BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
15	02.01.01.044-5 - BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
16	02.01.01.046-1 - BIOPSIA DE TESTICULO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
17	02.01.01.048-8 - BIOPSIA DE URETER	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
18	02.01.01.049-6 - BIOPSIA DE URETRA	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
19	02.01.01.052-6 - BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R$ 21,56	10	120	R$ 215,60	R$ 2.587,20	10278
20	02.01.01.054-2 - BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	R$ 97,00	40	480	R$ 3.880,00	R$ 46.560,00	10278
21	02.01.01.062-3 - PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R$ 14,10	10	120	R$ 141,00	R$ 1.692,00	6831
TOTAL					R$ 13.196,60	R$ 158.359,20	

	(Urologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						

	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
22	02.09.01.006-1 - VIDEOLAPAROSCOPIA	R$ 95,00	10	120	R$ 950,00	R$ 11.400,00	7064
TOTAL					R$ 950,00	R$ 11.400,00	

	(Urologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 02 - Aparelho urinário						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
23	02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R$ 18,00	12	144	R$ 216,00	R$ 2.592,00	30115
TOTAL					R$ 216,00	R$ 2.592,00	

	(Pneumologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 04 - Aparelho respiratório						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
24	02.09.04.001-7 - BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R$ 36,02	10	120	R$ 360,20	R$ 4.322,40	7447
25	02.09.04.002-5 - LARINGOSCOPIA	R$ 47,14	140	1680	R$ 6.599,60	R$ 79.195,20	7331
26	02.09.04.003-3 - TRAQUEOSCOPIA	R$ 348,59	10	120	R$ 3.485,90	R$ 41.830,80	7404
27	02.09.04.004-1 - VIDEOLARINGOSCOPIA	R$ 45,50	360	4320	R$ 16.380,00	R$ 196.560,00	30121
28	02.09.04.005-0 - VIDEOTORACOSCOPIA	R$ 747,49	10	120	R$ 7.474,90	R$ 89.698,80	12386
TOTAL					R$ 34.300,60	R$ 411.607,20	

	(otorrinolaringologia/fonoaudiologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
29	02.11.07.001-7 - ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
30	02.11.07.002-5 - AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R$ 21,00	100	1200	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00	5924
31	02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R$ 20,13	150	1800	R$ 3.019,50	R$ 36.234,00	5924
32	02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R$ 21,00	700	8400	R$ 14.700,00	R$ 176.400,00	5924
33	02.11.07.005-0 - AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R$ 18,00	42	504	R$ 756,00	R$ 9.072,00	5924
34	02.11.07.006-8 - AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
35	02.11.07.007-6 - AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
36	02.11.07.008-4 - AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
37	02.11.07.009-2 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R$ 24,75	85	1020	R$ 2.103,75	R$ 25.245,00	5924
38	02.11.07.010-6 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R$ 46,56	34	408	R$ 1.583,04	R$ 18.996,48	5924
39	02.11.07.011-4 - AVALIACAO VOCAL	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
40	02.11.07.012-2 - ELETROCOCLEOGRAFIA	R$ 4,25	10	120	R$ 42,50	R$ 510,00	5924
41	02.11.07.013-0 - ELETROGUSTOMETRIA	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
42	02.11.07.014-9 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R$ 13,51	155	1860	R$ 2.094,05	R$ 25.128,60	5924
43	02.11.07.015-7 - ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E	R$ 46,88	250	3000	R$ 11.720,00	R$ 140.640,00	5924

	PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)						
44	02.11.07.016-5 - ESTUDO TOPODIAGNOSTICO DA PARALISIA FACIAL	R$ 8,10	10	120	R$ 81,00	R$ 972,00	5924
45	02.11.07.017-3 - EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
46	02.11.07.018-1 - EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
47	02.11.07.019-0 - GUSTOMETRIA	R$ 1,92	10	120	R$ 19,20	R$ 230,40	5924
48	02.11.07.020-3 - IMITANCIOMETRIA	R$ 23,00	584	7008	R$ 13.432,00	R$ 161.184,00	5924
49	02.11.07.021-1 - LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R$ 26,25	775	9300	R$ 20.343,75	R$ 244.125,00	5924
50	02.11.07.022-0 - OLFATOMETRIA	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
51	02.11.07.023-8 - PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	R$ 4,80	10	120	R$ 48,00	R$ 576,00	5924
52	02.11.07.024-6 - PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	R$ 12,00	46	552	R$ 552,00	R$ 6.624,00	5924
53	02.11.07.025-4 - PESQUISA DE PARES CRANIANOS	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
54	02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	R$ 46,88	24	288	R$ 1.125,12	R$ 13.501,44	5924
55	02.11.07.027-0 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924
56	02.11.07.028-9 - PROVA DE FUNCAO TUBARIA	R$ 4,80	10	120	R$ 48,00	R$ 576,00	5924
57	02.11.07.029-7 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R$ 22,55	30	360	R$ 676,50	R$ 8.118,00	5924
58	02.11.07.030-0 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R$ 44,36	12	144	R$ 532,32	R$ 6.387,84	5924
59	02.11.07.031-9 - SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	R$ 8,75	72	864	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5924
60	02.11.07.032-7 - TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
61	02.11.07.033-5 - TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924

62	02.11.07.034-3 - TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R$ 9,36	10	120	R$ 93,60	R$ 1.123,20	5924
63	02.11.07.035-1 - TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	R$ 12,12	10	120	R$ 121,20	R$ 1.454,40	5924
64	02.11.07.036-0 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	R$ 12,00	10	120	R$ 120,00	R$ 1.440,00	5924
65	02.11.07.037-8 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 46,56	20	240	R$ 931,20	R$ 11.174,40	5924
66	02.11.07.038-6 - MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	R$ 33,91	10	120	R$ 339,10	R$ 4.069,20	5924
67	02.11.07.039-4 - POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	R$ 93,76	10	120	R$ 937,60	R$ 11.251,20	5924
68	02.11.07.040-8 - REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	R$ 46,00	10	120	R$ 460,00	R$ 5.520,00	5924
69	02.11.07.041-6 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 46,56	20	240	R$ 931,20	R$ 11.174,40	5924
70	02.11.07.042-4 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924
71	02.11.07.043-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924
TOTAL FAEC					R$ 1.862,40	R$ 22.348,80	
TOTAL MAC					R$ 78.439,73	R$ 941.276,76	

	(Pneumologia)						
	Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 08 - Diagnóstico em pneumologia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
72	02.11.08.001-2 - ESPIROGRAFIA C/ DETERMINACAO DO VOLUME RESIDUAL	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	30014

73	02.11.08.002-0 - GASOMETRIA	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9164
74	02.11.08.003-9 - GASOMETRIA (APOS EXERCICIO CICLO-ERGOMETRICO)	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9156
75	02.11.08.004-7 - GASOMETRIA (APOS OXIGENIO A 100 DURANTE A DIFUSAO ALVEOLO-CAPILAR)	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9148
76	02.11.08.005-5 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 6,36	20	240	R$ 127,20	R$ 1.526,40	30014
77	02.11.08.006-3 - PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	R$ 4,28	10	120	R$ 42,80	R$ 513,60	30015
78	02.11.08.007-1 - PROVA FARMACODINAMICA	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9180
79	02.11.08.008-0 - TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9334
TOTAL					R$ 336,80	**R$ 4.041,60**	

	(Urologia)						
	Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 09 - Diagnóstico em urologia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
80	02.11.09.001-8 - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	R$ 7,62	20	240	R$ 152,40	R$ 1.828,80	25348
81	02.11.09.002-6 - CATETERISMO DE URETRA	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
82	02.11.09.003-4 - CISTOMETRIA C/ CISTOMETRO	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
83	02.11.09.004-2 - CISTOMETRIA SIMPLES	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
84	02.11.09.005-0 - DETERMINACAO DE PRESSAO INTRA-	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348

	ABDOMINAL						
85	02.11.09.006-9 - PERFIL DE PRESSAO URETRAL	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
86	02.11.09.007-7 - UROFLUXOMETRIA	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
TOTAL					**R$ 1.210,80**	**R$ 14.529,60**	

	CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos						
	Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
87	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) CBO 223810 Fonoaudiologo geral	R$ 6,30	100	1200	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5959
88	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) CBO 223810 Fonoaudiologo geral INFANTIL	R$ 6,30	100	1200	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5959
89	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225127 Medico pneumologista	R$ 10,00	1200	14400	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	6157
90	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225275 Medico otorrinolaringologista	R$ 10,00	1300	15600	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00	5940

91	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225285 Medico urologista	R$ 10,00	1200	14400	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	24422
TOTAL					**R$ 38.260,00**	**R$ 459.120,00**	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos						
	Forma de Organização: 07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
92	03.01.07.001-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR (MAC)	R$ 58,62	26	312	R$ 1.524,12	R$ 18.289,44	5940
93	03.01.07.002-4 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	R$ 17,67	10	120	R$ 176,70	R$ 2.120,40	5940
94	03.01.07.003-2 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R$ 21,68	90	1080	R$ 1.951,20	R$ 23.414,40	5940
95	03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R$ 10,90	470	5640	R$ 5.123,00	R$ 61.476,00	5967
96	03.01.07.017-2 - MANUTENÇÃO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 1.226,35	40	480	R$ 49.054,00	R$ 588.648,00	13854
97	03.01.07.018-0 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 58,62	40	480	R$ 2.344,80	R$ 28.137,60	30329
98	03.01.07.019-9 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 58,62	40	480	R$ 2.344,80	R$ 28.137,60	30329

99	03.01.07.021-0 - REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID-19	R$ 21,69	370	4440	R$ 8.025,30	R$ 96.303,60	5940
TOTAL FAEC					R$ 53.743,60	R$ 644.923,20	
TOTAL MAC					R$ 16.800,32	R$ 201.603,84	

	(Pneumologia/Otorrinolaringologista)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)						
	Forma de Organização: 14 - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
100	03.03.14.001-1 - LAVAGEM NASAL PELO METODO DE PROETZ (POR SESSAO)	R$ 1,44	10	120	R$ 14,40	R$ 172,80	7803
101	03.03.14.002-0 - TRATAMENTO DA FIBROSE CISTICA COM MANIFESTACOES PULMONARES	R$ 432,68	10	120	R$ 4.326,80	R$ 51.921,60	16543
102	03.03.14.003-8 - TRATAMENTO DAS AFECCOES NECROTICAS E SUPURATIVAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 481,41	10	120	R$ 4.814,10	R$ 57.769,20	16543
103	03.03.14.004-6 - TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 479,19	10	120	R$ 4.791,90	R$ 57.502,80	16543
104	03.03.14.005-4 - TRATAMENTO DAS DOENCAS PULMONARES DEVIDO A AGENTES EXTERNOS	R$ 358,35	10	120	R$ 3.583,50	R$ 43.002,00	16543
105	03.03.14.006-2 - TRATAMENTO DE CARDIOPATIA PULMONAR NAO ESPECIFICADA (COR PULMONALE)	R$ 623,26	10	120	R$ 6.232,60	R$ 74.791,20	16543
106	03.03.14.007-0 - TRATAMENTO DE DOENÇA DO OUVIDO EXTERNO MÉDIO E DA MASTÓIDE	R$ 147,71	10	120	R$ 1.477,10	R$ 17.725,20	16543
107	03.03.14.008-9 - TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS QUE AFETAM PRINCIPALMENTE O INTERSTÍCIO	R$ 448,87	10	120	R$ 4.488,70	R$ 53.864,40	16543
108	03.03.14.009-7 - TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS DAS VIAS RESPIRATÓRIAS	R$ 172,34	10	120	R$ 1.723,40	R$ 20.680,80	16543
109	03.03.14.010-0 - TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R$ 177,07	10	120	R$ 1.770,70	R$ 21.248,40	16543

110	03.03.14.011-9 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA (Ambulatorio)	R$ 11,84	10	120	R$ 118,40	R$ 1.420,80	7803
111	03.03.14.011-9 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA (hospitalar)	R$ 407,88	10	120	R$ 4.078,80	R$ 48.945,60	16543
112	03.03.14.012-7 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R$ 185,83	10	120	R$ 1.858,30	R$ 22.299,60	16543
113	03.03.14.013-5 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	R$ 480,87	10	120	R$ 4.808,70	R$ 57.704,40	16543
114	03.03.14.014-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 187,13	10	120	R$ 1.871,30	R$ 22.455,60	16543
115	03.03.14.015-1 - TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	R$ 582,42	10	120	R$ 5.824,20	R$ 69.890,40	16543
TOTAL					**R$ 51.782,90**	**R$ 621.394,80**	

	Urologia)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 09 - Terapias especializadas						
	Forma de Organização: 03 - Terapias do aparelho geniturinário						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
116	03.09.03.001-3 - CATETERISMO EVACUADOR DE BEXIGA	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
117	03.09.03.002-1 - CATETERISMO DE CANAIS EJACULADORES	R$ 3,40	10	120	R$ 34,00	R$ 408,00	8044
118	03.09.03.003-0 - CAUTERIZACAO QUIMICA DE BEXIGA	R$ 3,40	10	120	R$ 34,00	R$ 408,00	8044
119	03.09.03.004-8 - CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
120	03.09.03.005-6 - DILATACAO DE URETRA (POR SESSAO)	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
121	03.09.03.006-4 - DILATACAO ENDOSCOPICA UNI /	R$ 31,26	10	120	R$ 312,60	R$ 3.751,20	8044

	BILATERAL						
122	03.09.03.007-2 - HIDROTUBACAO (POR TRATAMENTO COMPLETO)	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
123	03.09.03.008-0 - INSTILACAO DE BEXIGA	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
124	03.09.03.010-2 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	R$ 172,00	10	120	R$ 1.720,00	R$ 20.640,00	8044
125	03.09.03.011-0 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIS)	R$ 150,50	10	120	R$ 1.505,00	R$ 18.060,00	8044
126	03.09.03.012-9 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	R$ 172,00	400	4800	R$ 68.800,00	R$ 825.600,00	8044
127	03.09.03.013-7 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAIS)	R$ 150,50	160	1920	R$ 24.080,00	R$ 288.960,00	8044
128	03.09.03.014-5 - MASSAGEM DE PROSTATA (POR SESSAO)	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
129	03.09.03.015-3 - PERSUFLACAO P/ DESOBSTRUCAO TUBARIA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
TOTAL					**R$ 96.884,20**	**R$ 1.162.610,40**	

	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa						
	Forma de Organização: 01 - Pequenas cirurgias						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	**CATSERV**

					MENSAL	**ANUAL**	
130	04.01.01.001-5 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R$ 32,40	10	120	R$ 324,00	R$ 3.888,00	8044
131	04.01.01.004-0 - ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R$ 11,84	10	120	R$ 118,40	R$ 1.420,80	8044
	TOTAL				R$ 442,40	R$ 5.308,80	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
132	04.04.01.001-6 - ADENOIDECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.079,10	2	24	R$ 2.158,20	R$ 25.898,40	11800
133	04.04.01.002-4 - AMIGDALECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.073,00	2	24	R$ 2.146,00	R$ 25.752,00	11800
134	04.04.01.003-2 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.183,81	2	24	R$ 2.367,62	R$ 28.411,44	11800
135	04.04.01.004-0 - ANTROTOMIA DA MASTOIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE) - AIH/MAC	R$ 295,09	2	24	R$ 590,18	R$ 7.082,16	11800
136	04.04.01.005-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO (BPAI)	R$ 22,56	2	24	R$ 45,12	R$ 541,44	11800
137	04.04.01.005-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO (AIH)	R$ 238,44	2	24	R$ 476,88	R$ 5.722,56	11800
138	04.04.01.006-7 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO (AIH)	R$ 238,44	2	24	R$ 476,88	R$ 5.722,56	11800
139	04.04.01.007-5 - DRENAGEM DE FURUNCULO NO CONDUTO AUDITIVO	R$ 14,66	2	24	R$ 29,32	R$ 351,84	11800

	EXTERNO (BPA OU BPAI)						
140	04.04.01.008-3 - DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFATICO - SHUNT (C/ AUDICAO POR VIA TRANSMASTOIDEA) - AIH	R$ 809,83	2	24	R$ 1.619,66	R$ 19.435,92	11800
141	04.04.01.009-1 - DUCHA DE POLITZER (UNI / BILATERAL) - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
142	04.04.01.010-5 - ESTAPEDECTOMIA (AIH)	R$ 676,26	2	24	R$ 1.352,52	R$ 16.230,24	11800
143	04.04.01.011-3 - EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE (AIH)	R$ 163,10	2	24	R$ 326,20	R$ 3.914,40	11800
144	04.04.01.012-1 - EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO (APAC)	R$ 36,97	2	24	R$ 73,94	R$ 887,28	11800
145	04.04.01.012-1 - EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO (AIH)	R$ 358,58	2	24	R$ 717,16	R$ 8.605,92	11800
146	04.04.01.013-0 - EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE (AIH)	R$ 242,23	2	24	R$ 484,46	R$ 5.813,52	11800
147	04.04.01.014-8 - IMPLANTE COCLEAR -AIH/MAC	R$ 1.714,66	4	48	R$ 6.858,64	R$ 82.303,68	11800
148	04.04.01.015-6 - INFILTRACAO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
149	04.04.01.016-4 - LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / ÓSSEA COM OU SEM AUDIÇÃO - AIH	R$ 812,17	2	24	R$ 1.624,34	R$ 19.492,08	11800
150	04.04.01.017-2 - LARINGECTOMIA PARCIAL (AIH -MAC)	R$ 1.073,02	2	24	R$ 2.146,04	R$ 25.752,48	11800
151	04.04.01.018-0 - LARINGECTOMIA TOTAL (AIH - MAC)	R$ 980,31	2	24	R$ 1.960,62	R$ 23.527,44	11800
152	04.04.01.019-9 - LARINGECTOMIA TOTAL COM ESVAZIAMENTO CERVICAL (AIH-MAC)	R$ 980,31	2	24	R$ 1.960,62	R$ 23.527,44	11800

153	04.04.01.020-2 - LARINGORRAFIA (AIH-MAC)	R$ 886,45	2	24	R$ 1.772,90	R$ 21.274,80	11800
154	04.04.01.021-0 - MASTOIDECTOMIA RADICAL (AIH-MAC)	R$ 757,13	2	24	R$ 1.514,26	R$ 18.171,12	11800
155	04.04.01.022-9 - MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL (AIH-MAC)	R$ 483,55	2	24	R$ 967,10	R$ 11.605,20	11800
156	04.04.01.023-7 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA (AIH-MAC)	R$ 376,75	2	24	R$ 753,50	R$ 9.042,00	11800
157	04.04.01.024-5 - MIRINGOTOMIA (TIMPANOPLASTIA) - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)/MAC	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
158	04.04.01.025-3 - PARACENTESE DO TIMPANO	R$ 14,66	2	24	R$ 29,32	R$ 351,84	11800
159	04.04.01.026-1 - PUNCAO TRANSMEATICA DO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
160	04.04.01.027-0 - REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	R$ 5,63	2	24	R$ 11,26	R$ 135,12	11800
161	04.04.01.028-8 - RESSECÇÃO DE GLOMO TIMPANICO - AIH (Proc. Principal)	R$ 807,15	2	24	R$ 1.614,30	R$ 19.371,60	11800
162	04.04.01.029-6 - RESSECCAO DE SINEQUIAS	R$ 38,37	2	24	R$ 76,74	R$ 920,88	11800
163	04.04.01.031-8 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R$ 26,42	2	24	R$ 52,84	R$ 634,08	11800
164	04.04.01.031-8 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R$ 236,31	2	24	R$ 472,62	R$ 5.671,44	11800
165	04.04.01.032-6 - SINUSOTOMIA BILATERAL - AIH (Proc. Principal)	R$ 1.187,41	2	24	R$ 2.374,82	R$ 28.497,84	11800
166	04.04.01.033-4 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL AIH (Proc. Principal)	R$ 1.288,53	2	24	R$ 2.577,06	R$ 30.924,72	11800
167	04.04.01.034-2 - TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R$ 17,00	2	24	R$ 34,00	R$ 408,00	11800

168	04.04.01.035-0 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL) AIH (Proc. Principal)	R$ 1.854,45	2	24	R$ 3.708,90	R$ 44.506,80	11800
169	04.04.01.036-9 - TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILACAO - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 56,84	2	24	R$ 113,68	R$ 1.364,16	11800
170	04.04.01.037-7 - TRAQUEOSTOMIA - AIH (Proc. Principal)	R$ 554,73	2	24	R$ 1.109,46	R$ 13.313,52	11800
171	04.04.01.038-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO - AIH (Proc. Principal)	R$ 577,96	2	24	R$ 1.155,92	R$ 13.871,04	11800
172	04.04.01.039-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PERICONDRITE DE PAVILHAO -BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 36,95	2	24	R$ 73,90	R$ 886,80	11800
173	04.04.01.040-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRONICA (OZENA) -AIH (Proc. Principal)	R$ 328,97	2	24	R$ 657,94	R$ 7.895,28	11800
174	04.04.01.041-5 - TURBINECTOMIA - AIH (Proc. Principal)APAC (Proc. Principal)	R$ 1.073,21	2	24	R$ 2.146,42	R$ 25.757,04	11800
175	04.04.01.043-1 - ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA - AIH (Proc. Principal)	R$ 991,37	2	24	R$ 1.982,74	R$ 23.792,88	11800
176	04.04.01.044-0 - ANTROSTOMIA DE MAXILA INTRANASAL - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 44,34	2	24	R$ 88,68	R$ 1.064,16	11800
177	04.04.01.045-8 - LARINGOFISSURA PARA COLOCAÇÃO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE - AIH (Proc. Principal)	R$ 1.101,94	2	24	R$ 2.203,88	R$ 26.446,56	11800
178	04.04.01.046-6 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL - AIH (Proc. Principal)	R$ 450,83	2	24	R$ 901,66	R$ 10.819,92	11800
179	04.04.01.047-4 - PLÁSTICA DO CANAL DE STENON - AIH (Proc. Principal)	R$ 292,47	2	24	R$ 584,94	R$ 7.019,28	11800

180	04.04.01.048-2 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO - AIH (Proc. Principal)	R$ 989,84	2	24	R$ 1.979,68	R$ 23.756,16	11800
181	04.04.01.049-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL) - AIH (Proc. Principal)	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11800
182	04.04.01.050-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11800
183	04.04.01.051-2 - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR - AIH (Proc. Principal)APAC (Proc. Principal)	R$ 1.345,16	2	24	R$ 2.690,32	R$ 32.283,84	11800
184	04.04.01.052-0 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA - AIH (Proc. Principal)	R$ 855,00	2	24	R$ 1.710,00	R$ 20.520,00	11800
185	04.04.01.053-9 - RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA) - AIH (Proc. Principal)	R$ 533,12	2	24	R$ 1.066,24	R$ 12.794,88	11800
186	04.04.01.054-7 - RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR - AIH (Proc. Principal)	R$ 794,46	2	24	R$ 1.588,92	R$ 19.067,04	11800
187	04.04.01.055-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA - AIH (Proc. Principal)	R$ 315,43	2	24	R$ 630,86	R$ 7.570,32	11800
188	04.04.01.056-3 - TIREOPLASTIA AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 418,48	2	24	R$ 836,96	R$ 10.043,52	11800
189	04.04.01.057-1 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	2	24	R$ 3.429,32	R$ 41.151,84	30329
190	04.04.01.058-0 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 2.914,93	2	24	R$ 5.829,86	R$ 69.958,32	30329
191	04.04.01.059-8 - CIRURGIA PARA REVISÃO DO IMPLANTE COCLEAR SEM DISPOSITIVO INTERNO DO IMPLANTE COCLEAR AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 514,39	2	24	R$ 1.028,78	R$ 12.345,36	30329

192	04.04.01.060-1 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 1º TEMPO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.543,19	2	24	R$ 3.086,38	R$ 37.036,56	30329
193	04.04.01.061-0 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 2º TEMPO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 154,32	2	24	R$ 308,64	R$ 3.703,68	30329
194	04.04.01.062-8 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO UNILATERAL – TEMPO ÚNICO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	4	48	R$ 6.858,64	R$ 82.303,68	30329
195	04.04.01.063-6 - CIRURGIA PARA REVISÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 462,95	2	24	R$ 925,90	R$ 11.110,80	30329
196	04.04.01.064-4 - CIRURGIA PARA REIMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	2	24	R$ 3.429,32	R$ 41.151,84	30329
197	04.04.01.065-2 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO BILATERAL - TEMPO ÚNICO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 2.400,54	2	24	R$ 4.801,08	R$ 57.612,96	30329
Total MAC + FAEC					R$ 95.745,30	R$ 1.148.943,60	
TOTAL FAEC					R$ 30.534,88	R$ 366.418,56	
TOTAL MAC					R$ 65.210,42	R$ 782.525,04	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
198	04.04.02.001-1 - ALONGAMENTO DE COLUMELA	R$ 200,76	2	24	R$ 401,52	R$ 4.818,24	11797
199	04.04.02.003-8 - CORREÇÃO CIRÚRGICA	R$ 45,68	2	24	R$ 91,36	R$ 1.096,32	11797

	DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL						
200	04.04.02.003-8 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	R$ 172,63	2	24	R$ 345,26	R$ 4.143,12	11797
201	04.04.02.004-6 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	R$ 172,63	2	24	R$ 345,26	R$ 4.143,12	11797
202	04.04.02.005-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R$ 14,07	2	24	R$ 28,14	R$ 337,68	11797
203	04.04.02.006-2 - ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL	R$ 513,61	2	24	R$ 1.027,22	R$ 12.326,64	11797
204	04.04.02.007-0 - RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	R$ 202,88	2	24	R$ 405,76	R$ 4.869,12	11797
205	04.04.02.010-0 - EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	R$ 29,86	2	24	R$ 59,72	R$ 716,64	11797
206	04.04.02.011-9 - EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	R$ 293,15	2	24	R$ 586,30	R$ 7.035,60	11797
207	04.04.02.013-5 - EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL	R$ 816,17	2	24	R$ 1.632,34	R$ 19.588,08	11797
208	04.04.02.017-8 - MAXILECTOMIA PARCIAL	R$ 420,94	2	24	R$ 841,88	R$ 10.102,56	11797
209	04.04.02.022-4 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R$ 415,53	2	24	R$ 831,06	R$ 9.972,72	11797
210	04.04.02.023-2 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	R$ 397,38	2	24	R$ 794,76	R$ 9.537,12	11797
211	04.04.02.024-0 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	R$ 397,38	2	24	R$ 794,76	R$ 9.537,12	11797
212	04.04.02.027-5 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.162,56	2	24	R$ 2.325,12	R$ 27.901,44	11797
213	04.04.02.029-1 - RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	R$ 374,33	2	24	R$ 748,66	R$ 8.983,92	11797

214	04.04.02.031-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE (AMBULATORIAL)	R$ 98,10	2	24	R$ 196,20	R$ 2.354,40	11797
215	04.04.02.031-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE (HOSPITALAR)	R$ 182,73	2	24	R$ 365,46	R$ 4.385,52	11797
216	04.04.02.034-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11797
217	04.04.02.035-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	R$ 193,15	2	24	R$ 386,30	R$ 4.635,60	11797
218	04.04.02.038-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	R$ 527,83	2	24	R$ 1.055,66	R$ 12.667,92	11797
219	04.04.02.042-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	R$ 365,42	2	24	R$ 730,84	R$ 8.770,08	11797
220	04.04.02.045-3 - OSTEOTOMIA DA MAXILA	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
221	04.04.02.046-1 - OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
222	04.04.02.048-8 - OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	R$ 52,00	2	24	R$ 104,00	R$ 1.248,00	11797
223	04.04.02.049-6 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R$ 461,67	2	24	R$ 923,34	R$ 11.080,08	11797
224	04.04.02.050-0 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	R$ 589,13	2	24	R$ 1.178,26	R$ 14.139,12	11797
225	04.04.02.051-8 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	R$ 627,33	2	24	R$ 1.254,66	R$ 15.055,92	11797
226	04.04.02.052-6 - OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
227	04.04.02.053-4 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO	R$ 476,79	2	24	R$ 953,58	R$ 11.442,96	11797

	COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL						
228	04.04.02.054-2 - REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	R$ 252,40	2	24	R$ 504,80	R$ 6.057,60	11797
229	04.04.02.055-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	R$ 503,19	2	24	R$ 1.006,38	R$ 12.076,56	11797
230	04.04.02.056-9 - ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	R$ 363,33	2	24	R$ 726,66	R$ 8.719,92	11797
231	04.04.02.057-7 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 21,01	2	24	R$ 42,02	R$ 504,24	11797
232	04.04.02.057-7 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 123,07	2	24	R$ 246,14	R$ 2.953,68	11797
233	04.04.02.058-5 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	R$ 364,55	2	24	R$ 729,10	R$ 8.749,20	11797
234	04.04.02.059-3 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 399,74	2	24	R$ 799,48	R$ 9.593,76	11797
235	04.04.02.060-7 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE.	R$ 364,54	2	24	R$ 729,08	R$ 8.748,96	11797
236	04.04.02.063-1 - RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	R$ 22,11	2	24	R$ 44,22	R$ 530,64	11797
237	04.04.02.064-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	R$ 522,33	2	24	R$ 1.044,66	R$ 12.535,92	11797
238	04.04.02.065-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	R$ 341,20	2	24	R$ 682,40	R$ 8.188,80	11797
239	04.04.02.066-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMATICO SEM	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797

	OSTEOSSÍNTESE						
240	04.04.02.070-4 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
241	04.04.02.071-2 - ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	R$ 341,92	2	24	R$ 683,84	R$ 8.206,08	11797
242	04.04.02.072-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R$ 504,76	2	24	R$ 1.009,52	R$ 12.114,24	11797
243	04.04.02.073-9 - RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	R$ 367,42	2	24	R$ 734,84	R$ 8.818,08	11797
244	04.04.02.077-1 - RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	R$ 341,30	2	24	R$ 682,60	R$ 8.191,20	11797
245	04.04.02.078-0 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	R$ 415,53	2	24	R$ 831,06	R$ 9.972,72	11797
246	04.04.02.079-8 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA PARA DISTRAÇÃO OSTEOGÊNICA MANDIBULAR	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
	TOTAL				R$ 36.334,14	R$ 436.009,68	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 03 - Anomalia Crânio e bucomaxilo facial						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
247	04.04.03.001-7 - ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 432,24	2	24	R$ 864,48	R$ 10.373,76	11070

248	04.04.03.003-3 - OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.875,40	2	24	R$ 3.750,80	R$ 45.009,60	11070
249	04.04.03.004-1 - MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 487,61	2	24	R$ 975,22	R$ 11.702,64	11070
250	04.04.03.005-0 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 371,13	2	24	R$ 742,26	R$ 8.907,12	11070
251	04.04.03.006-8 - OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	R$ 371,13	2	24	R$ 742,26	R$ 8.907,12	11070
252	04.04.03.007-6 - LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	R$ 1.093,69	2	24	R$ 2.187,38	R$ 26.248,56	11070
253	04.04.03.008-4 - ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	R$ 1.003,10	2	24	R$ 2.006,20	R$ 24.074,40	11070
254	04.04.03.010-6 - PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070
255	04.04.03.012-2 - LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.093,69	2	24	R$ 2.187,38	R$ 26.248,56	11070
256	04.04.03.013-0 - RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 554,00	2	24	R$ 1.108,00	R$ 13.296,00	11070
257	04.04.03.015-7 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 863,25	2	24	R$ 1.726,50	R$ 20.718,00	11070

258	04.04.03.016-5 - RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 444,20	2	24	R$ 888,40	R$ 10.660,80	11070
259	04.04.03.017-3 - SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 374,67	2	24	R$ 749,34	R$ 8.992,08	11070
260	04.04.03.019-0 - TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	R$ 444,20	2	24	R$ 888,40	R$ 10.660,80	11070
261	04.04.03.022-0 - IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	R$ 800,00	2	24	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00	11070
262	04.04.03.024-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 544,74	2	24	R$ 1.089,48	R$ 13.073,76	11070
263	04.04.03.025-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 544,84	2	24	R$ 1.089,68	R$ 13.076,16	11070
264	04.04.03.026-2 - PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070
265	04.04.03.027-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070
266	04.04.03.028-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.932,70	2	24	R$ 3.865,40	R$ 46.384,80	11070

267	04.04.03.029-7 - OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 2.813,10	2	24	R$ 5.626,20	R$ 67.514,40	11070
268	04.04.03.030-0 - REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 2.344,25	2	24	R$ 4.688,50	R$ 56.262,00	11070
269	04.04.03.031-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	R$ 524,20	2	24	R$ 1.048,40	R$ 12.580,80	11070
270	04.04.03.032-7 - OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	R$ 624,41	2	24	R$ 1.248,82	R$ 14.985,84	11070
	TOTAL				R$ 47.628,14	R$ 571.537,68	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 01 - Rim, ureter e bexiga						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
271	04.09.01.001-4 - CAPSULECTOMIA RENAL	R$ 705,86	2	24	R$ 1.411,72	R$ 16.940,64	12440
272	04.09.01.002-2 - CISTECTOMIA PARCIAL	R$ 808,74	2	24	R$ 1.617,48	R$ 19.409,76	12440
273	04.09.01.003-0 - CISTECTOMIA TOTAL	R$ 1.925,72	2	24	R$ 3.851,44	R$ 46.217,28	12440
274	04.09.01.004-9 - CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO	R$ 1.925,71	2	24	R$ 3.851,42	R$ 46.217,04	12440
275	04.09.01.005-7 - CISTOENTEROPLASTIA	R$ 1.925,72	2	24	R$ 3.851,44	R$ 46.217,28	12440
276	04.09.01.006-5 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R$ 549,72	2	24	R$ 1.099,44	R$ 13.193,28	12440
277	04.09.01.007-3 - CISTOPLASTIA (CORREÇÃO DE EXTROFIA	R$ 1.972,98	2	24	R$ 3.945,96	R$ 47.351,52	12440

	VESICAL)						
278	04.09.01.008-1 - CISTORRAFIA	R$ 549,70	2	24	R$ 1.099,40	R$ 13.192,80	12440
279	04.09.01.009-0 - CISTOSTOMIA (AMBULATORIAL)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
280	04.09.01.009-0 - CISTOSTOMIA (HOSPITALAR)	R$ 604,29	2	24	R$ 1.208,58	R$ 14.502,96	12440
281	04.09.01.010-3 - COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE CATETER PIELO-URETERO-VESICAL UNILATERAL.	R$ 80,47	2	24	R$ 160,94	R$ 1.931,28	12440
282	04.09.01.011-1 - DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSES URETERAIS E JUNÇÃO URETERO-VESICAL	R$ 88,91	2	24	R$ 177,82	R$ 2.133,84	12440
283	04.09.01.012-0 - DIVERTICULECTOMIA VESICAL	R$ 486,61	2	24	R$ 973,22	R$ 11.678,64	12440
284	04.09.01.013-8 - DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL	R$ 630,82	2	24	R$ 1.261,64	R$ 15.139,68	12440
285	04.09.01.014-6 - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	R$ 402,85	2	24	R$ 805,70	R$ 9.668,40	12440
286	04.09.01.015-4 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	R$ 29,84	2	24	R$ 59,68	R$ 716,16	12440
287	04.09.01.016-2 - IMPLANTE DE CATETER URETERAL POR TÉCNICA CISTOSCOPICA	R$ 19,79	2	24	R$ 39,58	R$ 474,96	12440
288	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J (ambulatorial)	R$ 129,60	2	24	R$ 259,20	R$ 3.110,40	12440
289	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J (hospitalar)	R$ 218,68	2	24	R$ 437,36	R$ 5.248,32	12440
290	04.09.01.018-9 - LITOTRIPSIA	R$ 554,00	2	24	R$ 1.108,00	R$ 13.296,00	12440
291	04.09.01.019-7 - LOMBOTOMIA	R$ 650,27	2	24	R$ 1.300,54	R$ 15.606,48	12440
292	04.09.01.020-0 - NEFRECTOMIA PARCIAL	R$ 1.205,37	2	24	R$ 2.410,74	R$ 28.928,88	12440
293	04.09.01.021-9 -	R$ 1.222,43	2	24	R$	R$	12440

	NEFRECTOMIA TOTAL				2.444,86	29.338,32	
294	04.09.01.022-7 - NEFROLITOTOMIA	R$ 1.171,72	2	24	R$ 2.343,44	R$ 28.121,28	12440
295	04.09.01.023-5 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	R$ 1.147,75	2	24	R$ 2.295,50	R$ 27.546,00	12440
296	04.09.01.024-3 - NEFROPEXIA	R$ 650,27	2	24	R$ 1.300,54	R$ 15.606,48	12440
297	04.09.01.025-1 - NEFROPIELOSTOMIA	R$ 727,86	2	24	R$ 1.455,72	R$ 17.468,64	12440
298	04.09.01.026-0 - NEFRORRAFIA	R$ 723,25	2	24	R$ 1.446,50	R$ 17.358,00	12440
299	04.09.01.027-8 - NEFROSTOMIA (POR PUNÇÃO)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
300	04.09.01.028-6 - NEFROSTOMIA COM OU SEM DRENAGEM	R$ 931,19	2	24	R$ 1.862,38	R$ 22.348,56	12440
301	04.09.01.029-4 - NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA (AMBULATORIAL)	R$ 87,78	2	24	R$ 175,56	R$ 2.106,72	12440
302	04.09.01.029-4 - NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA (HOSPITALAR)	R$ 859,87	2	24	R$ 1.719,74	R$ 20.636,88	12440
303	04.09.01.030-8 - NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R$ 674,81	2	24	R$ 1.349,62	R$ 16.195,44	12440
304	04.09.01.031-6 - PIELOLITOTOMIA	R$ 658,19	2	24	R$ 1.316,38	R$ 15.796,56	12440
305	04.09.01.032-4 - PIELOPLASTIA	R$ 652,16	2	24	R$ 1.304,32	R$ 15.651,84	12440
306	04.09.01.033-2 - PIELOSTOMIA	R$ 723,54	2	24	R$ 1.447,08	R$ 17.364,96	12440
307	04.09.01.034-0 - PIELOTOMIA	R$ 649,91	2	24	R$ 1.299,82	R$ 15.597,84	12440
308	04.09.01.035-9 - PUNÇÃO/ASPIRAÇÃO DA BEXIGA	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12467
309	04.09.01.036-7 - RESSECÇÃO DO COLOVESICAL / TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	R$ 509,16	2	24	R$ 1.018,32	R$ 12.219,84	12440
310	04.09.01.037-5 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICADA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	R$ 479,26	2	24	R$ 958,52	R$ 11.502,24	12440
311	04.09.01.038-3 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL (AMBULATORIAL)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
312	04.09.01.038-3 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO	R$ 516,61	2	24	R$ 1.033,22	R$ 12.398,64	12440

	VESICAL (HOSPITALAR)						
313	04.09.01.039-1 - RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	R$ 619,66	2	24	R$ 1.239,32	R$ 14.871,84	12440
314	04.09.01.040-5 - SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	R$ 658,90	2	24	R$ 1.317,80	R$ 15.813,60	12440
315	04.09.01.041-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BEXIGA NEUROGÊNICA	R$ 419,97	2	24	R$ 839,94	R$ 10.079,28	12467
316	04.09.01.042-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DE RIM POR PUNÇÃO	R$ 87,78	2	24	R$ 175,56	R$ 2.106,72	12440
317	04.09.01.043-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	R$ 372,54	2	24	R$ 745,08	R$ 8.940,96	12440
318	04.09.01.044-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-CUTANEA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12440
319	04.09.01.045-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-ENTERICA	R$ 794,77	2	24	R$ 1.589,54	R$ 19.074,48	12440
320	04.09.01.046-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL	R$ 794,77	2	24	R$ 1.589,54	R$ 19.074,48	12440
321	04.09.01.047-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	R$ 594,71	2	24	R$ 1.189,42	R$ 14.273,04	12440
322	04.09.01.048-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA VESICAL(FORMOLIZAÇÃO DA BEXIGA)	R$ 483,31	2	24	R$ 966,62	R$ 11.599,44	12440
323	04.09.01.049-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R$ 386,20	2	24	R$ 772,40	R$ 9.268,80	12440
324	04.09.01.050-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R$ 575,93	2	24	R$ 1.151,86	R$ 13.822,32	12459
325	04.09.01.051-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URETEROCELE	R$ 618,34	2	24	R$ 1.236,68	R$ 14.840,16	12459
326	04.09.01.052-9 - URETERECTOMIA	R$ 618,34	2	24	R$ 1.236,68	R$ 14.840,16	12459
327	04.09.01.053-7 - URETEROCISTONEOSTOMIA	R$ 629,54	2	24	R$ 1.259,08	R$ 15.108,96	12459

328	04.09.01.054-5 - URETEROENTEROPLASTIA	R$ 674,95	2	24	R$ 1.349,90	R$ 16.198,80	12459
329	04.09.01.055-3 - URETEROENTEROSTOMIA	R$ 784,87	2	24	R$ 1.569,74	R$ 18.836,88	12459
330	04.09.01.056-1 - URETEROLITOTOMIA	R$ 1.097,07	2	24	R$ 2.194,14	R$ 26.329,68	12459
331	04.09.01.057-0 - URETEROPLASTIA	R$ 628,96	2	24	R$ 1.257,92	R$ 15.095,04	12459
332	04.09.01.058-8 - URETEROSTOMIA CUTÂNEA	R$ 628,96	2	24	R$ 1.257,92	R$ 15.095,04	12459
333	04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R$ 756,15	2	24	R$ 1.512,30	R$ 18.147,60	12459
TOTAL					R$ 80.444,48	R$ 965.333,76	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 02 - Uretra						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
334	04.09.02.001-0 - DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI-URETRAL (Ambulatorial)	R$ 13,54	2	24	R$ 27,08	R$ 324,96	12475
335	04.09.02.001-0 - DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI-URETRAL (Hospitalar)	R$ 214,08	2	24	R$ 428,16	R$ 5.137,92	12475
336	04.09.02.002-8 - DRENAGEM DE FLEIMÃOURINOSO	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12475
337	04.09.02.002-8 - DRENAGEM DE FLEIMÃOURINOSO	R$ 243,77	2	24	R$ 487,54	R$ 5.850,48	12475
338	04.09.02.003-6 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
339	04.09.02.004-4 - INJEÇÃO DE GORDURA /TEFLON PERI-URETRAL	R$ 352,40	2	24	R$ 704,80	R$ 8.457,60	12475

340	04.09.02.005-2 - LIGADURA / SECÇÃO DE VASOS ABERRANTES	R$ 405,28	2	24	R$ 810,56	R$ 9.726,72	12475
341	04.09.02.006-0 - MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
342	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES (Ambulatorial)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
343	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES (Hospitalar)	R$ 306,58	2	24	R$ 613,16	R$ 7.357,92	12475
344	04.09.02.008-7 - RESSECÇÃO DE CARÚNCULAURETRAL.	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
345	04.09.02.008-7 - RESSECÇÃO DE CARÚNCULAURETRAL.	R$ 208,21	2	24	R$ 416,42	R$ 4.997,04	12475
346	04.09.02.009-5 - RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA (Ambulatorial)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
347	04.09.02.009-5 - RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA (Hospitalar)	R$ 208,21	2	24	R$ 416,42	R$ 4.997,04	12475
348	04.09.02.010-9 - RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FÍSTULA URETRAL	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12475
349	04.09.02.011-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DEINCONTINÊNCIA URINÁRIA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
350	04.09.02.012-5 - URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)	R$ 214,08	2	24	R$ 428,16	R$ 5.137,92	12475
351	04.09.02.013-3 - URETROPLASTIA AUTÓGENA	R$ 469,55	2	24	R$ 939,10	R$ 11.269,20	12475
352	04.09.02.014-1 - URETROPLASTIA HETEROGENEA	R$ 410,75	2	24	R$ 821,50	R$ 9.858,00	12475
353	04.09.02.015-0 - URETRORRAFIA	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12475
354	04.09.02.016-8 - URETROSTOMIA PERINEAL / CUTÂNEA / EXTERNA	R$ 305,29	2	24	R$ 610,58	R$ 7.326,96	12475
355	04.09.02.017-6 - URETROTOMIA INTERNA (ambulatorial)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475

356	04.09.02.017-6 - URETROTOMIA INTERNA (Hospitalar)	R$ 319,92	2	24	R$ 639,84	R$ 7.678,08	12475
357	04.09.02.018-4 - URETROTOMIA PARA RETIRADA DE CÁLCULO OU CORPO ESTRANHO	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
	TOTAL				R$ 9.398,18	R$ 112.778,16	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 03 - Próstata e vesicula seminal						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
358	04.09.03.001-5 - DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTÁTICO	R$ 267,37	2	24	R$ 534,74	R$ 6.416,88	12483
359	04.09.03.002-3 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R$ 1.001,71	2	24	R$ 2.003,42	R$ 24.041,04	12483
360	04.09.03.003-1 - PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	R$ 1.088,40	2	24	R$ 2.176,80	R$ 26.121,60	12483
361	04.09.03.004-0 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R$ 851,58	2	24	R$ 1.703,16	R$ 20.437,92	12483
	TOTAL				R$ 6.418,12	R$ 77.017,44	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
362	04.09.04.001-0 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL (ambulatorial)	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12491

363	04.09.04.001-0 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL (hospitalar)	R$ 203,06	2	24	R$ 406,12	R$ 4.873,44	12491
364	04.09.04.002-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO DO EPIDIDIMO E/OU CANAL DEFERENTE	R$ 14,51	2	24	R$ 29,02	R$ 348,24	12491
365	04.09.04.003-7 - EPIDIDIMECTOMIA	R$ 223,01	2	24	R$ 446,02	R$ 5.352,24	12491
366	04.09.04.004-5 - EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R$ 215,28	2	24	R$ 430,56	R$ 5.166,72	12491
367	04.09.04.005-3 - ESPERMATOCELECTOMIA	R$ 212,09	2	24	R$ 424,18	R$ 5.090,16	12491
368	04.09.04.006-1 - EXÉRESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12491
369	04.09.04.007-0 - EXÈRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
370	04.09.04.007-0 - EXÈRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	R$ 212,09	2	24	R$ 424,18	R$ 5.090,16	12491
371	04.09.04.008-8 - EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO (AMBULATORIO)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
372	04.09.04.008-8 - EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO (HOSPITALAR)	R$ 210,05	2	24	R$ 420,10	R$ 5.041,20	12491
373	04.09.04.009-6 - EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R$ 225,86	2	24	R$ 451,72	R$ 5.420,64	12491
374	04.09.04.010-0 - EXPLORAÇÃO CIRÚRGICADO CANAL DEFERENTE	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
375	04.09.04.011-8 - NEOSTOMIA DE EPIDÍDIMO / CANAL DEFERENTE	R$ 227,87	2	24	R$ 455,74	R$ 5.468,88	12491
376	04.09.04.012-6 - ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R$ 385,32	2	24	R$ 770,64	R$ 9.247,68	12491
377	04.09.04.013-4 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R$ 360,07	2	24	R$ 720,14	R$ 8.641,68	12491
378	04.09.04.014-2 - ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R$ 433,62	2	24	R$ 867,24	R$ 10.406,88	12491

379	04.09.04.015-0 - ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R$ 254,07	2	24	R$ 508,14	R$ 6.097,68	12491
380	04.09.04.016-9 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL (AMBULATORIO)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12491
381	04.09.04.016-9 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL (HOSPITALAR)	R$ 350,13	2	24	R$ 700,26	R$ 8.403,12	12491
382	04.09.04.017-7 - PLÁSTICA DA BOLSAESCROTAL	R$ 178,83	2	24	R$ 357,66	R$ 4.291,92	12491
383	04.09.04.018-5 - REPARAÇÃO E OPERAÇÃO PLÁSTICA DO TESTÍCULO	R$ 277,48	2	24	R$ 554,96	R$ 6.659,52	12491
384	04.09.04.019-3 - RESSECÇÃO PARCIAL DABOLSA ESCROTAL	R$ 225,86	2	24	R$ 451,72	R$ 5.420,64	12491
385	04.09.04.020-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	R$ 556,44	2	24	R$ 1.112,88	R$ 13.354,56	12491
386	04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE (AMBULATORIO)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
387	04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE (HOSPITALAR)	R$ 256,97	2	24	R$ 513,94	R$ 6.167,28	12491
388	04.09.04.022-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORÇÃO DO TESTÍCULO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	R$ 280,13	2	24	R$ 560,26	R$ 6.723,12	12491
389	04.09.04.023-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R$ 257,56	2	24	R$ 515,12	R$ 6.181,44	12491
390	04.09.04.024-0 - VASECTOMIA	R$ 438,87	2	24	R$ 877,74	R$ 10.532,88	12491
TOTAL					R$ 12.388,38	R$ 148.660,56	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						

	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 05 - Pênis						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
391	04.09.05.001-6 - AMPUTAÇÃO DE PÊNIS	R$ 505,01	2	24	R$ 1.010,02	R$ 12.120,24	12530
392	04.09.05.002-4 - CORREÇÃO DE EPISPÁDIA	R$ 388,21	2	24	R$ 776,42	R$ 9.317,04	12530
393	04.09.05.003-2 - CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12530
394	04.09.05.004-0 - CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (SEGUNDO TEMPO)	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12530
395	04.09.05.005-9 - LIBERAÇÃO/PLASTIA DE PREPÚCIO	R$ 13,54	2	24	R$ 27,08	R$ 324,96	12530
396	04.09.05.006-7 - PLÁSTICA DE FREIO BÁLANO-PREPUCIAL	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12530
397	04.09.05.007-5 - PLASTICA TOTAL DO PENIS	R$ 505,02	2	24	R$ 1.010,04	R$ 12.120,48	12530
398	04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA	R$ 219,12	2	24	R$ 438,24	R$ 5.258,88	12530
399	04.09.05.009-1 - RESTAURAÇÃO DA FUNÇÃO ERÉTIL DO PÊNIS	R$ 866,17	2	24	R$ 1.732,34	R$ 20.788,08	12530
400	04.09.05.010-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	R$ 509,50	2	24	R$ 1.019,00	R$ 12.228,00	12530
401	04.09.05.011-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PRIAPRISMO	R$ 578,41	2	24	R$ 1.156,82	R$ 13.881,84	12530
402	04.09.05.013-0 - CIRURGIAS COMPLEMENTARES DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL	R$ 398,05	2	24	R$ 796,10	R$ 9.553,20	12530
403	04.09.05.014-8 - REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO MASCULINO	R$ 1.288,28	2	24	R$ 2.576,56	R$ 30.918,72	12530

404	04.09.05.016-4 - NEOFALOPLASTIA EM HOMENS TRANS	R$ 2.648,28	2	24	R$ 5.296,56	R$ 63.558,72	12530
TOTAL					R$ 17.399,22	R$ 208.790,64	

	Grupo 07 - Órteses, próteses e materiais especiais						
	Subgrupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico						
	Forma de Organização: 03 - OPM em Otorrinolaringologia.						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
405	07.01.03.001-1 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
406	07.01.03.002-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
407	07.01.03.003-8 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
408	07.01.03.004-6 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
409	07.01.03.005-4 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992

410	07.01.03.006-2 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
411	07.01.03.007-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
412	07.01.03.008-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R$ 1.100,00	10	120	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00	19992
413	07.01.03.009-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
414	07.01.03.010-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
415	07.01.03.011-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
416	07.01.03.012-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
417	07.01.03.013-5 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
418	07.01.03.014-3 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA	R$ 1.100,00	300	3600	R$ 330.000,00	R$ 3.960.000,00	19992

	INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C						
419	07.01.03.015-1 - MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R$ 8,75	5	60	R$ 43,75	R$ 525,00	19992
420	07.01.03.016-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
421	07.01.03.017-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
422	07.01.03.018-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
423	07.01.03.019-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
424	07.01.03.020-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
425	07.01.03.021-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
426	07.01.03.022-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
427	07.01.03.023-2 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	R$ 1.100,00	20	240	R$ 22.000,00	R$ 264.000,00	19992
428	07.01.03.024-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
429	07.01.03.025-9 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
430	07.01.03.026-7 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
431	07.01.03.027-5 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992

	RETROAURICULAR TIPO A						
432	07.01.03.028-3 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
433	07.01.03.029-1 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	100	1200	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00	19992
434	07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R$ 4.500,00	5	60	R$ 22.500,00	R$ 270.000,00	19992
435	07.01.03.033-0 - ÁUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	R$ 15.007,50	5	60	R$ 75.037,50	R$ 900.450,00	19992
436	07.01.03.034-8 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	R$ 15.983,33	5	60	R$ 79.916,65	R$ 958.999,80	19992
437	07.01.03.035-6 - LARINGE ELETRÔNICA PARA REABILITAÇÃO VOCAL	R$ 2.227,16	5	60	R$ 11.135,80	R$ 133.629,60	18988
TOTAL					R$ 742.633,70	R$ 8.911.604,40	

	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
438	07.02.06.001-1 - CATETER DUPLO J	R$ 141,52	24	288	R$ 3.396,48	R$ 40.757,76	12440
439	07.02.06.002-0 - PROTESE PENIANA MALEAVEL (PAR DE CORPOS CAVERNOSOS)	R$ 660,00	24	288	R$ 15.840,00	R$ 190.080,00	12530
440	07.02.06.003-8 - PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE	R$ 350,00	24	288	R$ 8.400,00	R$ 100.800,00	12530
441	07.02.09.001-8 - PROTESE DE ACO-TEFLON	R$ 1.135,55	24	288	R$ 27.253,20	R$ 327.038,40	30329
442	07.02.09.003-4 - PRÓTESE P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	R$ 43.830,15	24	288	R$ 1.051.923,60	R$ 12.623.083,20	30329

443	07.02.09.004-2 - PRÓTESE TRAQUEOESOFÁGICA PARA REABILITAÇÃO DA FONAÇÃO DO PACIENTE LARINGECTOMIZADO..INCLUI MATERIAL. (FAEC)	R$ 1.550,00	48	576	R$ 74.400,00	R$ 892.800,00	30329
444	07.02.09.005-0 - IMPLANTE DE TITÂNIO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 6.468,75	48	576	R$ 310.500,00	R$ 3.726.000,00	30329
445	07.02.09.006-9 - PILAR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 4.398,75	48	576	R$ 211.140,00	R$ 2.533.680,00	30329
446	07.02.09.008-5 - PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 25.875,00	48	576	R$ 1.242.000,00	R$ 14.904.000,00	30329
447	07.02.09.009-3 - PRÓTESE PARA IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL (FAEC)	R$ 43.830,15	24	288	R$ 1.051.923,60	R$ 12.623.083,20	30329
448	08.02.01.001-6 - DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM PERNOITE)	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
449	08.02.01.002-4 - DIARIA DE ACOMPANHANTE CRIANCA/ADOLESCENTE C/PERNOITE	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
450	08.02.01.004-0 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS C/ PERNOITE	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
451	08.02.01.005-9 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS S/ PERNOITE	R$ 4,00	48	576	R$ 192,00	R$ 2.304,00	16543
452	08.02.01.019-9 - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA A MAIOR	R$ 20,06	48	576	R$ 962,88	R$ 11.554,56	16543
TOTAL FAEC					R$ 2.889.963,60	R$ 34.679.563,20	
TOTAL MAC					R$ 1.109.120,16	R$ 13.309.441,92	
TOTAL GERAL					**R$ 3.999.083,76**	**R$ 47.989.005,12**	

	GRUPOS CONSOLIDADOS			
Nº	**GRUPO DE PROCEDIMENTOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**TIPO DE FINANCIAMENTO**
1	02.01.01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	R$ 13.196,60	R$ 158.359,20	MAC
2	02.09.01 - Aparelho digestivo	R$ 950,00	R$ 11.400,00	MAC
3	02.09.02 - Aparelho urinário	R$ 216,00	R$ 2.592,00	MAC

4	02.09.04 - Aparelho respiratório	R$ 34.300,60	R$ 411.607,20	MAC
5	02.11.07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	R$ 78.439,73	R$ 941.276,76	MAC
6		R$ 1.862,40	R$ 22.348,80	FAEC
7	02.11.08 - Diagnóstico em pneumologia	R$ 336,80	R$ 4.041,60	MAC
8	02.11.09 - Diagnóstico em urologia	R$ 1.210,80	R$ 14.529,60	MAC
9	03.01.01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior	R$ 38.260,00	R$ 459.120,00	MAC
10	03.01.07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	R$ 16.800,32	R$ 201.603,84	MAC
		R$ 53.743,60	R$ 644.923,20	FAEC
11	03.03.14 - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R$ 51.782,90	R$ 621.394,80	MAC
12	03.09.03 - Terapias do aparelho geniturinário	R$ 96.884,20	R$ 1.162.610,40	MAC
13	04.01.01 - Pequenas cirurgias	R$ 442,40	R$ 5.308,80	MAC
14	04.04.01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	R$ 65.210,42	R$ 782.525,04	MAC
		R$ 30.534,88	R$ 366.418,56	FAEC
15	04.04.02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático	R$ 36.334,14	R$ 436.009,68	MAC
16	04.04.03 - Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	R$ 47.628,14	R$ 571.537,68	MAC
17	04.09.01 - Rim, ureter e bexiga	R$ 80.444,48	R$ 965.333,76	MAC
18	04.09.02 - Uretra	R$ 9.398,18	R$ 112.778,16	MAC
19	04.09.03 - Próstata e vesicula seminal	R$ 6.418,12	R$ 77.017,44	MAC
20	04.09.04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	R$ 12.388,38	R$ 148.660,56	MAC
21	04.09.05 - Pênis	R$ 17.399,22	R$ 208.790,64	MAC
22	07.01.03 - OPM em Otorrinolaringologia	R$ 742.633,70	R$ 8.911.604,40	MAC
23	**PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS**	R$ 1.109.120,16	R$ 13.309.441,92	MAC
		R$ 2.889.963,60	R$ 34.679.563,20	**FAEC**
	TOTAL	**R$ 5.435.899,77**	**R$ 65.230.797,24**	

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV e da DESCRIÇÃO ESPECIFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela.

CONDIÇÕES

Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

DESCREDENCIAMENTO

O Descredenciamento observará o disposto no item 20 do Edital.

DISPOSITIVO LEGAL

O presente credenciamento está amparado no inc. IV, art. 74, combinado com o inc. I, art. 79, ambos da Lei 14.133, de 2021.

Assinatura - Órgão Credenciador

Assinatura – Credenciado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____
C.N.P.J.:_____
ENDEREÇO:_____
À Comissão Especial de Chamamento Público da Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE CONTRATAR **AS ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS** PARA CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE **SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS, TERAPIAS E FORNECIMENTOS DE OPM'S NAS ESPECIALIDADES FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA E UROLOGIA EM NEONATOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS** A FIM DE ATENDER A DEMANDA **ABRANGENDO NEONATOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS** EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, no nº XX – XXX declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____
Teresina __de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontando no contrato social ou procuração com poderes específicos)

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____
C.N.P.J.:_____
ENDEREÇO:_____

À Comissão Especial de Chamamento Público da Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Para a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE CONTRATAR **AS ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS** PARA CONTRAÇÃO DE **SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS, TERAPIAS E FORNECIMENTOS DE OPM'S NAS ESPECIALIDADES FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA E UROLOGIA EM NEONATOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS** A FIM DE ATENDER A DEMANDA **ABRANGENDO NEONATOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS** EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, no nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____

Teresina __de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontando no contrato social ou procuração com poderes específicos)

_____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES NÃO POSSUEM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS (ART. 26, § 4º, DA LEI 8.080/1990)

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____
C.N.P.J: _____
ENDEREÇO: _____

À Comissão Especial de Chamamento Público da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

Para a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE CONTRATAR AS **ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS** PARA CONTRAÇÃO DE **SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS, TERAPIAS E FORNECIMENTOS DE OPM'S NAS ESPECIALIDADES FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA E UROLOGIA EM NEONATOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS** A FIM DE ATENDER A DEMANDA **ABRANGENDO NEONATOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS** EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDESEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, no nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que nenhum de nossos dirigentes ou administradores possuem cargos de chefia ou função de confiança no sistema de saúde (SUS).
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina_____de_____de 2026.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontando no contrato social ou procuração com poderes específicos)

_____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)
(Papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

A: A/C: Sr.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa) (papel timbrado da empresa) TIMBRE DA EMPRESA
A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº _____/2026 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIAL DE SAÚDE , **em cumprimento ao previsto no artigo 79 da Lei n.º 114.133/2021**, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

_____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Papel timbrado da empresa**)**
TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins deste CREDENCIAMENTO que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

_____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(Papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva:
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

_____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

(Papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no CREDENCIAMENTO n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(Papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)……..(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ n°: , com sede na (endereço complete) , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) …….. , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° ….e do CPF/MF n° ……., para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, ate o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de TERESINA(PI) que impossibilite a participação no referido CREDENCIAMENTO n° xx/2026.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

Eu,_____, portador do RG nº_____e do CPF nº_____, representante legal do licitante _____(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº___/__, Processo n°___/__, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório

da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

(Papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG._____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº _____/_____, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

_____

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

_____
Representante Legal

Cidade (UF), ... de ... de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

_____

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES OU CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA POR CADA SÓCIO)

[Razão Social da Empresa ou Nome do Declarante (se pessoa física)], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[número]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu responsável legal, o(a) Sr(a). **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[número]** e RG nº **[número]**, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. **Não está impedida de contratar com a Administração Pública**, tampouco está suspensa de participar de licitações ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo.
2. **Não há qualquer vedação legal** à sua participação em licitações públicas ou à execução de contratos administrativos, seja como pessoa física ou jurídica.
3. Declara ainda que **não há qualquer vínculo direto ou indireto com servidores, dirigentes ou agentes públicos** do órgão ou entidade promotora da licitação, em desconformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), ou outra legislação aplicável.
4. Compromete-se a **informar imediatamente qualquer fato superveniente** que venha a ensejar a impossibilidade legal de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Cidade - UF], [Data completa],
[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo]
[Cargo]

ANEXO XV

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM DE INTERESSE: XXXXXXXXX

1. Identificação do Estabelecimento:

Nome Fantasia:_____
Razão Social: _____
N.º C.N.P.J.: _____
N° CNES:_____
Endereço:_____
CEP:_____ Cidade:_____ Estado:_____
Telefone:_____ E-mail:_____
Pessoa de referência para contato: _____

2. Responsável Técnico:

3. Quantitativo proposto:

Nome:_____ CBO: _____

N.º do Registro no Conselho de Classe:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL PROPOSTO

4. Recursos Humanos:

***Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar a carga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS.**

Nome do Profissional	Especialidade Médica	*Carga Horária Semanal

_____

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes neste Formulário:
(Nome completo, Função/Cargo, Carimbo e Assinatura)

ANEXO XVI
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº ___/2026

Decorrente de procedimento de chamamento público com a finalidade de contratar **as entidades privadas com ou sem fins lucrativos** para contração de **serviços ambulatorial e hospitalar de coleta de material por meio de punção/biópsia, procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de opm's nas especialidades fonoaudiologia, otorrinolaringologia, pneumologia e urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da gestão municipal do sistema único de saúde sus/teresina e a de outros que para a fundação municipal de saúde sejam referenciados, de forma eletiva.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, CPF **,** doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXX**, CNES **XXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA/MANTIDA**, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **XX/2026** - FMS, no Processo nº **00045.045866/2024-38**, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90, na Lei Federal n.º 14.133/21, na Portaria MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de **CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS, TERAPIAS E FORNECIMENTOS DE OPM'S NAS ESPECIALIDADES FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA E UROLOGIA EM NEONATOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS** A FIM DE ATENDER A DEMANDA **ABRANGENDO NEONATOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS** EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE **SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA,** de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratar as **entidades privadas com ou sem fins lucrativos** para contração de serviços de **serviços ambulatorial e hospitalar de coleta de material por meio de punção/biópsia, procedimentos clínicos e cirúrgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de opm's nas especialidades fonoaudiologia, otorrinolaringologia, pneumologia e urologia em neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** a fim de atender a demanda **abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos** existente na área de abrangência da gestão municipal do sistema único de saúde sus/teresina e a de outros que para a fundação municipal de saúde sejam referenciados, de forma eletiva.

	(BIÓPSIAS)						
	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						

	Subgrupo: 01 - Coleta de material						
	Forma de Organização: 01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
1	02.01.01.006-2 - BIOPSIA DE BEXIGA	R$ 41,68	10	120	R$ 416,80	R$ 5.001,60	10278
2	02.01.01.007-0 - BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
3	02.01.01.008-9 - BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R$ 19,06	10	120	R$ 190,60	R$ 2.287,20	10278
4	02.01.01.010-0 - BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
5	02.01.01.017-8 - BIOPSIA DE EPIDIDIMO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
6	02.01.01.019-4 - BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	R$ 19,06	10	120	R$ 190,60	R$ 2.287,20	10278
7	02.01.01.023-2 - BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R$ 31,27	10	120	R$ 312,70	R$ 3.752,40	10278
8	02.01.01.036-4 - BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	R$ 14,66	10	120	R$ 146,60	R$ 1.759,20	10278
9	02.01.01.037-2 - BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R$ 25,83	40	480	R$ 1.033,20	R$ 12.398,40	10278
10	02.01.01.038-0 - BIOPSIA DE PENIS	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
11	02.01.01.039-9 - BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
12	02.01.01.040-2 - BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R$ 113,68	10	120	R$ 1.136,80	R$ 13.641,60	10278
13	02.01.01.041-0 - BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R$ 202,81	10	120	R$ 2.028,10	R$ 24.337,20	10278
14	02.01.01.043-7 - BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
15	02.01.01.044-5 - BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	R$ 18,33	10	120	R$ 183,30	R$ 2.199,60	10278
16	02.01.01.046-1 - BIOPSIA DE TESTICULO	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
17	02.01.01.048-8 - BIOPSIA DE URETER	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278
18	02.01.01.049-6 - BIOPSIA DE URETRA	R$ 46,19	10	120	R$ 461,90	R$ 5.542,80	10278

19	02.01.01.052-6 - BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R$ 21,56	10	120	R$ 215,60	R$ 2.587,20	10278
20	02.01.01.054-2 - BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	R$ 97,00	40	480	R$ 3.880,00	R$ 46.560,00	10278
21	02.01.01.062-3 - PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R$ 14,10	10	120	R$ 141,00	R$ 1.692,00	6831
TOTAL					R$ 13.196,60	R$ 158.359,20	

	(Urologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
22	02.09.01.006-1 - VIDEOLAPAROSCOPIA	R$ 95,00	10	120	R$ 950,00	R$ 11.400,00	7064
TOTAL					R$ 950,00	R$ 11.400,00	

	(Urologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						
	Forma de Organização: 02 - Aparelho urinário						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
23	02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R$ 18,00	12	144	R$ 216,00	R$ 2.592,00	30115
TOTAL					R$ 216,00	R$ 2.592,00	

	(Pneumologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia						

	Forma de Organização: 04 - Aparelho respiratório						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
24	02.09.04.001-7 - BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R$ 36,02	10	120	R$ 360,20	R$ 4.322,40	7447
25	02.09.04.002-5 - LARINGOSCOPIA	R$ 47,14	140	1680	R$ 6.599,60	R$ 79.195,20	7331
26	02.09.04.003-3 - TRAQUEOSCOPIA	R$ 348,59	10	120	R$ 3.485,90	R$ 41.830,80	7404
27	02.09.04.004-1 - VIDEOLARINGOSCOPIA	R$ 45,50	360	4320	R$ 16.380,00	R$ 196.560,00	30121
28	02.09.04.005-0 - VIDEOTORACOSCOPIA	R$ 747,49	10	120	R$ 7.474,90	R$ 89.698,80	12386
TOTAL					R$ 34.300,60	R$ 411.607,20	

	(otorrinolaringologia/fonoaudiologia)						
	Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
29	02.11.07.001-7 - ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
30	02.11.07.002-5 - AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R$ 21,00	100	1200	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00	5924
31	02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R$ 20,13	150	1800	R$ 3.019,50	R$ 36.234,00	5924
32	02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R$ 21,00	700	8400	R$ 14.700,00	R$ 176.400,00	5924
33	02.11.07.005-0 - AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R$ 18,00	42	504	R$ 756,00	R$ 9.072,00	5924
34	02.11.07.006-8 - AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
35	02.11.07.007-6 - AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
36	02.11.07.008-4 - AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924

37	02.11.07.009-2 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R$ 24,75	85	1020	R$ 2.103,75	R$ 25.245,00	5924
38	02.11.07.010-6 - AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	R$ 46,56	34	408	R$ 1.583,04	R$ 18.996,48	5924
39	02.11.07.011-4 - AVALIACAO VOCAL	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
40	02.11.07.012-2 - ELETROCOCLEOGRAFIA	R$ 4,25	10	120	R$ 42,50	R$ 510,00	5924
41	02.11.07.013-0 - ELETROGUSTOMETRIA	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
42	02.11.07.014-9 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R$ 13,51	155	1860	R$ 2.094,05	R$ 25.128,60	5924
43	02.11.07.015-7 - ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	R$ 46,88	250	3000	R$ 11.720,00	R$ 140.640,00	5924
44	02.11.07.016-5 - ESTUDO TOPODIAGNOSTICO DA PARALISIA FACIAL	R$ 8,10	10	120	R$ 81,00	R$ 972,00	5924
45	02.11.07.017-3 - EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
46	02.11.07.018-1 - EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	R$ 4,11	10	120	R$ 41,10	R$ 493,20	5924
47	02.11.07.019-0 - GUSTOMETRIA	R$ 1,92	10	120	R$ 19,20	R$ 230,40	5924
48	02.11.07.020-3 - IMITANCIOMETRIA	R$ 23,00	584	7008	R$ 13.432,00	R$ 161.184,00	5924
49	02.11.07.021-1 - LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R$ 26,25	775	9300	R$ 20.343,75	R$ 244.125,00	5924
50	02.11.07.022-0 - OLFATOMETRIA	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
51	02.11.07.023-8 - PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	R$ 4,80	10	120	R$ 48,00	R$ 576,00	5924
52	02.11.07.024-6 - PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	R$ 12,00	46	552	R$ 552,00	R$ 6.624,00	5924
53	02.11.07.025-4 - PESQUISA DE PARES CRANIANOS	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
54	02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	R$ 46,88	24	288	R$ 1.125,12	R$ 13.501,44	5924
55	02.11.07.027-0 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924

56	02.11.07.028-9 - PROVA DE FUNCAO TUBARIA	R$ 4,80	10	120	R$ 48,00	R$ 576,00	5924
57	02.11.07.029-7 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R$ 22,55	30	360	R$ 676,50	R$ 8.118,00	5924
58	02.11.07.030-0 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R$ 44,36	12	144	R$ 532,32	R$ 6.387,84	5924
59	02.11.07.031-9 - SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	R$ 8,75	72	864	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5924
60	02.11.07.032-7 - TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
61	02.11.07.033-5 - TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	R$ 1,37	10	120	R$ 13,70	R$ 164,40	5924
62	02.11.07.034-3 - TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R$ 9,36	10	120	R$ 93,60	R$ 1.123,20	5924
63	02.11.07.035-1 - TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	R$ 12,12	10	120	R$ 121,20	R$ 1.454,40	5924
64	02.11.07.036-0 - TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	R$ 12,00	10	120	R$ 120,00	R$ 1.440,00	5924
65	02.11.07.037-8 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 46,56	20	240	R$ 931,20	R$ 11.174,40	5924
66	02.11.07.038-6 - MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	R$ 33,91	10	120	R$ 339,10	R$ 4.069,20	5924
67	02.11.07.039-4 - POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	R$ 93,76	10	120	R$ 937,60	R$ 11.251,20	5924
68	02.11.07.040-8 - REFLEXO ESTAPEDIANO ELICIADO ELETRICAMENTE	R$ 46,00	10	120	R$ 460,00	R$ 5.520,00	5924
69	02.11.07.041-6 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 46,56	20	240	R$ 931,20	R$ 11.174,40	5924
70	02.11.07.042-4 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924
71	02.11.07.043-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE)	R$ 13,51	10	120	R$ 135,10	R$ 1.621,20	5924
TOTAL FAEC					R$ 1.862,40	R$ 22.348,80	
TOTAL MAC					R$ 78.439,73	R$ 941.276,7	

		6	

	(Pneumologia)						
	Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 08 - Diagnóstico em pneumologia						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
72	02.11.08.001-2 - ESPIROGRAFIA C/ DETERMINACAO DO VOLUME RESIDUAL	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	30014
73	02.11.08.002-0 - GASOMETRIA	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9164
74	02.11.08.003-9 - GASOMETRIA (APOS EXERCICIO CICLO-ERGOMETRICO)	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9156
75	02.11.08.004-7 - GASOMETRIA (APOS OXIGENIO A 100 DURANTE A DIFUSAO ALVEOLO-CAPILAR)	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9148
76	02.11.08.005-5 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 6,36	20	240	R$ 127,20	R$ 1.526,40	30014
77	02.11.08.006-3 - PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES	R$ 4,28	10	120	R$ 42,80	R$ 513,60	30015
78	02.11.08.007-1 - PROVA FARMACODINAMICA	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9180
79	02.11.08.008-0 - TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	R$ 2,78	10	120	R$ 27,80	R$ 333,60	9334
TOTAL					R$ 336,80	**R$ 4.041,60**	

	(Urologia)						
	Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
	Subgrupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades						
	Forma de Organização: 09 - Diagnóstico em urologia						

SEQ.	CÓDIGO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	CATSERV
80	02.11.09.001-8 - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	R$ 7,62	20	240	R$ 152,40	R$ 1.828,80	25348
81	02.11.09.002-6 - CATETERISMO DE URETRA	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
82	02.11.09.003-4 - CISTOMETRIA C/ CISTOMETRO	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
83	02.11.09.004-2 - CISTOMETRIA SIMPLES	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
84	02.11.09.005-0 - DETERMINACAO DE PRESSAO INTRA-ABDOMINAL	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
85	02.11.09.006-9 - PERFIL DE PRESSAO URETRAL	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	12432
86	02.11.09.007-7 - UROFLUXOMETRIA	R$ 8,82	20	240	R$ 176,40	R$ 2.116,80	25348
TOTAL					**R$ 1.210,80**	**R$ 14.529,60**	

	CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos						
	Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
87	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) CBO 223810 Fonoaudiologo geral	R$ 6,30	100	1200	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5959
88	03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 6,30	100	1200	R$ 630,00	R$ 7.560,00	5959

	(EXCETO MÉDICO) CBO 223810 Fonoaudiologo geral INFANTIL						
89	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225127 Medico pneumologista	R$ 10,00	1200	14400	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	6157
90	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225275 Medico otorrinolaringologista	R$ 10,00	1300	15600	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00	5940
91	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / CBO 225285 Medico urologista	R$ 10,00	1200	14400	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00	24422
TOTAL					**R$ 38.260,00**	**R$ 459.120,00**	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos						
	Forma de Organização: 07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
92	03.01.07.001-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR (MAC)	R$ 58,62	26	312	R$ 1.524,12	R$ 18.289,44	5940
93	03.01.07.002-4 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	R$ 17,67	10	120	R$ 176,70	R$ 2.120,40	5940
94	03.01.07.003-2 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R$ 21,68	90	1080	R$ 1.951,20	R$ 23.414,40	5940

95	03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R$ 10,90	470	5640	R$ 5.123,00	R$ 61.476,00	5967
96	03.01.07.017-2 - MANUTENÇÃO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 1.226,35	40	480	R$ 49.054,00	R$ 588.648,00	13854
97	03.01.07.018-0 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 58,62	40	480	R$ 2.344,80	R$ 28.137,60	30329
98	03.01.07.019-9 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR (FAEC)	R$ 58,62	40	480	R$ 2.344,80	R$ 28.137,60	30329
99	03.01.07.021-0 - REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID-19	R$ 21,69	370	4440	R$ 8.025,30	R$ 96.303,60	5940
TOTAL FAEC					R$ 53.743,60	R$ 644.923,20	
TOTAL MAC					R$ 16.800,32	R$ 201.603,84	

	(Pneumologia/Otorrinolaringologista)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)						
	Forma de Organização: 14 - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
100	03.03.14.001-1 - LAVAGEM NASAL PELO METODO DE PROETZ (POR SESSAO)	R$ 1,44	10	120	R$ 14,40	R$ 172,80	7803
101	03.03.14.002-0 - TRATAMENTO DA FIBROSE CISTICA COM MANIFESTACOES PULMONARES	R$ 432,68	10	120	R$ 4.326,80	R$ 51.921,60	16543
102	03.03.14.003-8 - TRATAMENTO DAS AFECCOES NECROTICAS E SUPURATIVAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 481,41	10	120	R$ 4.814,10	R$ 57.769,20	16543
103	03.03.14.004-6 - TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 479,19	10	120	R$ 4.791,90	R$ 57.502,80	16543
104	03.03.14.005-4 - TRATAMENTO DAS DOENCAS PULMONARES	R$ 358,35	10	120	R$ 3.583,50	R$ 43.002,00	16543

	DEVIDO A AGENTES EXTERNOS						
105	03.03.14.006-2 - TRATAMENTO DE CARDIOPATIA PULMONAR NAO ESPECIFICADA (COR PULMONALE)	R$ 623,26	10	120	R$ 6.232,60	R$ 74.791,20	16543
106	03.03.14.007-0 - TRATAMENTO DE DOENÇA DO OUVIDO EXTERNO MÉDIO E DA MASTÓIDE	R$ 147,71	10	120	R$ 1.477,10	R$ 17.725,20	16543
107	03.03.14.008-9 - TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS QUE AFETAM PRINCIPALMENTE O INTERSTÍCIO	R$ 448,87	10	120	R$ 4.488,70	R$ 53.864,40	16543
108	03.03.14.009-7 - TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS DAS VIAS RESPIRATÓRIAS	R$ 172,34	10	120	R$ 1.723,40	R$ 20.680,80	16543
109	03.03.14.010-0 - TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R$ 177,07	10	120	R$ 1.770,70	R$ 21.248,40	16543
110	03.03.14.011-9 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA (Ambulatorio)	R$ 11,84	10	120	R$ 118,40	R$ 1.420,80	7803
111	03.03.14.011-9 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA (hospitalar)	R$ 407,88	10	120	R$ 4.078,80	R$ 48.945,60	16543
112	03.03.14.012-7 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	R$ 185,83	10	120	R$ 1.858,30	R$ 22.299,60	16543
113	03.03.14.013-5 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	R$ 480,87	10	120	R$ 4.808,70	R$ 57.704,40	16543
114	03.03.14.014-3 - TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	R$ 187,13	10	120	R$ 1.871,30	R$ 22.455,60	16543
115	03.03.14.015-1 - TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	R$ 582,42	10	120	R$ 5.824,20	R$ 69.890,40	16543
TOTAL					**R$ 51.782,90**	**R$ 621.394,80**	

	Urologia)						
	Grupo 03 - Procedimentos clínicos						
	Subgrupo: 09 - Terapias especializadas						
	Forma de Organização: 03 - Terapias do aparelho geniturinário						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**

116	03.09.03.001-3 - CATETERISMO EVACUADOR DE BEXIGA	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
117	03.09.03.002-1 - CATETERISMO DE CANAIS EJACULADORES	R$ 3,40	10	120	R$ 34,00	R$ 408,00	8044
118	03.09.03.003-0 - CAUTERIZACAO QUIMICA DE BEXIGA	R$ 3,40	10	120	R$ 34,00	R$ 408,00	8044
119	03.09.03.004-8 - CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE COLO DE UTERO	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
120	03.09.03.005-6 - DILATACAO DE URETRA (POR SESSAO)	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
121	03.09.03.006-4 - DILATACAO ENDOSCOPICA UNI / BILATERAL	R$ 31,26	10	120	R$ 312,60	R$ 3.751,20	8044
122	03.09.03.007-2 - HIDROTUBACAO (POR TRATAMENTO COMPLETO)	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
123	03.09.03.008-0 - INSTILACAO DE BEXIGA	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044
124	03.09.03.010-2 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	R$ 172,00	10	120	R$ 1.720,00	R$ 20.640,00	8044
125	03.09.03.011-0 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIS)	R$ 150,50	10	120	R$ 1.505,00	R$ 18.060,00	8044
126	03.09.03.012-9 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	R$ 172,00	400	4800	R$ 68.800,00	R$ 825.600,00	8044
127	03.09.03.013-7 - LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAIS)	R$ 150,50	160	1920	R$ 24.080,00	R$ 288.960,00	8044
128	03.09.03.014-5 - MASSAGEM DE PROSTATA (POR	R$ 1,52	10	120	R$ 15,20	R$ 182,40	8044

	SESSAO)						
129	03.09.03.015-3 - PERSUFLACAO P/ DESOBSTRUCAO TUBARIA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	R$ 11,26	10	120	R$ 112,60	R$ 1.351,20	8044
TOTAL					**R$ 96.884,20**	**R$ 1.162.610,40**	

	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa						
	Forma de Organização: 01 - Pequenas cirurgias						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
130	04.01.01.001-5 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R$ 32,40	10	120	R$ 324,00	R$ 3.888,00	8044
131	04.01.01.004-0 - ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R$ 11,84	10	120	R$ 118,40	R$ 1.420,80	8044
	TOTAL				R$ 442,40	R$ 5.308,80	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
132	04.04.01.001-6 - ADENOIDECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.079,10	2	24	R$ 2.158,20	R$ 25.898,40	11800
133	04.04.01.002-4 - AMIGDALECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.073,00	2	24	R$ 2.146,00	R$ 25.752,00	11800
134	04.04.01.003-2 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (AIH OU APAC -MAC)	R$ 1.183,81	2	24	R$ 2.367,62	R$ 28.411,44	11800

135	04.04.01.004-0 - ANTROTOMIA DA MASTOIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE) - AIH/MAC	R$ 295,09	2	24	R$ 590,18	R$ 7.082,16	11800
136	04.04.01.005-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO (BPAI)	R$ 22,56	2	24	R$ 45,12	R$ 541,44	11800
137	04.04.01.005-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO FARINGEO (AIH)	R$ 238,44	2	24	R$ 476,88	R$ 5.722,56	11800
138	04.04.01.006-7 - DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO (AIH)	R$ 238,44	2	24	R$ 476,88	R$ 5.722,56	11800
139	04.04.01.007-5 - DRENAGEM DE FURUNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO (BPA OU BPAI)	R$ 14,66	2	24	R$ 29,32	R$ 351,84	11800
140	04.04.01.008-3 - DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFATICO - SHUNT (C/ AUDICAO POR VIA TRANSMASTOIDEA) - AIH	R$ 809,83	2	24	R$ 1.619,66	R$ 19.435,92	11800
141	04.04.01.009-1 - DUCHA DE POLITZER (UNI / BILATERAL) - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
142	04.04.01.010-5 - ESTAPEDECTOMIA (AIH)	R$ 676,26	2	24	R$ 1.352,52	R$ 16.230,24	11800
143	04.04.01.011-3 - EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE (AIH)	R$ 163,10	2	24	R$ 326,20	R$ 3.914,40	11800
144	04.04.01.012-1 - EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO (APAC)	R$ 36,97	2	24	R$ 73,94	R$ 887,28	11800
145	04.04.01.012-1 - EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO (AIH)	R$ 358,58	2	24	R$ 717,16	R$ 8.605,92	11800
146	04.04.01.013-0 - EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE (AIH)	R$ 242,23	2	24	R$ 484,46	R$ 5.813,52	11800
147	04.04.01.014-8 - IMPLANTE COCLEAR -AIH/MAC	R$ 1.714,66	4	48	R$ 6.858,64	R$ 82.303,68	11800

148	04.04.01.015-6 - INFILTRACAO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
149	04.04.01.016-4 - LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / ÓSSEA COM OU SEM AUDIÇÃO - AIH	R$ 812,17	2	24	R$ 1.624,34	R$ 19.492,08	11800
150	04.04.01.017-2 - LARINGECTOMIA PARCIAL (AIH -MAC)	R$ 1.073,02	2	24	R$ 2.146,04	R$ 25.752,48	11800
151	04.04.01.018-0 - LARINGECTOMIA TOTAL (AIH - MAC)	R$ 980,31	2	24	R$ 1.960,62	R$ 23.527,44	11800
152	04.04.01.019-9 - LARINGECTOMIA TOTAL COM ESVAZIAMENTO CERVICAL (AIH-MAC)	R$ 980,31	2	24	R$ 1.960,62	R$ 23.527,44	11800
153	04.04.01.020-2 - LARINGORRAFIA (AIH-MAC)	R$ 886,45	2	24	R$ 1.772,90	R$ 21.274,80	11800
154	04.04.01.021-0 - MASTOIDECTOMIA RADICAL (AIH-MAC)	R$ 757,13	2	24	R$ 1.514,26	R$ 18.171,12	11800
155	04.04.01.022-9 - MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL (AIH-MAC)	R$ 483,55	2	24	R$ 967,10	R$ 11.605,20	11800
156	04.04.01.023-7 - MICROCIRURGIA OTOLOGICA (AIH-MAC)	R$ 376,75	2	24	R$ 753,50	R$ 9.042,00	11800
157	04.04.01.024-5 - MIRINGOTOMIA (TIMPANOPLASTIA) - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)/MAC	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
158	04.04.01.025-3 - PARACENTESE DO TIMPANO	R$ 14,66	2	24	R$ 29,32	R$ 351,84	11800
159	04.04.01.026-1 - PUNCAO TRANSMEATICA DO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)	R$ 11,28	2	24	R$ 22,56	R$ 270,72	11800
160	04.04.01.027-0 - REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	R$ 5,63	2	24	R$ 11,26	R$ 135,12	11800
161	04.04.01.028-8 - RESSECÇÃO DE GLOMO TIMPANICO - AIH (Proc. Principal)	R$ 807,15	2	24	R$ 1.614,30	R$ 19.371,60	11800
162	04.04.01.029-6 - RESSECCAO DE	R$ 38,37	2	24	R$ 76,74	R$ 920,88	11800

	SINEQUIAS						
163	04.04.01.031-8 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R$ 26,42	2	24	R$ 52,84	R$ 634,08	11800
164	04.04.01.031-8 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R$ 236,31	2	24	R$ 472,62	R$ 5.671,44	11800
165	04.04.01.032-6 - SINUSOTOMIA BILATERAL - AIH (Proc. Principal)	R$ 1.187,41	2	24	R$ 2.374,82	R$ 28.497,84	11800
166	04.04.01.033-4 - SINUSOTOMIA ESFENOIDAL AIH (Proc. Principal)	R$ 1.288,53	2	24	R$ 2.577,06	R$ 30.924,72	11800
167	04.04.01.034-2 - TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R$ 17,00	2	24	R$ 34,00	R$ 408,00	11800
168	04.04.01.035-0 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL) AIH (Proc. Principal)	R$ 1.854,45	2	24	R$ 3.708,90	R$ 44.506,80	11800
169	04.04.01.036-9 - TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILACAO - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 56,84	2	24	R$ 113,68	R$ 1.364,16	11800
170	04.04.01.037-7 - TRAQUEOSTOMIA - AIH (Proc. Principal)	R$ 554,73	2	24	R$ 1.109,46	R$ 13.313,52	11800
171	04.04.01.038-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO - AIH (Proc. Principal)	R$ 577,96	2	24	R$ 1.155,92	R$ 13.871,04	11800
172	04.04.01.039-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PERICONDRITE DE PAVILHAO -BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 36,95	2	24	R$ 73,90	R$ 886,80	11800
173	04.04.01.040-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRONICA (OZENA) -AIH (Proc. Principal)	R$ 328,97	2	24	R$ 657,94	R$ 7.895,28	11800
174	04.04.01.041-5 - TURBINECTOMIA - AIH (Proc. Principal)APAC (Proc. Principal)	R$ 1.073,21	2	24	R$ 2.146,42	R$ 25.757,04	11800
175	04.04.01.043-1 - ARITENOIDECTOMIA	R$ 991,37	2	24	R$ 1.982,74	R$ 23.792,88	11800

	COM LARINGOFISSURA - AIH (Proc. Principal)						
176	04.04.01.044-0 - ANTROSTOMIA DE MAXILA INTRANASAL - BPA (Consolidado)BPA (Individualizado)	R$ 44,34	2	24	R$ 88,68	R$ 1.064,16	11800
177	04.04.01.045-8 - LARINGOFISSURA PARA COLOCAÇÃO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE - AIH (Proc. Principal)	R$ 1.101,94	2	24	R$ 2.203,88	R$ 26.446,56	11800
178	04.04.01.046-6 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL - AIH (Proc. Principal)	R$ 450,83	2	24	R$ 901,66	R$ 10.819,92	11800
179	04.04.01.047-4 - PLÁSTICA DO CANAL DE STENON - AIH (Proc. Principal)	R$ 292,47	2	24	R$ 584,94	R$ 7.019,28	11800
180	04.04.01.048-2 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO - AIH (Proc. Principal)	R$ 989,84	2	24	R$ 1.979,68	R$ 23.756,16	11800
181	04.04.01.049-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL) - AIH (Proc. Principal)	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11800
182	04.04.01.050-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11800
183	04.04.01.051-2 - SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR - AIH (Proc. Principal)APAC (Proc. Principal)	R$ 1.345,16	2	24	R$ 2.690,32	R$ 32.283,84	11800
184	04.04.01.052-0 - SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA - AIH (Proc. Principal)	R$ 855,00	2	24	R$ 1.710,00	R$ 20.520,00	11800
185	04.04.01.053-9 - RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA) - AIH (Proc. Principal)	R$ 533,12	2	24	R$ 1.066,24	R$ 12.794,88	11800
186	04.04.01.054-7 - RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR - AIH (Proc. Principal)	R$ 794,46	2	24	R$ 1.588,92	R$ 19.067,04	11800
187	04.04.01.055-5 - TRATAMENTO	R$ 315,43	2	24	R$ 630,86	R$ 7.570,32	11800

	CIRÚRGICO DE RINOFIMA - AIH (Proc. Principal)						
188	04.04.01.056-3 - TIREOPLASTIA AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 418,48	2	24	R$ 836,96	R$ 10.043,52	11800
189	04.04.01.057-1 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	2	24	R$ 3.429,32	R$ 41.151,84	30329
190	04.04.01.058-0 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 2.914,93	2	24	R$ 5.829,86	R$ 69.958,32	30329
191	04.04.01.059-8 - CIRURGIA PARA REVISÃO DO IMPLANTE COCLEAR SEM DISPOSITIVO INTERNO DO IMPLANTE COCLEAR AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 514,39	2	24	R$ 1.028,78	R$ 12.345,36	30329
192	04.04.01.060-1 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 1º TEMPO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.543,19	2	24	R$ 3.086,38	R$ 37.036,56	30329
193	04.04.01.061-0 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 2º TEMPO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 154,32	2	24	R$ 308,64	R$ 3.703,68	30329
194	04.04.01.062-8 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO UNILATERAL – TEMPO ÚNICO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	4	48	R$ 6.858,64	R$ 82.303,68	30329
195	04.04.01.063-6 - CIRURGIA PARA REVISÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 462,95	2	24	R$ 925,90	R$ 11.110,80	30329
196	04.04.01.064-4 - CIRURGIA PARA REIMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 1.714,66	2	24	R$ 3.429,32	R$ 41.151,84	30329
197	04.04.01.065-2 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO ÓSSO BILATERAL - TEMPO ÚNICO AIH (Proc. Principal) / FAEC	R$ 2.400,54	2	24	R$ 4.801,08	R$ 57.612,96	30329
Total MAC + FAEC					R$ 95.745,30	R$ 1.148.943,60	

TOTAL FAEC	R$ 30.534,88	R$ 366.418,56	
TOTAL MAC	R$ 65.210,42	R$ 782.525,04	

	(Otorrinolaringologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
198	04.04.02.001-1 - ALONGAMENTO DE COLUMELA	R$ 200,76	2	24	R$ 401,52	R$ 4.818,24	11797
199	04.04.02.003-8 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	R$ 45,68	2	24	R$ 91,36	R$ 1.096,32	11797
200	04.04.02.003-8 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	R$ 172,63	2	24	R$ 345,26	R$ 4.143,12	11797
201	04.04.02.004-6 - CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	R$ 172,63	2	24	R$ 345,26	R$ 4.143,12	11797
202	04.04.02.005-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R$ 14,07	2	24	R$ 28,14	R$ 337,68	11797
203	04.04.02.006-2 - ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL	R$ 513,61	2	24	R$ 1.027,22	R$ 12.326,64	11797
204	04.04.02.007-0 - RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	R$ 202,88	2	24	R$ 405,76	R$ 4.869,12	11797
205	04.04.02.010-0 - EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	R$ 29,86	2	24	R$ 59,72	R$ 716,64	11797
206	04.04.02.011-9 - EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	R$ 293,15	2	24	R$ 586,30	R$ 7.035,60	11797
207	04.04.02.013-5 - EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL	R$ 816,17	2	24	R$ 1.632,34	R$ 19.588,08	11797
208	04.04.02.017-8 - MAXILECTOMIA PARCIAL	R$ 420,94	2	24	R$ 841,88	R$ 10.102,56	11797

209	04.04.02.022-4 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R$ 415,53	2	24	R$ 831,06	R$ 9.972,72	11797
210	04.04.02.023-2 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	R$ 397,38	2	24	R$ 794,76	R$ 9.537,12	11797
211	04.04.02.024-0 - RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	R$ 397,38	2	24	R$ 794,76	R$ 9.537,12	11797
212	04.04.02.027-5 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.162,56	2	24	R$ 2.325,12	R$ 27.901,44	11797
213	04.04.02.029-1 - RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	R$ 374,33	2	24	R$ 748,66	R$ 8.983,92	11797
214	04.04.02.031-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE (AMBULATORIAL)	R$ 98,10	2	24	R$ 196,20	R$ 2.354,40	11797
215	04.04.02.031-3 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE (HOSPITALAR)	R$ 182,73	2	24	R$ 365,46	R$ 4.385,52	11797
216	04.04.02.034-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	R$ 265,23	2	24	R$ 530,46	R$ 6.365,52	11797
217	04.04.02.035-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	R$ 193,15	2	24	R$ 386,30	R$ 4.635,60	11797
218	04.04.02.038-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	R$ 527,83	2	24	R$ 1.055,66	R$ 12.667,92	11797
219	04.04.02.042-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	R$ 365,42	2	24	R$ 730,84	R$ 8.770,08	11797
220	04.04.02.045-3 - OSTEOTOMIA DA MAXILA	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
221	04.04.02.046-1 - OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
222	04.04.02.048-8 - OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	R$ 52,00	2	24	R$ 104,00	R$ 1.248,00	11797

223	04.04.02.049-6 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R$ 461,67	2	24	R$ 923,34	R$ 11.080,08	11797
224	04.04.02.050-0 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	R$ 589,13	2	24	R$ 1.178,26	R$ 14.139,12	11797
225	04.04.02.051-8 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	R$ 627,33	2	24	R$ 1.254,66	R$ 15.055,92	11797
226	04.04.02.052-6 - OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
227	04.04.02.053-4 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	R$ 476,79	2	24	R$ 953,58	R$ 11.442,96	11797
228	04.04.02.054-2 - REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	R$ 252,40	2	24	R$ 504,80	R$ 6.057,60	11797
229	04.04.02.055-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	R$ 503,19	2	24	R$ 1.006,38	R$ 12.076,56	11797
230	04.04.02.056-9 - ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	R$ 363,33	2	24	R$ 726,66	R$ 8.719,92	11797
231	04.04.02.057-7 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 21,01	2	24	R$ 42,02	R$ 504,24	11797
232	04.04.02.057-7 - REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 123,07	2	24	R$ 246,14	R$ 2.953,68	11797
233	04.04.02.058-5 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	R$ 364,55	2	24	R$ 729,10	R$ 8.749,20	11797
234	04.04.02.059-3 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 399,74	2	24	R$ 799,48	R$ 9.593,76	11797
235	04.04.02.060-7 - REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE.	R$ 364,54	2	24	R$ 729,08	R$ 8.748,96	11797

236	04.04.02.063-1 - RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	R$ 22,11	2	24	R$ 44,22	R$ 530,64	11797
237	04.04.02.064-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	R$ 522,33	2	24	R$ 1.044,66	R$ 12.535,92	11797
238	04.04.02.065-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	R$ 341,20	2	24	R$ 682,40	R$ 8.188,80	11797
239	04.04.02.066-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMATICO SEM OSTEOSSÍNTESE	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
240	04.04.02.070-4 - OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	R$ 490,88	2	24	R$ 981,76	R$ 11.781,12	11797
241	04.04.02.071-2 - ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	R$ 341,92	2	24	R$ 683,84	R$ 8.206,08	11797
242	04.04.02.072-0 - OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	R$ 504,76	2	24	R$ 1.009,52	R$ 12.114,24	11797
243	04.04.02.073-9 - RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	R$ 367,42	2	24	R$ 734,84	R$ 8.818,08	11797
244	04.04.02.077-1 - RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	R$ 341,30	2	24	R$ 682,60	R$ 8.191,20	11797
245	04.04.02.078-0 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	R$ 415,53	2	24	R$ 831,06	R$ 9.972,72	11797
246	04.04.02.079-8 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA PARA DISTRAÇÃO OSTEOGÊNICA MANDIBULAR	R$ 659,03	2	24	R$ 1.318,06	R$ 15.816,72	11797
	TOTAL				R$ 36.334,14	R$ 436.009,68	

	(Otorrinolaringologia)						

	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço						
	Forma de Organização: 03 - Anomalia Crânio e bucomaxilo facial						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
247	04.04.03.001-7 - ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 432,24	2	24	R$ 864,48	R$ 10.373,76	11070
248	04.04.03.003-3 - OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.875,40	2	24	R$ 3.750,80	R$ 45.009,60	11070
249	04.04.03.004-1 - MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 487,61	2	24	R$ 975,22	R$ 11.702,64	11070
250	04.04.03.005-0 - OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 371,13	2	24	R$ 742,26	R$ 8.907,12	11070
251	04.04.03.006-8 - OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	R$ 371,13	2	24	R$ 742,26	R$ 8.907,12	11070
252	04.04.03.007-6 - LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	R$ 1.093,69	2	24	R$ 2.187,38	R$ 26.248,56	11070
253	04.04.03.008-4 - ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	R$ 1.003,10	2	24	R$ 2.006,20	R$ 24.074,40	11070
254	04.04.03.010-6 - PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070
255	04.04.03.012-2 - LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E	R$ 1.093,69	2	24	R$ 2.187,38	R$ 26.248,56	11070

	BUCOMAXILOFACIAL						
256	04.04.03.013-0 - RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 554,00	2	24	R$ 1.108,00	R$ 13.296,00	11070
257	04.04.03.015-7 - RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 863,25	2	24	R$ 1.726,50	R$ 20.718,00	11070
258	04.04.03.016-5 - RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 444,20	2	24	R$ 888,40	R$ 10.660,80	11070
259	04.04.03.017-3 - SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 374,67	2	24	R$ 749,34	R$ 8.992,08	11070
260	04.04.03.019-0 - TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	R$ 444,20	2	24	R$ 888,40	R$ 10.660,80	11070
261	04.04.03.022-0 - IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	R$ 800,00	2	24	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00	11070
262	04.04.03.024-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 544,74	2	24	R$ 1.089,48	R$ 13.073,76	11070
263	04.04.03.025-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 544,84	2	24	R$ 1.089,68	R$ 13.076,16	11070
264	04.04.03.026-2 - PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070

265	04.04.03.027-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.425,84	2	24	R$ 2.851,68	R$ 34.220,16	11070
266	04.04.03.028-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 1.932,70	2	24	R$ 3.865,40	R$ 46.384,80	11070
267	04.04.03.029-7 - OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 2.813,10	2	24	R$ 5.626,20	R$ 67.514,40	11070
268	04.04.03.030-0 - REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R$ 2.344,25	2	24	R$ 4.688,50	R$ 56.262,00	11070
269	04.04.03.031-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	R$ 524,20	2	24	R$ 1.048,40	R$ 12.580,80	11070
270	04.04.03.032-7 - OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	R$ 624,41	2	24	R$ 1.248,82	R$ 14.985,84	11070
	TOTAL				R$ 47.628,14	R$ 571.537,68	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 01 - Rim, ureter e bexiga						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
271	04.09.01.001-4 - CAPSULECTOMIA RENAL	R$ 705,86	2	24	R$ 1.411,72	R$ 16.940,64	12440
272	04.09.01.002-2 - CISTECTOMIA PARCIAL	R$ 808,74	2	24	R$ 1.617,48	R$ 19.409,76	12440

273	04.09.01.003-0 - CISTECTOMIA TOTAL	R$ 1.925,72	2	24	R$ 3.851,44	R$ 46.217,28	12440
274	04.09.01.004-9 - CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO	R$ 1.925,71	2	24	R$ 3.851,42	R$ 46.217,04	12440
275	04.09.01.005-7 - CISTOENTEROPLASTIA	R$ 1.925,72	2	24	R$ 3.851,44	R$ 46.217,28	12440
276	04.09.01.006-5 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R$ 549,72	2	24	R$ 1.099,44	R$ 13.193,28	12440
277	04.09.01.007-3 - CISTOPLASTIA (CORREÇÃO DE EXTROFIA VESICAL)	R$ 1.972,98	2	24	R$ 3.945,96	R$ 47.351,52	12440
278	04.09.01.008-1 - CISTORRAFIA	R$ 549,70	2	24	R$ 1.099,40	R$ 13.192,80	12440
279	04.09.01.009-0 - CISTOSTOMIA (AMBULATORIAL)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
280	04.09.01.009-0 - CISTOSTOMIA (HOSPITALAR)	R$ 604,29	2	24	R$ 1.208,58	R$ 14.502,96	12440
281	04.09.01.010-3 - COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE CATETER PIELO-URETERO-VESICAL UNILATERAL.	R$ 80,47	2	24	R$ 160,94	R$ 1.931,28	12440
282	04.09.01.011-1 - DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSES URETERAIS E JUNÇÃO URETERO-VESICAL	R$ 88,91	2	24	R$ 177,82	R$ 2.133,84	12440
283	04.09.01.012-0 - DIVERTICULECTOMIA VESICAL	R$ 486,61	2	24	R$ 973,22	R$ 11.678,64	12440
284	04.09.01.013-8 - DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL	R$ 630,82	2	24	R$ 1.261,64	R$ 15.139,68	12440
285	04.09.01.014-6 - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	R$ 402,85	2	24	R$ 805,70	R$ 9.668,40	12440
286	04.09.01.015-4 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	R$ 29,84	2	24	R$ 59,68	R$ 716,16	12440
287	04.09.01.016-2 - IMPLANTE DE CATETER URETERAL POR TÉCNICA CISTOSCOPICA	R$ 19,79	2	24	R$ 39,58	R$ 474,96	12440
288	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R$ 129,60	2	24	R$ 259,20	R$ 3.110,40	12440

	(ambulatorial)						
289	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J (hospitalar)	R$ 218,68	2	24	R$ 437,36	R$ 5.248,32	12440
290	04.09.01.018-9 - LITOTRIPSIA	R$ 554,00	2	24	R$ 1.108,00	R$ 13.296,00	12440
291	04.09.01.019-7 - LOMBOTOMIA	R$ 650,27	2	24	R$ 1.300,54	R$ 15.606,48	12440
292	04.09.01.020-0 - NEFRECTOMIA PARCIAL	R$ 1.205,37	2	24	R$ 2.410,74	R$ 28.928,88	12440
293	04.09.01.021-9 - NEFRECTOMIA TOTAL	R$ 1.222,43	2	24	R$ 2.444,86	R$ 29.338,32	12440
294	04.09.01.022-7 - NEFROLITOTOMIA	R$ 1.171,72	2	24	R$ 2.343,44	R$ 28.121,28	12440
295	04.09.01.023-5 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	R$ 1.147,75	2	24	R$ 2.295,50	R$ 27.546,00	12440
296	04.09.01.024-3 - NEFROPEXIA	R$ 650,27	2	24	R$ 1.300,54	R$ 15.606,48	12440
297	04.09.01.025-1 - NEFROPIELOSTOMIA	R$ 727,86	2	24	R$ 1.455,72	R$ 17.468,64	12440
298	04.09.01.026-0 - NEFRORRAFIA	R$ 723,25	2	24	R$ 1.446,50	R$ 17.358,00	12440
299	04.09.01.027-8 - NEFROSTOMIA (POR PUNÇÃO)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
300	04.09.01.028-6 - NEFROSTOMIA COM OU SEM DRENAGEM	R$ 931,19	2	24	R$ 1.862,38	R$ 22.348,56	12440
301	04.09.01.029-4 - NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA (AMBULATORIAL)	R$ 87,78	2	24	R$ 175,56	R$ 2.106,72	12440
302	04.09.01.029-4 - NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA (HOSPITALAR)	R$ 859,87	2	24	R$ 1.719,74	R$ 20.636,88	12440
303	04.09.01.030-8 - NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R$ 674,81	2	24	R$ 1.349,62	R$ 16.195,44	12440
304	04.09.01.031-6 - PIELOLITOTOMIA	R$ 658,19	2	24	R$ 1.316,38	R$ 15.796,56	12440
305	04.09.01.032-4 - PIELOPLASTIA	R$ 652,16	2	24	R$ 1.304,32	R$ 15.651,84	12440
306	04.09.01.033-2 - PIELOSTOMIA	R$ 723,54	2	24	R$ 1.447,08	R$ 17.364,96	12440
307	04.09.01.034-0 - PIELOTOMIA	R$ 649,91	2	24	R$ 1.299,82	R$ 15.597,84	12440
308	04.09.01.035-9 - PUNÇÃO/ASPIRAÇÃO DA	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12467

	BEXIGA						
309	04.09.01.036-7 - RESSECÇÃO DO COLOVESICAL / TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	R$ 509,16	2	24	R$ 1.018,32	R$ 12.219,84	12440
310	04.09.01.037-5 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICADA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	R$ 479,26	2	24	R$ 958,52	R$ 11.502,24	12440
311	04.09.01.038-3 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL (AMBULATORIAL)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12440
312	04.09.01.038-3 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL (HOSPITALAR)	R$ 516,61	2	24	R$ 1.033,22	R$ 12.398,64	12440
313	04.09.01.039-1 - RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	R$ 619,66	2	24	R$ 1.239,32	R$ 14.871,84	12440
314	04.09.01.040-5 - SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	R$ 658,90	2	24	R$ 1.317,80	R$ 15.813,60	12440
315	04.09.01.041-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BEXIGA NEUROGÊNICA	R$ 419,97	2	24	R$ 839,94	R$ 10.079,28	12467
316	04.09.01.042-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DE RIM POR PUNÇÃO	R$ 87,78	2	24	R$ 175,56	R$ 2.106,72	12440
317	04.09.01.043-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	R$ 372,54	2	24	R$ 745,08	R$ 8.940,96	12440
318	04.09.01.044-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-CUTANEA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12440
319	04.09.01.045-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-ENTERICA	R$ 794,77	2	24	R$ 1.589,54	R$ 19.074,48	12440
320	04.09.01.046-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL	R$ 794,77	2	24	R$ 1.589,54	R$ 19.074,48	12440
321	04.09.01.047-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS URETERAIS	R$ 594,71	2	24	R$ 1.189,42	R$ 14.273,04	12440
322	04.09.01.048-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA VESICAL(FORMOLIZAÇÃO DA BEXIGA)	R$ 483,31	2	24	R$ 966,62	R$ 11.599,44	12440

323	04.09.01.049-9 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R$ 386,20	2	24	R$ 772,40	R$ 9.268,80	12440
324	04.09.01.050-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R$ 575,93	2	24	R$ 1.151,86	R$ 13.822,32	12459
325	04.09.01.051-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URETEROCELE	R$ 618,34	2	24	R$ 1.236,68	R$ 14.840,16	12459
326	04.09.01.052-9 - URETERECTOMIA	R$ 618,34	2	24	R$ 1.236,68	R$ 14.840,16	12459
327	04.09.01.053-7 - URETEROCISTONEOSTOMIA	R$ 629,54	2	24	R$ 1.259,08	R$ 15.108,96	12459
328	04.09.01.054-5 - URETEROENTEROPLASTIA	R$ 674,95	2	24	R$ 1.349,90	R$ 16.198,80	12459
329	04.09.01.055-3 - URETEROENTEROSTOMIA	R$ 784,87	2	24	R$ 1.569,74	R$ 18.836,88	12459
330	04.09.01.056-1 - URETEROLITOTOMIA	R$ 1.097,07	2	24	R$ 2.194,14	R$ 26.329,68	12459
331	04.09.01.057-0 - URETEROPLASTIA	R$ 628,96	2	24	R$ 1.257,92	R$ 15.095,04	12459
332	04.09.01.058-8 - URETEROSTOMIA CUTÂNEA	R$ 628,96	2	24	R$ 1.257,92	R$ 15.095,04	12459
333	04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	R$ 756,15	2	24	R$ 1.512,30	R$ 18.147,60	12459
TOTAL					R$ 80.444,48	R$ 965.333,76	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 02 - Uretra						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
334	04.09.02.001-0 - DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI-URETRAL (Ambulatorial)	R$ 13,54	2	24	R$ 27,08	R$ 324,96	12475
335	04.09.02.001-0 - DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI-URETRAL (Hospitalar)	R$ 214,08	2	24	R$ 428,16	R$ 5.137,92	12475

336	04.09.02.002-8 - DRENAGEM DE FLEIMÃOURINOSO	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12475
337	04.09.02.002-8 - DRENAGEM DE FLEIMÃOURINOSO	R$ 243,77	2	24	R$ 487,54	R$ 5.850,48	12475
338	04.09.02.003-6 - EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
339	04.09.02.004-4 - INJEÇÃO DE GORDURA /TEFLON PERI-URETRAL	R$ 352,40	2	24	R$ 704,80	R$ 8.457,60	12475
340	04.09.02.005-2 - LIGADURA / SECÇÃO DE VASOS ABERRANTES	R$ 405,28	2	24	R$ 810,56	R$ 9.726,72	12475
341	04.09.02.006-0 - MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
342	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES (Ambulatorial)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
343	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES (Hospitalar)	R$ 306,58	2	24	R$ 613,16	R$ 7.357,92	12475
344	04.09.02.008-7 - RESSECÇÃO DE CARÚNCULAURETRAL.	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
345	04.09.02.008-7 - RESSECÇÃO DE CARÚNCULAURETRAL.	R$ 208,21	2	24	R$ 416,42	R$ 4.997,04	12475
346	04.09.02.009-5 - RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA (Ambulatorial)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12475
347	04.09.02.009-5 - RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA (Hospitalar)	R$ 208,21	2	24	R$ 416,42	R$ 4.997,04	12475
348	04.09.02.010-9 - RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FÍSTULA URETRAL	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12475
349	04.09.02.011-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DEINCONTINÊNCIA URINÁRIA	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
350	04.09.02.012-5 - URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)	R$ 214,08	2	24	R$ 428,16	R$ 5.137,92	12475
351	04.09.02.013-3 -	R$ 469,55	2	24	R$ 939,10	R$	12475

	URETROPLASTIA AUTÓGENA					11.269,20	
352	04.09.02.014-1 - URETROPLASTIA HETEROGENEA	R$ 410,75	2	24	R$ 821,50	R$ 9.858,00	12475
353	04.09.02.015-0 - URETRORRAFIA	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12475
354	04.09.02.016-8 - URETROSTOMIA PERINEAL / CUTÂNEA / EXTERNA	R$ 305,29	2	24	R$ 610,58	R$ 7.326,96	12475
355	04.09.02.017-6 - URETROTOMIA INTERNA (ambulatorial)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
356	04.09.02.017-6 - URETROTOMIA INTERNA (Hospitalar)	R$ 319,92	2	24	R$ 639,84	R$ 7.678,08	12475
357	04.09.02.018-4 - URETROTOMIA PARA RETIRADA DE CÁLCULO OU CORPO ESTRANHO	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12475
	TOTAL				R$ 9.398,18	R$ 112.778,16	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 03 - Próstata e vesicula seminal						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
358	04.09.03.001-5 - DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTÁTICO	R$ 267,37	2	24	R$ 534,74	R$ 6.416,88	12483
359	04.09.03.002-3 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R$ 1.001,71	2	24	R$ 2.003,42	R$ 24.041,04	12483
360	04.09.03.003-1 - PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	R$ 1.088,40	2	24	R$ 2.176,80	R$ 26.121,60	12483
361	04.09.03.004-0 - RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R$ 851,58	2	24	R$ 1.703,16	R$ 20.437,92	12483
	TOTAL				R$ 6.418,12	R$ 77.017,44	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos						

	cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
362	04.09.04.001-0 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL (ambulatorial)	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12491
363	04.09.04.001-0 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL (hospitalar)	R$ 203,06	2	24	R$ 406,12	R$ 4.873,44	12491
364	04.09.04.002-9 - DRENAGEM DE ABSCESSO DO EPIDIDIMO E/OU CANAL DEFERENTE	R$ 14,51	2	24	R$ 29,02	R$ 348,24	12491
365	04.09.04.003-7 - EPIDIDIMECTOMIA	R$ 223,01	2	24	R$ 446,02	R$ 5.352,24	12491
366	04.09.04.004-5 - EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R$ 215,28	2	24	R$ 430,56	R$ 5.166,72	12491
367	04.09.04.005-3 - ESPERMATOCELECTOMIA	R$ 212,09	2	24	R$ 424,18	R$ 5.090,16	12491
368	04.09.04.006-1 - EXÉRESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	R$ 12,97	2	24	R$ 25,94	R$ 311,28	12491
369	04.09.04.007-0 - EXÈRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
370	04.09.04.007-0 - EXÈRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	R$ 212,09	2	24	R$ 424,18	R$ 5.090,16	12491
371	04.09.04.008-8 - EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO (AMBULATORIO)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
372	04.09.04.008-8 - EXÉRESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO (HOSPITALAR)	R$ 210,05	2	24	R$ 420,10	R$ 5.041,20	12491
373	04.09.04.009-6 - EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R$ 225,86	2	24	R$ 451,72	R$ 5.420,64	12491
374	04.09.04.010-0 - EXPLORAÇÃO CIRÚRGICADO CANAL DEFERENTE	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491

375	04.09.04.011-8 - NEOSTOMIA DE EPIDÍDIMO / CANAL DEFERENTE	R$ 227,87	2	24	R$ 455,74	R$ 5.468,88	12491
376	04.09.04.012-6 - ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R$ 385,32	2	24	R$ 770,64	R$ 9.247,68	12491
377	04.09.04.013-4 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R$ 360,07	2	24	R$ 720,14	R$ 8.641,68	12491
378	04.09.04.014-2 - ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R$ 433,62	2	24	R$ 867,24	R$ 10.406,88	12491
379	04.09.04.015-0 - ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R$ 254,07	2	24	R$ 508,14	R$ 6.097,68	12491
380	04.09.04.016-9 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL (AMBULATORIO)	R$ 32,68	2	24	R$ 65,36	R$ 784,32	12491
381	04.09.04.016-9 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL (HOSPITALAR)	R$ 350,13	2	24	R$ 700,26	R$ 8.403,12	12491
382	04.09.04.017-7 - PLÁSTICA DA BOLSAESCROTAL	R$ 178,83	2	24	R$ 357,66	R$ 4.291,92	12491
383	04.09.04.018-5 - REPARAÇÃO E OPERAÇÃO PLÁSTICA DO TESTÍCULO	R$ 277,48	2	24	R$ 554,96	R$ 6.659,52	12491
384	04.09.04.019-3 - RESSECÇÃO PARCIAL DABOLSA ESCROTAL	R$ 225,86	2	24	R$ 451,72	R$ 5.420,64	12491
385	04.09.04.020-7 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	R$ 556,44	2	24	R$ 1.112,88	R$ 13.354,56	12491
386	04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE (AMBULATORIO)	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12491
387	04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE (HOSPITALAR)	R$ 256,97	2	24	R$ 513,94	R$ 6.167,28	12491
388	04.09.04.022-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORÇÃO DO TESTÍCULO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	R$ 280,13	2	24	R$ 560,26	R$ 6.723,12	12491

389	04.09.04.023-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R$ 257,56	2	24	R$ 515,12	R$ 6.181,44	12491
390	04.09.04.024-0 - VASECTOMIA	R$ 438,87	2	24	R$ 877,74	R$ 10.532,88	12491
TOTAL					R$ 12.388,38	R$ 148.660,56	

	(Urologia)						
	Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos						
	Subgrupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário						
	Forma de Organização: 05 - Pênis						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
391	04.09.05.001-6 - AMPUTAÇÃO DE PÊNIS	R$ 505,01	2	24	R$ 1.010,02	R$ 12.120,24	12530
392	04.09.05.002-4 - CORREÇÃO DE EPISPÁDIA	R$ 388,21	2	24	R$ 776,42	R$ 9.317,04	12530
393	04.09.05.003-2 - CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12530
394	04.09.05.004-0 - CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (SEGUNDO TEMPO)	R$ 372,96	2	24	R$ 745,92	R$ 8.951,04	12530
395	04.09.05.005-9 - LIBERAÇÃO/PLASTIA DE PREPÚCIO	R$ 13,54	2	24	R$ 27,08	R$ 324,96	12530
396	04.09.05.006-7 - PLÁSTICA DE FREIO BÁLANO-PREPUCIAL	R$ 34,10	2	24	R$ 68,20	R$ 818,40	12530
397	04.09.05.007-5 - PLASTICA TOTAL DO PENIS	R$ 505,02	2	24	R$ 1.010,04	R$ 12.120,48	12530
398	04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA	R$ 219,12	2	24	R$ 438,24	R$ 5.258,88	12530
399	04.09.05.009-1 - RESTAURAÇÃO DA FUNÇÃO ERÉTIL DO PÊNIS	R$ 866,17	2	24	R$ 1.732,34	R$ 20.788,08	12530
400	04.09.05.010-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	R$ 509,50	2	24	R$ 1.019,00	R$ 12.228,00	12530

401	04.09.05.011-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PRIAPRISMO	R$ 578,41	2	24	R$ 1.156,82	R$ 13.881,84	12530
402	04.09.05.013-0 - CIRURGIAS COMPLEMENTARES DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL	R$ 398,05	2	24	R$ 796,10	R$ 9.553,20	12530
403	04.09.05.014-8 - REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO MASCULINO	R$ 1.288,28	2	24	R$ 2.576,56	R$ 30.918,72	12530
404	04.09.05.016-4 - NEOFALOPLASTIA EM HOMENS TRANS	R$ 2.648,28	2	24	R$ 5.296,56	R$ 63.558,72	12530
TOTAL					R$ 17.399,22	R$ 208.790,64	

	Grupo 07 - Órteses, próteses e materiais especiais						
	Subgrupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico						
	Forma de Organização: 03 - OPM em Otorrinolaringologia.						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
405	07.01.03.001-1 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
406	07.01.03.002-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
407	07.01.03.003-8 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
408	07.01.03.004-6 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992

	SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B						
409	07.01.03.005-4 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
410	07.01.03.006-2 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
411	07.01.03.007-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
412	07.01.03.008-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R$ 1.100,00	10	120	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00	19992
413	07.01.03.009-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
414	07.01.03.010-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
415	07.01.03.011-9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
416	07.01.03.012-7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992

417	07.01.03.013-5 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
418	07.01.03.014-3 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	300	3600	R$ 330.000,00	R$ 3.960.000,00	19992
419	07.01.03.015-1 - MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R$ 8,75	5	60	R$ 43,75	R$ 525,00	19992
420	07.01.03.016-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
421	07.01.03.017-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R$ 500,00	5	60	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00	19992
422	07.01.03.018-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
423	07.01.03.019-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
424	07.01.03.020-8 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
425	07.01.03.021-6 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
426	07.01.03.022-4 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
427	07.01.03.023-2 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	R$ 1.100,00	20	240	R$ 22.000,00	R$ 264.000,00	19992
428	07.01.03.024-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992

429	07.01.03.025-9 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
430	07.01.03.026-7 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	R$ 1.100,00	5	60	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	19992
431	07.01.03.027-5 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R$ 525,00	5	60	R$ 2.625,00	R$ 31.500,00	19992
432	07.01.03.028-3 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R$ 700,00	5	60	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00	19992
433	07.01.03.029-1 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R$ 1.100,00	100	1200	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00	19992
434	07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R$ 4.500,00	5	60	R$ 22.500,00	R$ 270.000,00	19992
435	07.01.03.033-0 - ÁUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	R$ 15.007,50	5	60	R$ 75.037,50	R$ 900.450,00	19992
436	07.01.03.034-8 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	R$ 15.983,33	5	60	R$ 79.916,65	R$ 958.999,80	19992
437	07.01.03.035-6 - LARINGE ELETRÔNICA PARA REABILITAÇÃO VOCAL	R$ 2.227,16	5	60	R$ 11.135,80	R$ 133.629,60	18988
TOTAL					R$ 742.633,70	R$ 8.911.604,40	

	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS						
SEQ.	**CÓDIGO PROCEDIMENTO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**QUANTIDADE ANUAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**	**CATSERV**
438	07.02.06.001-1 - CATETER DUPLO J	R$ 141,52	24	288	R$ 3.396,48	R$ 40.757,76	12440
439	07.02.06.002-0 - PROTESE PENIANA MALEAVEL (PAR DE CORPOS CAVERNOSOS)	R$ 660,00	24	288	R$ 15.840,00	R$ 190.080,00	12530

440	07.02.06.003-8 - PROTESE TESTICULAR EM GEL DE SILICONE	R$ 350,00	24	288	R$ 8.400,00	R$ 100.800,00	12530
441	07.02.09.001-8 - PROTESE DE ACO-TEFLON	R$ 1.135,55	24	288	R$ 27.253,20	R$ 327.038,40	30329
442	07.02.09.003-4 - PRÓTESE P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	R$ 43.830,15	24	288	R$ 1.051.923,60	R$ 12.623.083,20	30329
443	07.02.09.004-2 - PRÓTESE TRAQUEOESOFÁGICA PARA REABILITAÇÃO DA FONAÇÃO DO PACIENTE LARINGECTOMIZADO..INCLUI MATERIAL. (FAEC)	R$ 1.550,00	48	576	R$ 74.400,00	R$ 892.800,00	30329
444	07.02.09.005-0 - IMPLANTE DE TITÂNIO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 6.468,75	48	576	R$ 310.500,00	R$ 3.726.000,00	30329
445	07.02.09.006-9 - PILAR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 4.398,75	48	576	R$ 211.140,00	R$ 2.533.680,00	30329
446	07.02.09.008-5 - PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO (FAEC)	R$ 25.875,00	48	576	R$ 1.242.000,00	R$ 14.904.000,00	30329
447	07.02.09.009-3 - PRÓTESE PARA IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL (FAEC)	R$ 43.830,15	24	288	R$ 1.051.923,60	R$ 12.623.083,20	30329
448	08.02.01.001-6 - DIARIA DE ACOMPANHANTE ADULTO (COM PERNOITE)	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
449	08.02.01.002-4 - DIARIA DE ACOMPANHANTE CRIANCA/ADOLESCENTE C/PERNOITE	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
450	08.02.01.004-0 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS C/ PERNOITE	R$ 8,00	48	576	R$ 384,00	R$ 4.608,00	16543
451	08.02.01.005-9 - DIARIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS S/ PERNOITE	R$ 4,00	48	576	R$ 192,00	R$ 2.304,00	16543
452	08.02.01.019-9 - DIÁRIA DE PERMANÊNCIA A MAIOR	R$ 20,06	48	576	R$ 962,88	R$ 11.554,56	16543
TOTAL FAEC					R$ 2.889.963,60	R$ 34.679.563,20	
TOTAL MAC					R$ 1.109.120,16	R$ 13.309.441,92	
TOTAL GERAL					**R$ 3.999.083,76**	**R$ 47.989.005,12**	

	GRUPOS CONSOLIDADOS			
Nº	**GRUPO DE PROCEDIMENTOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**TIPO DE FINANCIAMENTO**
1	02.01.01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	R$ 13.196,60	R$ 158.359,20	MAC
2	02.09.01 - Aparelho digestivo	R$ 950,00	R$ 11.400,00	MAC
3	02.09.02 - Aparelho urinário	R$ 216,00	R$ 2.592,00	MAC
4	02.09.04 - Aparelho respiratório	R$ 34.300,60	R$ 411.607,20	MAC
5	02.11.07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia	R$ 78.439,73	R$ 941.276,76	MAC
6		R$ 1.862,40	R$ 22.348,80	FAEC
7	02.11.08 - Diagnóstico em pneumologia	R$ 336,80	R$ 4.041,60	MAC
8	02.11.09 - Diagnóstico em urologia	R$ 1.210,80	R$ 14.529,60	MAC
9	03.01.01 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior	R$ 38.260,00	R$ 459.120,00	MAC
10	03.01.07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	R$ 16.800,32	R$ 201.603,84	MAC
		R$ 53.743,60	R$ 644.923,20	FAEC
11	03.03.14 - Tratamento de doenças do ouvido/apófise mastóide e vias aéreas	R$ 51.782,90	R$ 621.394,80	MAC
12	03.09.03 - Terapias do aparelho geniturinário	R$ 96.884,20	R$ 1.162.610,40	MAC
13	04.01.01 - Pequenas cirurgias	R$ 442,40	R$ 5.308,80	MAC
14	04.04.01 - Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço	R$ 65.210,42	R$ 782.525,04	MAC
		R$ 30.534,88	R$ 366.418,56	FAEC
15	04.04.02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático	R$ 36.334,14	R$ 436.009,68	MAC
16	04.04.03 - Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	R$ 47.628,14	R$ 571.537,68	MAC
17	04.09.01 - Rim, ureter e bexiga	R$ 80.444,48	R$ 965.333,76	MAC
18	04.09.02 - Uretra	R$ 9.398,18	R$ 112.778,16	MAC
19	04.09.03 - Próstata e vesicula seminal	R$ 6.418,12	R$ 77.017,44	MAC
20	04.09.04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático	R$ 12.388,38	R$ 148.660,56	MAC
21	04.09.05 - Pênis	R$ 17.399,22	R$ 208.790,64	MAC
22	07.01.03 - OPM em Otorrinolaringologia	R$ 742.633,70	R$ 8.911.604,40	MAC
23	**PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS**	R$ 1.109.120,16	R$ 13.309.441,92	MAC
		R$ 2.889.963,60	R$ 34.679.563,20	**FAEC**
	TOTAL	**R$ 5.435.899,77**	**R$ 65.230.797,24**	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, segue Justificativa para no Anexo do Processo SEI 15099721

2.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada;

2.3. A contratação de **Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clinicos e cirurgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia**, destinados ao atendimento da população **neonato, infantil, adolescente, adulta e idosa**, configura-se como **serviço de natureza continuada**, nos termos da legislação vigente e das diretrizes que regem a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4. O **credenciamento de Serviços Ambulatorial e Hospitalar de Coleta de material por meio de punção/biópsia, Procedimentos clinicos e cirurgicos, diagnósticos, tratamentos, terapias e fornecimentos de OPM's nas especialidades Fonoaudiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia e Urologia**, destinados ao atendimento de **neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos**, caracteriza-se como **serviço continuado** por atender a necessidades permanentes e recorrentes da assistência à saúde, indispensáveis à prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de agravos que não se esgotam em uma única demanda ou período específico. Tais serviços são essenciais para garantir a integralidade, a continuidade do cuidado e a resolutividade do atendimento à população, exigindo disponibilidade regular, ininterrupta e adequada à variação da demanda assistencial, de modo a assegurar a manutenção da assistência em saúde e a efetividade das ações do sistema.

2.5. A interrupção ou descontinuidade desses serviços acarretaria risco assistencial elevado, com impacto direto na morbimortalidade, agravamento de quadros clínicos, aumento de filas de espera, judicialização da saúde e sobrecarga dos demais níveis de atenção, contrariando os princípios da continuidade do cuidado, integralidade, universalidade e eficiência administrativa.

2.6. A demanda pelos serviços de saúde objeto do credenciamento **não se esgota em um único exercício financeiro**, uma vez que decorre de necessidades assistenciais permanentes e previsíveis, relacionadas ao acompanhamento contínuo, diagnóstico, tratamento e reabilitação de usuários ao longo do tempo. Considerando a natureza clínica e assistencial desses atendimentos, bem como a diversidade de faixas etárias contempladas, a procura mantém-se recorrente e renovada a cada período, independentemente do encerramento do exercício orçamentário, exigindo planejamento e provisão contínuos para assegurar a regularidade, a eficiência e a continuidade da assistência à saúde.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida possui como finalidade assegurar a regularidade, a previsibilidade e a estabilidade da prestação dos serviços, permitindo o adequado planejamento assistencial, a otimização dos fluxos de atendimento e a garantia da assistência contínua aos usuários do SUS, razão pela qual se justifica seu enquadramento como serviço continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

3.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.
4.2. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXXX.
OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos
4.3. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2026-2029, com **previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2026**.
5.2. O Decreto Municipal Nº 25.627, de 1º de Fevereiro de 2024 que Regulamenta os arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
5.3. O Decreto Municipal 22.174, de 25/02/2022 que dispõe sobre a regulamentação dos Fluxogramas Administrativos e Listas de Verificação (checklists) de Adesão a Ata de Registro de Preço, Alteração Contratual, Contratação Direta, Reajuste de Preços, Repactuação e Revisão de Obras e Serviço de Engenharia
5.4.A Portaria de Consolidação MS/GM Nº 6, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
5.5. Segue anaixo a "Dotação Orçamentária" e **respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias**, **nesta data** , para atender aos contratos já firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026, conforme **Doc SEi 15365038:**
Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação Programática: 4 . 083 - - Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada.
Ação Programática: 4 . 084 - - Procedimentos MAC - FAEC - Rede Credenciada
Fontes de Recursos:
1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato e a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados no Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora de riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilibrio economico financeiro na execução do contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes da contratação.

7.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.
7.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando eles competirem À CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
7.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do processo constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
8.1.1. Após assinatura do documento contratual e habilitação junto ao Ministério da Saúde - MS nos casos dos serviços que necessite de tal requisito, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar via processo eletrônio SEI a agenda de atendimentos informando os dias, horários e quantidades para fins de agendamento de consultas e exames médicos;
8.1.2. O usúário do SUS Municipal que venha a necessitar dos atendimentos ora contratados, comparecerão ao estabelecimento de saúde portando a guia de consulta e/ou exame devidamente agendado através do Sistema de agendamento de consulta e exames Gestor Saúde e documento com foto;
8.1.3. O estabelecimento deverá no momento do atendimento acessar o sistema de agendamento de consulta e exames e confirmar o comparecimento do paciente;
8.1.4. Havendo indicativo de necessidade de cirurgia, o profissional preencherá a Guia de Autorização de Internação Hospitalar-AIH e o paciente deverá comparecer ao nosocômio em data determinada pelo cirurgião para realização do procedimento;
8.1.5. O estabelecimento realizará a solicitação da AIH junto ao Sistema de regulação hospitalar, disponibilizado pela FMS;
8.1.6. Nos casos dos pacientes internados, será feita a regulação intra-hospitalar por meio do NIR – Núcleo Interno de Regulação. O sistema regulação emite um número de autorização da regulação e quando o paciente é admitido no Hospital é fornecido o número da AIH- Autorização de Internação Hospitalar; O faturamento da AIH é realizado através do SIH – Sistema de Internação Hospitalar; .
8.1.7. Com relação aos atendimentos ambulatorial os estabelecimentos deverão enviar à DRCAA (Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria), através de endereço eletrônico a produção até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para fins de processamento e a produção física para conferência pelo setor responsável;
8.1.8. O período de envio da produção para processamento dos serviços hospitalar ocorrem a partir do 2º (segundo) dia útil, sendo passivel de prorrogação até o dia 18º (décimo oitavo) dia útil, tendo em vista que a data para finalização do processamento da produção do Sistema de Informação Hospitalar-SIH mensal é determinada pela data em que são disponibilizados dos arquivos do SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (*txt) e a versão do sistema do DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde.
8.1.9. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato e implantação das escalas de atendimento no Sistema de Agendamento de Consultas e Exames;
8.1.10. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
a) Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento.
b) Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo estar localizada obrigatoriamente no âmbito do Município de Teresina/PI.

c) Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
d) É imprescindível a formalização de Memorial Descritivo - MD para fins de assinatura do contrato, e cada (02) dois anos deve ser apresentados novo MD, (modelo sugestivo no anexo 13483772) ;
e) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e/ou rede hospitalar quando tratar-se de transferência intra-hospitalar;
f) O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).
g) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
h) O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação de uma das guias abaixo relacionadas com sua respectiva autorização, dependo do tipo de atendimento que será prestado:
(1) Guia de Consulta Especializada;
(2) Requisição de exames;
(3) Boletim de produção individualizado - BPAI
(4) Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade –APAC
(5) Autorização de Internação Hospitalar - AIH, ,
i) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Teresina/PI todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
j) Para os procedimentos em que sejam requeridos habilitação, está deve obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

8.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS.
8.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento;

8.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

8.3.1. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:
8.3.2. Registrar diariamente e/ou semanalmente no Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde) os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não do usuário do SUS na data da realização da consultas especializadas ou do exame;
8.3.3. Obedecer os protocolos técnicos de atendimentos adotados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
8.3.4. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:
1) Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
2) Avaliação dos pacientes
3) Indicação do procedimento cirúrgico;
4) Protocolos médico-cirúrgicos;
5) Protocolos de enfermagem;

6) Suporte nutricional;
7) Controle de Infecção Hospitalar;
8) Acompanhamento ambulatorial dos pacientes;
9) Tecnovigilância nas complicações de implantes, que envolva remoção da prótese
10) Avaliação de satisfação do cliente;
11) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucional e dos serviços terceirizados

8.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas pelos órgãos competentes promovendo sua substituição quando necessário.

8.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.5.1. As propostas/ofertas dos procedimentos devem ser compatíveis com as quantidades descritas nas planilhas acima e obedecer aos valores praticados pela Tabela SIGTAP, a capacidade instalada de cada estabelecimento de saúde e com relação aos procedimentos que necessitam de habilitação prévia junto ao Ministério da Saúde devem estar atentos as normas preconizadas na Portaria MS/SAS Nº 210, de 15 de junho de 2004 e outras correlatas;

8.5.2. Para os procedimentos em que seja requerida habilitação perante o Ministério da Saúde, esta deve ser providenciada previamente pela credenciada, devendo obrigatoriamente constar na aba de habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da credenciada.

8.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado para celebrar o contrato que decorra do procedimento auxiliar de credenciamento.
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas

alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

9.3. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§ da Lei nº14.133, de 2021).

9.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
10.8.6. A Contratante realizará pesquisa de satisfação dos usuários, tanto por meios formais como informais, visando a adequação prestação da assistência em saúde.
10.8.7. Serão utilizados ainda pela Contratante, os canais de ouvidoria da FMS para registros quanto à qualidade da prestação dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, bem como as normas preconizadas nas portarias do Ministério da Saúde e suas correlatas ou outras que porventura venham a ser publicadas pertinentes ao objeto contratado;
11.2. Certificar-se de que as consultas e exames estão sendo respeitados os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto ao Sistema de agendamento de consultas e exames (Sistema Gestor Saúde);
11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
11.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
12.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Edital e seus anexos;
12.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
12.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12.1.21. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
12.1.22. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
12.1.23. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
12.1.24. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc;
12.1.25. Observar a integralidade do cuidado e da conclusão dos fluxos assistenciais pactuados;
12.1.26. Garantir atendimento de qualidade e informação clara e acessível ao paciente;
12.1.27. Promover a avaliação do usuário em conjunto com a documentação de produção do estabelecimento;
12.1.28. Comunicar toda alteração no quadro societário da contratada, visto que e vedada à participação de servidores públicos do município de Teresina no quadro societário da contratada, nos termos do Art.129, IX, da Lei Nº 2.138, de 21 de Julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATUAL

13.1. O Documento Descritivo a ser elaborado entre as partes fará parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto.
13.2. O Documento Descritivo deverá conter:
13.2.1. A identificação completa do contratado.
13.2.2. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
13.2.3. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
13.2.4. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

14.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.
14.2. Parágrafo Primeiro

14.2.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/21.

14.3. Parágrafo Segundo

14.3.1. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos indicadores quantitativos e qualitativos

15.1. Será realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada não atender aos indicadores a seguir:

15.1.1. Dos indicadores quantitativos:

a) Não atingimento dos resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias apresentadas para conferência

b) Discordância entre dos quantitativos registrados e os encaminhados via documentação física.

c) Discordância de valores cobrados dos estabelecidos neste TR;

15.1.2. Dos Indicadores qualitativos:

a) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias de encaminhamento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;

b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) Ausência de comprovação dos exames realizados;

d) Não observância da qualidade mínima de execução exigida para as atividades contratadas;

e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;

f) Não atendimento dos pacientes nas datas apresentadas nos comprovantes de agendamento;

g) Ausência das demais documentações comprobatórias solicitadas pela regulação.

15.1.3. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

15.1.4. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, o subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados, até ulterior regulamentação municipal sobre o tema. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) Produtividade de referência ou critério de qualidade para a execução contratual; e

c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento da documentação relativa à produção

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção fisica entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.

15.3. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
15.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
15.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
15.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
15.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
15.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
15.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
15.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
15.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022);
18510.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
15.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
15.10. 4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
15.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
15.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
15.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.
Liquidação
15.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) A data da emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar; e
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
15.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
15.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.17. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15.18. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
15.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
15.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.
Pagamento

15.22. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.
15.23. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
15.23.1. Cópia legível do empenho;
15.23.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
15.23.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
15.23.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
15.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
15.23.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
15.24. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
15.25. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
15.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
15.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
15.29. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
15.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.31. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15.33. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
15.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTORIA

16.1. A Vistoria do local de execução dos serviços será realizada sempre que a FMS considerar necessária, devendo ser acompanhada por servidor designado para esse fim.

16.2. Serão previamente definidos e informados aos interessados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

16.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário.

16.4. A FMS poderá substituir a vistoria mencionada por uma declaração formal, desde que o setor técnico ateste a viabilidade dessa substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentado pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, legislação local correlata e Portaria FMS nº 123/2019, assim discriminadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V. Suspensão temporária do seu credenciamento;

VI. Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro

17.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

17.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

17.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2.4.1. O pedido de descredenciamento de que trata no inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.2.4.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
17.2.4.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
17.2.4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
Parágrafo Segundo. As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e seguir-se-á os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019.
Parágrafo Terceiro. A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com os artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21:
18.1.1. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do artigo 137, da Lei 14.133/21;
18.1.2. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.
18.1.3. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos caso enumerado no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 138, da Lei Federal no 14.133/21, desde que não haja culpa da **CONTRATADA** nesta hipótese.
Parágrafo Único. Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

20.1. Ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, os servidores: Gestor: XXXXXX, matrícula nº XXXXX, Suplente XXXXX, matrícula nº XXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.
21.2. No presente caso, trata-se de prestação de serviços em radiologia intervencionista, cirurgia vascular e endovascular por meio credenciamento, disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral.
21.3. Ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a prestação do serviço e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.
21.4. Diante do exposto, não se recomenda a exigência de garantia contratual para a presente

aquisição, por se tratar de contratação de objeto padronizado e disponível, o que está plenamente respaldado pelo disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - NA RELAÇÃO CONTROLADOR/CONTRATANTE E OPERADOR/CONTRATADO

22.1. Para fins deste contrato são considerados:

22.1.1. DADOS PESSOAIS: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

22.1.2. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

22.1.3. TRATAMENTO: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

22.1.4. CONTROLADOR: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

22.1.5. OPERADOR: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

22.1.6. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

22.2. DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

22.2.1. Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

22.2.2. Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a CONTRATANTE é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

22.2.3. As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados.

22.2.4. Pessoais e sensíveis, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

22.2.5. Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são:

a) Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Cartão Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail.

b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos TITULARES DE DADOS, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos TITULARES DE DADOS, em procedimentos realizados por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

22.2.6. Em caso de qualquer dúvida, por parte do TITULAR DE DADOS Pessoais, em relação às

disposições sobre o tratamento de DADOS PESSOAIS realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

22.3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR/CONTRATANTE

22.3.1. O CONTROLADOR/CONTRATANTE deve:

22.3.1.1. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

22.3.1.2. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

22.3.1.3. Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

22.4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR/CONTRATADO

22.4.1. O OPERADOR/CONTRATADO deve:

22.4.1.1. Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR/CONTRATANTE.

22.4.1.2. Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/1918 (“LGPD”).

22.4.1.3. É vedado ao OPERADOR/CONTRATADO a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

22.4.1.4. Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

22.4.1.5. Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

22.4.1.6. Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR/CONTRATADO não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR/CONTRATANTE. Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR/CONTRATANTE responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR/CONTRATADO:

(i) se abster de responder diretamente ao titular;

(ii) notificar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE, imediatamente, caso requisitada; e

(iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular. Auxiliar o CONTROLADOR/CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

22.4.1.7. Informar o CONTROLADOR/CONTRATANTE imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

22.4.1.8. Indenizar o CONTROLADOR/CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR/CONTRATADO em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste

Contrato.

22.4.1.9. Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR/CONTRATANTE após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

22.4.1.10. Disponibilizar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

22.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.5.1. Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR/CONTRATANTE e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, e art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem a Comarca da Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2026

_____

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Fundação Municipal de Saúde – FMS
Presidente

_____

NOME COMPLETO
Contratada
Proprietário

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha
NOME:
CPF:

2ª Testemunha
NOME:
CPF:

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG._____, CPF nº _____, DECLARA, para fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 e art.9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedadeos pela legislação trabalhista.

1.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente ´público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável